



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Volume 1

AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo: 2004.34.00.001952-0

Protocolado em 21/01/2004

Classe: 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Objeto: 03.02.02.00 IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Autor: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ

Adv. : DF00017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS

Réu: UNIÃO FEDERAL

Vara: 17ª VARA FEDERAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA em 17/02/2004

Compl. : COMPENSAR VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE IR E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NAS DECLARAÇÕES DE 2003 A REALIZAR-SE EM 2004



A GRAVO AS
FLS. 100 e 66

Processo nº 2004.34.00.001952-0
Tribunal Regional Federal do 1º Grau
Vara 17
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES - SÉTIMA TURMA
Advogado: ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA E OUTROS(AS)
Procurador: JOSE LUIZ GOMES ROLO
Ass: 3020106 - Retenção na fonte - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Tributário

REGIAO

INSTANCIA

AC Nº 2004.34.00.001952-0 /DF
Vol: 1 Proc Orig: 200434000019520 Vara: 17 Distribuído no TRF em 20/05/2008
Distribuição por dependência em 20/05/2008 (200401000143690) 08018819
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES - SÉTIMA TURMA
APELANTE: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL -
SINPROFAZ
ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA E OUTROS(AS)
APELADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: JOSE LUIZ GOMES ROLO
Ass: 3020106 - Retenção na fonte - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Tributário



GF - DF

TERMO DE AUTUAÇÃO

Fls. 000002

Em Brasília, 17 de Fevereiro de 2004 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em 08 folhas com 1 apenso na seguinte conformidade:

Processo: 2004.34.00.001952-0
Classe: 1100 - TRIBUTARIA
Objeto: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Vara: 17ª VARA FEDERAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/02/2004

PARTES:

AUTOR SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL SINPROFAZ
CNPJ :64.711.260/0001-58

REU UNIAO FEDERAL

Para constar, lavro e assino o presente

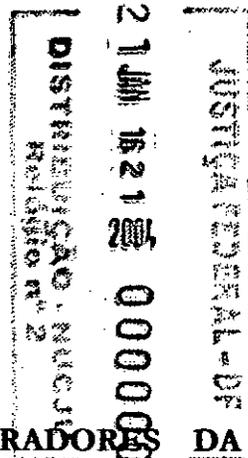
[Handwritten Signature]
Gilberto Almeida de Carvalho
Servidor Judiciário
SERVIDOR - GF
18/02/04



0000003

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL - DF.

Por Dependência



SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA

FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, sociedade civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, representativa da categoria profissional dos Procuradores da Fazenda Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede à SCN – Quadra 06, conjunto “A”, Bloco “A”, Ed. Venâncio 3000, sala 908, Cep. 70.718-900, Brasília- DF, representada em seus atos por seu presidente, conforme dispõe o inciso X do artigo 21 do Estatuto da entidade, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados infra assinados (**Doc.01**), e com fulcro no inciso nos artigos 270 e seguintes, 273 e 461 do Código de Processo Civil, propor

AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Em face da **UNIÃO FEDERAL**, na pessoa de seu Advogado – Geral, o que faz em virtude dos motivos a seguir expostos:



Da representação processual

Inicialmente, cumpre-se destacar a legitimidade da Entidade Autora para propor a presente ação na condição de substituto processual de seus filiados. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXI, expressamente afirma que “*as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente*”.

2. No mesmo sentido, reafirmando a legitimidade das associações sindicais para demandarem em juízo em nome de seus filiados, está o inciso III, do artigo 8º, também da Constituição Federal, que assim prescreve: “*ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas*”.

3. O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ é uma entidade civil representativa da categoria profissional que especifica, possuindo, o seu Estatuto (**doc. 02**), em seu artigo 3º, inciso I, autorização expressa para que este represente ou substitua judicial ou administrativamente os seus filiados.

4. A legitimidade das associações sindicais para demandarem em juízo como substitutos processuais de seus filiados já se encontra pacífica em nossa jurisprudência, tendo o Supremo Tribunal Federal, em inúmeras oportunidades, manifestado esse entendimento (RMS 21.514-7).





5. Importante frisar que a legitimidade para as associações sindicais demandarem em juízo, na qualidade de substituto processual dos seus filiados, também é reconhecida nas hipóteses de apenas uma parcela dos seus filiados estarem sendo substituídos processualmente. Nesse sentido, recente acórdão do Superior Tribunal de Justiça, da lavra do eminente ministro Hamilton Carvalhido:

RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO POR ENTIDADE SINDICAL EM BENEFÍCIO DE PARCELA DOS SINDICALIZADOS. LEGITIMIDADE ATIVA.

1. A legitimidade dos sindicatos para a impetração de mandado de segurança coletivo deve ser afirmada sempre que o interesse violado ou ameaçado por ato abusivo de autoridade pública seja de natureza coletiva e titularizado por membros da entidade sindical.
2. E tal interesse, protegido com o mandado de segurança e a legitimação extraordinária, é aquele, como na lição de Camelutti, em que a determinação da posição favorável à satisfação da necessidade de um homem implica a determinação da posição favorável de outros homens, relativamente a um mesmo bem, **o que exclui, por óbvias razões, a exigência de que tenham como titulares todos os membros do sindicato, podendo, como pode, aperfeiçoar-se em apenas uma parte de seus membros.**
3. Daí por que o interesse coletivo de uma parcela dos membros da entidade sindical produz, sem margem para controvérsia, sua legitimidade para a impetração de mandado de segurança coletivo.
4. Precedentes.
5. Recurso provido.

(RMS 7.104/AM, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 22/09/2003.)

6. Desta forma, resta patente a legitimidade ativa da Entidade Autora para, nos termos dos artigos 5º, inciso XXI e 8º, inciso III, da Constituição Federal, propor a presente demanda, na qualidade de substituta processual dos seus filiados.





Da distribuição por dependência

7. A presente demanda tem por escopo a restituição dos descontos indevidamente efetuados a título de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, levados a contento pela ré nas folhas de pagamento dos Procuradores da Fazenda Nacional beneficiados pela decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 2002.34.00.040531-2, em trâmite perante esta 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

8. A decisão a que se faz referência, e que antecipou os efeitos da tutela pleiteada na ação em tela, determinou que a ré se abstinhasse *“de descontar da remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional relacionados nos autos, os valores relativos à Representação Mensal e ao Pró-labore de Êxito Ativo que teriam sido recebidos indevidamente, segundo interpretação da Administração, devendo proceder à devolução dos valores, caso já tenha ocorrido o referido desconto sob o mesmo fundamento”*, posto que *“se a lei determina que apenas os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional devem ser pagos com vigência a partir de 1º de março de 2002, não poderia ser aplicada a mesma regra para a Representação Mensal que foi extinta e o Pró-labore de Êxito Ativo, reduzido, sendo inegável que a alteração da norma em relação a essas vantagens somente passou a vigor a partir da publicação da Medida Provisória nº 43, de junho de 2002 (art. 12)”*.

9. A presente lide, repita-se, que objetiva o cumprimento da determinação judicial do processo supracitado sem os descontos relativos a Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária funda-se nos seguintes argumentos: *a)* tais constrições fiscais já haviam ocorrido antes dos ilegais descontos e *b)* a decisão que, por sua própria natureza, possui caráter precário, está sujeita a alteração até o trânsito em julgado da sentença, não havendo se falar em constituição do crédito tributário.





10. Assim sendo, observa-se que não só a Ação Ordinária 2002.34.00.040531-2, mas também a presente lide possuem não só profunda identidade de objetos, mas também a necessidade de decisões harmônicas a demandar conexão que o caso necessita, preenchendo, por conseguinte, os requisitos dos artigos 103 e 253, I do CPC. Por este motivo, vem o autor requerer seja a presente lide distribuída para a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde correrá em apenso ao Processo acima referido.

II – Breve súmula dos fatos

11. O Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – **SINPROFAZ**, entidade de classe representativa dos Procuradores da Fazenda Nacional, ajuizou em 18.12.2002 ação de procedimento ordinário com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra a **UNIÃO FEDERAL**, que recebeu o n.º 2002.34.00.040531-2 e foi distribuída à esta 7º Vara Federal.

12. A pretensão do **SINPROFAZ** foi obter ordem judicial que, em um primeiro momento, deferisse a concessão dos efeitos da tutela antecipada, determinando, outrossim, a suspensão de qualquer futuro desconto nos contracheques dos filiados do autor à título de verbas, referidas nos artigos 4º e 5º da MP 43/2002, convertida na Lei nº 10.549/2002; ou se já efetivados tais descontos, a sua devolução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Requereu, por fim, a condenação final da ré nos referidos termos.





13. A escorreita decisão proferida por este juízo, e que deferiu a antecipação da tutela pretendida, não perdeu de vista a juridicidade dos argumentos expendidos na exordial, e decidindo de forma irreparável, concluiu, *ipsis verbis*:

“DEFIRO a antecipação da tutela para DETERMINAR que a UNIÃO, na pessoa do seu representante legal, abstenha-se de descontar da remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional relacionados nos autos, os valores relativos à Representação Mensal e ao Pró-labore de Êxito Ativo que teriam sido recebidos indevidamente, segundo interpretação da Administração, devendo proceder à devolução dos valores, caso já tenha ocorrido o referido desconto sob o mesmo fundamento.

Os fundamentos são relevantes. Se a lei determina que apenas os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional devem ser pagos com vigência a partir de 1º de março de 2002, não poderia ser aplicada a mesma regra para a Representação Mensal que foi extinta e o Pró-labore de Êxito Ativo, reduzido, sendo inegável que a alteração da norma em relação a essas vantagens somente passou a vigor a partir da publicação da Medida Provisória nº 43, de junho de 2002 (art. 12).

Os danos, se não irreparáveis, são de difícil reparação, considerando-se o caráter alimentar da parcela a ser deduzida e a necessidade do ajuizamento de uma ação ordinária para a restituição do indevido, no caso de ser acolhida a pretensão da impetrante”.

14. Irresignada, a UNIÃO FEDERAL interpôs, perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a judicosa decisão. O processo, autuado com o número 2003.01.00.001439-8 foi distribuído ao Exmo. Dr. Desembargador EUSTÁQUIO DA SILVEIRA e logo após redistribuído ao Exmo Dr. Desembargador I'TALO FIORAVANTE SABO MENDES por ocasião do recesso forense. Este, reconhecendo a correção da tese esposada pelo agravado, negou o pretendido efeito suspensivo pleiteado pela agravante, pelos fundamentos abaixo mencionados, *in verbis*.





Fls. 000009

“Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito **suspensivo**, interposto de decisão que, em mandado de segurança, deferiu liminar, ordenando à agravante que se abstenha de descontar da remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional, relacionados nos autos, os valores relativos à **REPRESENTAÇÃO MENSAL** e ao **PRÓ-LABORE DE ÊXITO ATIVO** que tenham sido recebidos indevidamente (...)” (fl. 32).

Alega, a agravante, que a decisão liminar contraria disposições legais constantes das Leis 4.348/64 e 8.437/92.

Em que pese os fundamentos deduzidos na peça recursal, não vislumbro, na espécie, dano irreparável ou de difícil reparação, caso, posteriormente, seja considerado indevido o pagamento das rubricas em comento. Na verdade, se provido o agravo de instrumento interposto, pelo órgão revisional, ou se julgada improcedente a demanda matriz, pelo juízo *a quo*, a devolução dos valores percebidos a título de **REPRESENTAÇÃO MENSAL** e ao **PRÓ-LABORE DE ÊXITO ATIVO** poderá ocorrer na forma do disposto no art. 46 da Lei 8.112/90, sem qualquer prejuízo ao erário.

Diante do exposto, **nego o efeito suspensivo** requerido.

Desnecessária é a requisição de informações”.

15. Atualmente, tal recurso encontra-se na Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com parecer do Ministério Público Federal (fls. 109/112) pugnando pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento, para a apreciação do Exmo. Dr. Desembargador **CARLOS MOREIRA ALVES**, relator ao qual foi redistribuído o processo após a reestruturação daquela Egrégia Corte pela Emenda Regimental n.º 03/2003.

16. Ocorre contudo que, quando do efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida, a ré houve por bem efetuar novos descontos a título de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias sobre os valores de Representação Mensal e Pró-Labore de Êxito Ativo que estavam sendo devolvidos aos autores. Ressalte-se, entretanto, que tal exação já havia sido praticada quando do pretérito





recebimento destas importâncias, antes do desconto que deu origem à Ação Ordinária n.º 2002.34.00.040531-2.

17. Por representar ocorrência de flagrante *bis in idem*, bem como importar em conflito com a natureza jurídica da decisão que fora proferida, vem o autor, representando o interesse de seus membros, valer-se do judiciário com vistas a pleitear a compensação do ilegal desconto na remuneração de seus associados.

III – Do Direito

a) Da ocorrência do *bis in idem*

18. Tendo em vista a situação jurídica que ora se expõe, clara fica a duplicidade de incidência de tributação sobre os valores judicialmente percebidos pelos Procuradores da Fazenda Nacional tutelados na Ação Ordinária n.º 2002.34.00.040531-2, senão veja-se:

19. Cabe lembrar que os Procuradores da Fazenda Nacional recebiam as verbas decorrentes da Representação Mensal e Pró-Labore normalmente, e sobre estes valores tinham descontados o Imposto de Renda e as Contribuições Previdenciárias, em conformidade com as normas de ordenamento fiscal vigentes no país. Quando da edição da Medida Provisória n.º 34, de 25 de junho 2002, transformada na Lei n.º 10.549/2002, de 13 de novembro de 2002, entendeu por bem a **UNIÃO FEDERAL** proceder aos





descontos destas duas verbas retroativamente a 1º de março de 2002, em equívoco de interpretação da norma em comento.

20. O SINPROFAZ, na defesa da categoria dos Procuradores da Fazenda Nacional contra a ilegal atitude da ré, ajuizou a Ação Ordinária 2002.34.00.040531-2 no intento de obter medida judicial que procedesse à devolução dos valores já descontados e obstasse novos descontos, no que foi bem sucedido, conforme se infere da decisão provisória que acolheu o pedido de tutela antecipada formulada na inicial.

21. Contudo, o cumprimento da determinação judicial ocorreu fora dos parâmetros do bom direito, posto que sobre a devolução do *quantum* indevidamente descontado, fez-se incidir novamente descontos de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em dissonância com as normas de Direito Tributário.

22. Conforme leciona com sabedoria ROQUE ANTONIO CARRAZZA “dá-se o *bis in idem* quando o *mesmo fato jurídico* é tributado duas ou mais vezes, pela mesma pessoa política”¹. Atente-se que foi o que ocorreu no caso concreto. Tal equívoco fez incidir, em duplicidade, desconto de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária sobre o numerário judicialmente discutido, em afronta clara às normas tributárias vigentes.

23. Por esta razão, vem o autor socorrer-se novamente no Poder Judiciário e requerer sejam compensados nas respectivas declarações de Imposto de Renda

¹ CARRAZZA, Roque Antonio. “Curso de Direito Constitucional Tributário”. -17. Ed.-. São Paulo: Malheiros, 2002, pg. 515.





no. 000012

relativas ao ano calendário 2003, a ser realizada em abril de 2004, os descontos das importâncias acima descritas no patrimônio dos representados.

**b) Da impossibilidade da constituição do crédito tributário –
inocorrência do fato gerador**

24. Ainda que ultrapassado o primeiro argumento, ainda é importante ressaltar que o Código Tributário Nacional é de clareza meridiana ao definir que o fato gerador da obrigação tributária considera-se ocorrido e existentes os seus efeitos “*tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável*”².

25. Da leitura da norma supracitada, requer-se interpretação do que seja a “definitiva constituição” da situação jurídica que permita identificar a ocorrência do fato gerador e, conseqüentemente, observar se tal interpretação se aplica à hipótese emanada do presente caso. Socorrendo-se no preciso ensinamento de LUCIANO AMARO³, observa-se o seguinte, *ipsis verbis*:

“Já o fato gerador que corresponda a uma *situação jurídica* considera-se realizado quando a referida situação esteja juridicamente aperfeiçoada (art. 116,II), vale dizer, quando os requisitos legais necessários à existência daquela específica situação jurídica estiverem todos postos, na conformidade do arranjo instrumental exigido ou facultado pela lei. Se se trata de tributo que onere a instrumentação de um negócio jurídico, o fato gerador ocorrerá assim que o negócio jurídico estiver formalizado.”

² Código Tributário Nacional, inciso II, artigo 116.

³ AMARO, Luciano. “Direito Tributário Brasileiro”. – 8 Ed. – São Paulo- Saraiva, 2002, pg.262.





26. Colocada a questão nestes termos, ~~deduz-se, por oportuno~~, que o fato gerador que daria azo à obrigação tributária se aperfeiçoaria com a conclusão da relação jurídica em questão, ou seja, com o trânsito em julgado da demanda, uma vez que, *in casu*, a situação jurídica ainda não se concretizou sob seus próprios termos. Portanto, não assiste razão à que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias baseadas tão somente em antecipação de tutela.

27. Ademais, e com relação à natureza jurídica da decisão que concedeu o benefício aos Procuradores representados pelo Sinidcato, não é demais lembrar que os provimentos judiciais que concedem a tutela antecipada se caracterizam por sua reversibilidade e revogabilidade, o que significa dizer que esta possui um caráter nitidamente provisório. Portanto, não há dúvida que ainda não se estabeleceu a constituição do crédito tributário a justificar o ilegal abatimento a título de Imposto de Renda e contribuição Previdenciária.

c) Da concessão da tutela antecipada

28. Prevê o artigo 273, do CPC, que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Cumpre, assim, delimitar (i) a existência de prova inequívoca, bem como (ii) *periculum in mora*.





29. A prova inequívoca da tutela pretendida encontra-se presente: é incontroverso que houve, por parte da Administração Pública, interpretação equivocada no tocante à legislação aplicável à espécie. Trata-se de questão de direito, não havendo qualquer fato em discussão. Tal desconto acabou por violar o *direito adquirido* dos Requerentes de receberem o valor liminarmente deferido por este Egrégio Juízo. O ato de descontar tais benefícios após o pagamento violou *ato jurídico perfeito* bem como o princípio da legalidade.

30. Com relação ao *periculum in mora*, tal requisito resta comprovado tendo em vista que as remunerações descontadas possuem caráter eminentemente alimentar⁴ para os servidores, posto que integrantes de remuneração mensal. Este entendimento está em linha com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 16.543, de 5.4.1991, do Estado do Rio de Janeiro, que limita, temporariamente, o montante do pagamento dos servidores estaduais. Possui relevância jurídica a sustentação de infringir o diploma referido os arts. 7º, VI e X e 37, XV, ambos da Constituição. Não é, também, possível deixar de reconhecer o *periculum in mora*, pois é inequívoco o prejuízo imediato dos vencimentos devidos, cada mês, com base em lei vigente, gerando, assim, indiscutíveis conseqüências negativas à manutenção, pelos servidores atingidos, das condições de vida pessoal e familiar, sob o ponto de vista financeiro. Medida cautelar deferida, para suspender, ex nunc e até o julgamento final, a eficácia do Decreto nº 16.543, de 5.4.1991, do Estado do Rio de Janeiro.”

(STF – ADIMC nº 482-RJ, Rel. Min. Néri da Silveira, Tribunal Pleno, DJ de 1.7.1992 e RTJ 150/374).

⁴ RE nº 88.110-DF – Rel. Min. Rodrigues Alckmin – DJ 20.10.1978 – PG 00502.





no. 000015

SECLA - RJU

31. Além disso, não há qualquer perigo de irreversibilidade do provimento antecipado eis que, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, “as reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados”.

32. Cabe observar, também, que não há vedação ao fato de que a tutela antecipada em questão estar sendo requerida em face da Fazenda Pública, visto que se trata de hipótese de restabelecimento de parcela remuneratória ilegalmente suprimida. Sobre esse entendimento, vejamos o acórdão abaixo:

“ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. SUPRESSÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA. RESTABELECIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA.

I – Não se conhece do recurso especial por ofensa art. 273, do CPC, porquanto a constatação dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada (“prova inequívoca”, “verossimilhança”, etc.) demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ).

II – A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nos moldes do disposto no art. 1º da Lei 9.494/97 e nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, da Lei 4.348/64, não se aplica à hipótese de restabelecimento da parcela remuneratória ilegalmente suprimida. Recurso não conhecido.

(STJ – RESP 447192 – 2002/0085641-1 – 5ª Turma – Rel. Min. Félix Fischer – DJ 4.11.2002 PG: 00254).





III - Conclusão

33. Por todo o exposto, onde restou cabalmente comprovado a ilegalidade dos descontos perpetrados pela ré, requer o autor:

- (i) que a presente ação seja **distribuída** por **dependência** à ação ajuizada pelo SINPROFAZ, autuada sob o nº 2002.34.00.040531-2, atualmente tramitando na 7ª Vara Federal dessa Seção Judiciária, tendo em vista que ambas as ações são conexas, conforme previsto nos artigos 103 e 253, I, ambos do CPC;
- (ii) que seja concedida a **tutela antecipada** de modo a determinar a compensação tributária dos valores ilegalmente descontados a título de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária nas declarações relativas ao ano calendário 2003, a ser realizada em abril de 2004, tendo em vista o caráter alimentar da remuneração referida;
- (iii) a **citação** da União para, no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de revelia;
- (iv) que seja **julgada procedente a ação**, para condenar a União à compensação dos valores descontados a título de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, bem como ao pagamento das **despesas processuais e honorários advocatícios**.





Garcia de Souza & Jardim
Advogados Associados

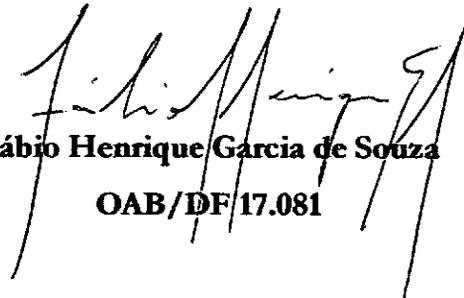
PLA 000017

SECLA - 2004

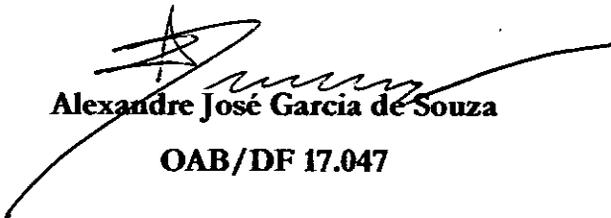
Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Brasília, 21 de janeiro de 2004.



Fábio Henrique Garcia de Souza
OAB/DF 17.081



Alexandre José Garcia de Souza
OAB/DF 17.047



Flávio Jaime de Moraes Jardim
OAB/DF 17.199



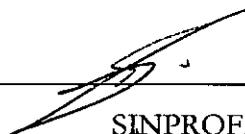
PROCURAÇÃO

DF - DF

Fls. 000010

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade civil representativa da categoria que especifica, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260.260/0001-58, com sede à SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Ed. Venâncio 3000, Sala 908, Brasília - Distrito Federal, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.047, **FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.081 e **FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.199, todos sócios de Garcia de Souza & Jardim Advogados Associados, com escritório profissional no SAS Quadra 01, lote 02, Bloco N, Salas 802/803, em Brasília - DF, conferindo-lhes poderes gerais para o foro, podendo ainda, em conjunto ou separadamente, acordar, concordar, receber quantias, levantar alvarás, quitar, transigir, desistir, assinar termos e compromissos, propor quaisquer ações e defender o outorgante nas adversas, tudo com o fim específico de propor ação visando ver reconhecido o direito dos filiados à Entidade Mandatária à dedução, na próxima declaração de ajuste anual do Imposto de Renda - abril/2004, do imposto indevidamente retido quando da devolução, através de tutela antecipada concedida nos autos do processo 2002.34.00.040531-2 (7ª Vara Federal de Brasília), dos valores referentes às verbas de "representação mensal" e "pró-labore de êxito ativo" descontados indevidamente dos seus vencimentos no contra-cheque do mês de novembro de 2002, em cumprimento ao disposto na Nota Técnica 053/2002 do MPOG.

Brasília, 21 de janeiro de 2004.



SINPROFAZ

Dr. Sérgio Karkache

JF - DF

123.000019

PROCURAÇÃO

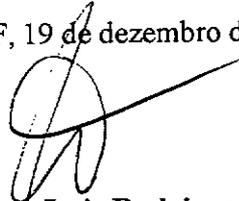
SECLA - P&U

Outorgante: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ, entidade civil representativa dos servidores que especifica, inscrita no CPNJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede à SCN Quadra 6, cj. A, Bloco A, Ed. Venâncio 3000, sala 908, Brasília-DF, CEP 70.734.010, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Dr. **Sergio Luiz Rodrigues**, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, domiciliado em Santos-SP, _____ nomeia e constitui como seu procurador:

Outorgado: SERGIO KARKACHE, brasileiro, separado judicialmente, Procurador da Fazenda Nacional, OAB/PR 19.292, residente e domiciliado a R. Wellington de Oliveira Vianna, 70, ap. 402, Bairro Ahu, Curitiba-PR, CEP 80.530.350.

Poderes: O outorgado poderá, independente de prévia (ou concomitante) autorização do Diretor Presidente: 1. Representar o SINPROFAZ, ativa e passivamente; 2. Assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas de até dois salários mínimos e, acima deste valor, fazê-lo em conjunto com o Diretor Administrativo; 3. Nomear assessores especiais; 4. Nomear procuradores para defender os interesses do SINPROFAZ e de seus filiados, conferindo-lhe os poderes referentes às cláusulas ad Judicia et-extra; firmar contratos e assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Administrativo.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2003.



Sérgio Luiz Rodrigues
Diretor-Presidente

22 OF. NOTAS E PROTESTOS - UF
TAC BORGES PEREIRA
AV. T. N. C. S. A. D.
TENDO ESTA CERTIFICADA A COUÇAO
LDO PROCURADOR (CNPJ Nº 64.711.260/0001-58)

21 JAN 2004

JENOVEIS ALVES STUVEIA
GUILHERME MARIANO REIS DE SOUZA
RITA CLIDES BAIÃO PEREIRA PAES

JF - DF

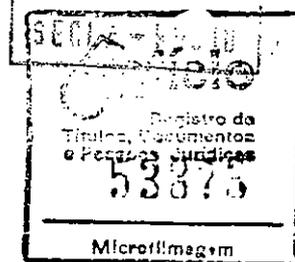
000029

SINPROFAZ
SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

ESTATUTO

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS



Art. 1º. O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, sociedade civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, é a entidade representativa da categoria profissional dos Procuradores da Fazenda Nacional, ativos e inativos, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º. O SINPROFAZ, com sede e foro em Brasília - DF e constituído por tempo indeterminado, tem por fim a defesa, a promoção e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos seus filiados.

Art. 3º. Além das prerrogativas legais, cabe ao SINPROFAZ:

- representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos filiados, relativos à sua atividade profissional e compatíveis com o interesse geral da categoria, perante autoridades administrativas e judiciárias;

II - fazer valer, em Juízo e fora dele, as prerrogativas da carreira que representa;

III - fazer valer as prerrogativas inerentes à carreira previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - promover negociações coletivas e movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade da carreira, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna de seus integrantes;

V - promover a carreira junto aos meios de comunicação, culturais, universitários, políticos, inclusive à Ordem dos Advogados do Brasil, de forma a levar a público as conquistas realizadas pelos filiados, bem como as suas aspirações e necessidades, visando a implementar meios de mobilização interna e externa;

VI - lutar:

a) pela efetivação do princípio do concurso público como forma de ingresso na carreira;

b) pelo preenchimento de todos os cargos em comissão, inclusive os de recrutamento amplo, e pelo exercício das funções de confiança por Procuradores da Fazenda Nacional integrantes da carreira;

c) pela antiguidade e pelo mérito, alternadamente, como forma de promoção em todos os níveis da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, observados critérios objetivos e transparentes;

d) pela preservação dos direitos adquiridos ou em vias de aquisição pelos seus filiados;

e) pela estabilidade dos Procuradores da Fazenda Nacional.

f) por remuneração justa e compensatória que atenda à expectativa e ao grau de formação de seus filiados

AUTENTICAÇÃO
CONFERE DE ACORDO COM O ORIGINAL
DE ACORDO COM O ARTIGO 1811
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

Brasília
DF

27 JAN 2004

(ANVERSO)
DA LEI 8.935
QUE É

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
1924/1925 - de 1924/1925 - de 1924/1925

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Titular
ANTÔNIO MENONCIAN FERREIRA - 1º Subst.
VALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS - 2º Subst.
ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ANTÔNIO DOS REIS DE ARAÚJO
ANTÔNIO DOS REIS VIEIRA
EDUARDO ALARIZ VIEIRA
EDUARDO MENONCIAN DOS SANTOS

Escritórias
Autorizadas
Contato por:

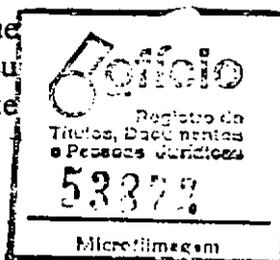
TÍTULO II
DOS FILIADOS

JF - DF

FL. 000021

SECLA - 13019

Art. 4º. É filiado o Procurador da Fazenda Nacional, ativo ou inativo, que manifeste sua vontade de integrar o SINPROFAZ, através de comunicação escrita ao seu órgão de direção, na qual se obrigue expressamente à obediência aos termos deste Estatuto.



Art. 5º. São direitos do filiado:

I - votar e ser votado nas eleições sindicais, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias, e observado o disposto no art. 54 e seus parágrafos;

II - comparecer às reuniões da Assembléia Geral e nelas se manifestar, emitindo opiniões e encaminhando propostas, nos termos deste Estatuto;

III - participar das deliberações da Assembléia Geral através de voto;

IV - receber assistência jurídica do SINPROFAZ em casos relacionados à sua atuação funcional, observado o disposto no art. 3º, I;

V - peticionar por escrito perante os órgãos do SINPROFAZ.

Art. 6º. São deveres do filiado:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do SINPROFAZ;

II - portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante o SINPROFAZ e os demais filiados;

III - zelar pelos princípios da Administração Pública e pelo bom nome da carreira e do SINPROFAZ;

IV - pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral e as cominações pecuniárias que lhe sejam impostas por meio do devido processo, autorizando o seu desconto em folha de pagamento, no ato da filiação;

V - zelar pelo patrimônio do SINPROFAZ.

§ 1º - O não cumprimento da obrigação fixada no inciso IV deste artigo importa na impossibilidade imediata do exercício dos direitos estabelecidos nos incisos I, III e IV do art. 5º, independentemente de processo.

§ 2º - O filiado que descumprir seus deveres estatutários está sujeito à instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - Serão automaticamente excluídos dos quadros do SINPROFAZ aqueles que deixarem de ocupar cargo da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, salvo no caso de aposentadoria.

§ 4º - Será gratuito o exercício de mandato ou função no SINPROFAZ.

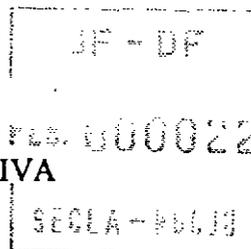
§ 5º - Os filiados não respondem pelas obrigações do SINPROFAZ, nem mesmo subsidiariamente.

CONFERE A U
DE ACORDO COM O ORIGINAL
18/11/2004
REPRODUÇÃO AUTENTICA
Brazília DF
JAN. 2004
A O (ANVERSO)
DA LEI 8.935
COPIA QUE E

16º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - DF
EVALUADO FEITO POR: JOSÉ DOS SANTOS - Secretário
ANTÔNIO PEREIRA MOURA FEITOSA - Terc. Dir. Gen.
ARIOLDO DE SOUZA DOS SANTOS - Terc. Dir. Gen.
ELIETE PEREIRA DE ARAÚJO - Terc. Dir. Gen.
ALMEIDA PEREIRA DE ARAÚJO - Terc. Dir. Gen.
ANTÔNIO DOS REIS DE ARAÚJO - Terc. Dir. Gen.
ANTÔNIO DOS REIS DE ARAÚJO - Terc. Dir. Gen.
EDUARDO MOURA DOS SANTOS - Terc. Dir. Gen.

Escrituras
Autorizadas
Cadastrado por:

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 7º. São órgãos do SINPROFAZ:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Junta de Julgamento.



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 8º. Assembléia Geral é o órgão soberano do SINPROFAZ e constitui-se pela reunião plenária dos filiados.

Art. 9º. À Assembléia Geral compete privativamente:

- ~~I~~ - reformar o Estatuto;
- II - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento;
- III - aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- IV - fixar o valor das contribuições dos filiados;
- V - autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis do SINPROFAZ;
- VI - julgar os Recursos e, em instância única e originária, os membros da Junta de Julgamento;
- VII - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- VIII - deliberar sobre a extinção do SINPROFAZ e a conseqüente destinação de seus bens;
- IX - referendar a decisão da Diretoria, prevista no art. 20, VIII.

§ 1º - A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento dar-se-á pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) dos filiados.

§ 2º - Para alteração do Estatuto será necessário quorum de maioria absoluta dos filiados e votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes e representados, habilitados a votar.

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
 Brasília DF

AUTENTICADO
 CONFERE DE ACORDO COM O ORIGINAL
 DE ACORDO COM O ARTIGO 18/112 DA LEI 8.935
 REPRODUÇÃO AUTÊNTICA

2

(ANVERSO)
 DA LEI 8.935
 COTA QUE É

2004

EVALIDO FEITOSA - T. 1140
 ANTONIA MENDONÇA DOS SANTOS - T. 1140
 LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - T. 1140
 CARLOS DE SOUZA DOS SANTOS - T. 1140
 CELESTE PEREIRA
 ANDRÉVAL FEITOSA DOS SANTOS
 ANTONIO ALVARO VEIRA
 EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Escrivães Autorizados
 Contado por:

JF - DF

SEÇÃO II
REUNIÃO, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E QUORUM

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março devendo:

- I - anualmente, aprovar o orçamento e as contas de cada exercício e fixar o valor da contribuição mensal;
- II - bianualmente, eleger os membros do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento;



Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, a assembléia realizar-se-á na cidade sede do SINPROFAZ.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Junta de Julgamento, do número mínimo de ¼ (um quarto) dos Delegados Sindicais ou de 10% (dez por cento) dos filiados, em qualquer ocasião.

§1º. A convocação de Assembléia promovida pelos Delegados Sindicais ou pelos filiados, na forma do disposto no caput, será efetivada através da Diretoria.

§2º. A Diretoria terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar a convocação de Assembléia, a contar da data em que houver sido formalmente instada a fazê-lo.

Art. 12. Em qualquer hipótese, a Assembléia Geral só se reunirá mediante convocação circular remetida a todos os filiados, com aviso de recebimento, expedida com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos filiados habilitados a votar; inexistindo quorum, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de filiados habilitados a votar.

SEÇÃO III
PRESIDÊNCIA

Art. 14. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do SINPROFAZ, salvo:

- I - as convocadas pelo Conselho Fiscal e durante o processo de apreciação e votação das contas do exercício social anterior, quando serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II - as convocadas pelos Delegados Sindicais ou pelos filiados, na forma do disposto no art. 11, quando serão presididas pelo Presidente do SINPROFAZ, do Conselho Fiscal, ou da Junta de Julgamento, conforme indicado pelos convocantes; na hipótese deste inciso, a Assembléia será realizada na cidade sede do SINPROFAZ.

OFFICINA DE NOTAS DE BRASIL
BRASILIA DF

COMITÊ INTER-AGENCIAL
DE MONITORAMENTO
DE SEGURANÇA
E CONTROLE DE
REPRODUÇÃO DE
NOTAS DE CIRCULAÇÃO
MONETÁRIA

BRASILIA, 21 DE ABRIL DE 2004

ANEXO Nº 01
DA
LEI Nº 8.935
DE 17 DE ABRIL DE 2004
CÓPIA ORIGINAL

21 JAN. 2004

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Encargado: *[Handwritten Signature]*

Encargados Autorizados

Contorno 001

SECRETARIA DE ECONOMIA DOS SERVIDORES - Leticia
SECRETARIA DE ECONOMIA DOS SERVIDORES - Leni Guedes
SECRETARIA DE ECONOMIA DOS SERVIDORES - Tereza Siqueira
SECRETARIA DE ECONOMIA DOS SERVIDORES - Tereza Siqueira

SEÇÃO IV
COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 15. A Mesa será composta pelos membros da Diretoria, salvo se a presidência da Assembléia couber a Presidente de outro órgão, quando será composta pelos respectivos membros.

Art. 16. As atas da Assembléia Geral serão assinadas por quem a presidir, em conjunto com o membro que a secretariar;

SEÇÃO V
RITO DE DELIBERAÇÃO

Art. 17. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto majoritário aberto, que poderá ser nominal ou simbólico.

§ 1º - O voto será secreto:

- a) no julgamento de recurso contra a expulsão de filiado ao SINPROFAZ;
- b) nos casos em que assim determinar a maioria dos filiados presentes e representados.

§ 2º - Em caso de dúvida sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada recontagem de votos mediante proposta de qualquer filiado.

§ 3º - O Presidente da Assembléia terá o voto de qualidade, se houver empate na votação aberta.

§ 4º - Na hipótese de se verificar empate em votação secreta, far-se-ão novas votações até que surja um pronunciamento definitivo da Assembléia.

§ 5º - Desde que 05 (cinco) filiados tenham usado da palavra sobre a mesma matéria, qualquer filiado poderá requerer o encerramento imediato da discussão, cabendo ao Plenário decidir sobre tal requerimento.

Art. 18. O filiado que apresentar recurso à Assembléia Geral não poderá participar das deliberações relativas ao tema.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

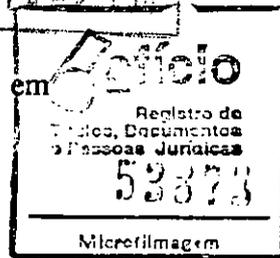
Art. 19 - A Diretoria é o órgão administrativo do SINPROFAZ, eleita pelos filiados em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor-Secretário;
- IV - Diretor-Administrativo;
- V - Diretor de Relações Intersindicais;
- VI - Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos;
- VII - Diretor de Assuntos Parlamentares;

JF - DF

Fls. 000024

SECLA - L. 1.111



4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
Brasília, 04 de Jan de 2004

AUTÊNTICA
CONFERE COM O ORIGINAL
DE ACORDO COM O ART. 209, III
DA LEI 8.935
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Brasília
DF

JAN. 2004

(ANVERSO)
DA LEI 8.935
CÓPIA QUE É

VALDO FERREIRA DOS SANTOS - Tabelião
ANTÔNIA MENDONÇA FERREIRA - Tab. Subst.
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS - Tab. Subst.
ROZILENE DE SOUSA FERREIRA - Tab. Subst.
JOSETE PEREIRA DE ARAÚJO - Tab. Subst.
ALAN DE OLIVEIRA FERREIRA - Tab. Subst.
ANTÔNIO DOS REIS FERREIRA - Tab. Subst.
EROMAR MENDONÇA DOS SANTOS - Tab. Subst.

Escritórias
Autorizadas

Contado por:

- VIII - Diretor-Jurídico;
 IX - Diretor de Comunicação Social;
 X - Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais;
 XI - Diretor Cultural e de Eventos.

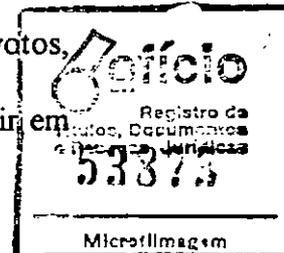
JF - DF

SECLA - RUCIDU

§ 1º - Serão eleitos ainda 4 (quatro) suplentes que assumirão, na forma do art. 20, V, os cargos vagos, excetuando-se os previstos nos incisos I e II.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de no mínimo 6 (seis) diretores.

§ 3º - As atas de reuniões de Diretoria serão assinadas por quem as presidir em conjunto com o filiado que as secretariar.



Art. 20 - Compete privativamente à Diretoria:

- I - gerir o SINPROFAZ;
- II - empossar os Delegados Sindicais;
- III - promover encontros, congressos e seminários, que integrem os Procuradores da Fazenda Nacional, contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional;
- IV - prestar assistência jurídica ao filiado, em casos relacionados à sua atuação funcional, observado o disposto no art. 3º, I;
- V - designar, dentre os diretores suplentes, quem substituirá diretor afastado provisória ou definitivamente;
- VI - designar, dentre os seus membros, quem substituirá diretor afastado provisória ou definitivamente quando todos os suplentes estiverem efetivados como titulares;
- VII - fazer com que se realize a Assembléia Geral convocada pelos filiados e Delegados Sindicais, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido instada;
- VIII - aprovar, ad referendum da Assembléia Geral, a propositura de ações judiciais, no interesse do sindicato ou de seus filiados, nos casos previstos neste Estatuto;
- IX - criar sub-sedes nas Unidades da Federação, onde se fizer necessário, especialmente onde for lotado o Presidente do SINPROFAZ, assim como extingui-las.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

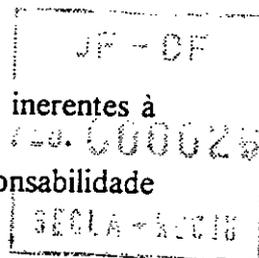
- I - representar o SINPROFAZ, ativa e passivamente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório anual de gestão;
- V - nomear comissões especiais, permanentes ou transitórias;
- VI - assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas de até dois salários mínimos e, acima deste valor, fazê-lo em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VII - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- VIII - aprovar os pedidos de filiação;
- IX - nomear assessores especiais;
- X - nomear procuradores para defender os interesses do SINPROFAZ e de seus filiados, conferindo-lhe os poderes referentes às cláusulas ad judicia et extra;

COPIA AUTENTICAÇÃO
DE ACORDO COM O ORIGINAL
REPRODUÇÃO AUTENTICAÇÃO
EST. ORIGINAL
CÓPIA
JAN. 2004

BRASILIA
DF

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA
Escritório - da 3ª Região - Caixa Postal 11000/010
LANTADO FEITORA DOS SANTOS - Telefone
LUCIANA MENDONÇA DOS SANTOS - Telefone
RUILO DOS SANTOS - Telefone
DETELEFONE DE SÃO PAULO - Telefone
SERVICO DE NOTAS DE BRASILIA - Telefone
ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS - Telefone
ANTONIO ALVARO DOS SANTOS
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Escritório
Autorização
Contato por:



XI - praticar, por si ou por outrem - filiado ao SINPROFAZ -, atos inerentes à direção da entidade.

XII - firmar contratos e assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Administrativo;

XIII - responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos filiados;

XIV - coordenar e supervisionar as atividades dos diretores, decidindo os conflitos de exercício das respectivas funções;

XV - decidir, ad referendum, casos de urgência de competência da Diretoria.



Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete suceder o Presidente, substituí-lo nos impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente do SINPROFAZ, assumirão a Presidência os demais diretores, observada a ordem estabelecida no art. 19.

Art. 23 - Compete ao Diretor-Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - controlar a atualização dos respectivos livros;

III - auxiliar diretamente o Presidente do SINPROFAZ na condução das assembléias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;

IV - auxiliar diretamente o Presidente do SINPROFAZ na condução das reuniões de Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Administrativo:

I - manter a contabilidade da entidade;

II - controlar a arrecadação das contribuições dos filiados e das demais rendas do SINPROFAZ;

III - assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas de até dois salários mínimos e, acima deste valor, fazê-lo em conjunto com o Presidente;

IV - apresentar à Diretoria proposta de previsão orçamentária anual, a ser submetida à Assembléia Geral;

V - apresentar à Diretoria os balancetes quadrimestrais e o balanço anual;

VI - remeter quadrimestralmente ao Conselho Fiscal relatório das movimentações e disponibilidades financeiras do SINPROFAZ;

VII - firmar contratos ou assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente;

VIII - a administração de pessoal;

IX - a gerência de arquivos, cadastros e documentação;

X - a administração de materiais;

XI - a atividade de controle administrativo;

XII - zelar pelo patrimônio do SINPROFAZ;

XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Relações Intersindiciais:

I - promover o intercâmbio entre o SINPROFAZ e as demais entidades sindicais;

II - organizar e manter atualizado cadastro de entidades sindicais;

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL DE
Brasília, 04 de maio de 2004

CONFERE SE COM O ORIGINAL
DE ACORDO COM O ART. 11º DA
LEI Nº 8.935/2000

REPRODUÇÃO AUTORIZADA
Pelo Sr. *[Assinatura]*

Brasília
DF

JAN. 2004

INSCRIÇÃO (ANVERSO)
EST. Nº. DA LEI 8.935
COPIA QUE É ORIGINAL

AVULSO FEITO POR DOS SENHORES: *[Assinatura]*
ANTÔNIO KELEDO DO CARVALHO - Sr. Excmo.
ELIZABETH DONCA REITZEL - Sr. Excmo.
RENATO PEREIRA DE AMARAL - Sr. Excmo.
DENETE PEREIRA DE AMARAL - Sr. Excmo.
ALDENIA FERREIRA DE AZEVEDO - Sr. Excmo.
ANTÔNIO DOS REIS VAZ DE ALMEIDA - Sr. Excmo.
ANTÔNIO DOS REIS VAZ DE ALMEIDA - Sr. Excmo.
FERNANDA MENEZES DOS SANTOS - Sr. Excmo.

Excrevientes
Autorizados
Conselho de

III - representar o SINPROFAZ, quando autorizado pelo Presidente, em fóruns, encontros, plenárias ou reunião de qualquer natureza entre entidades sindicais ou trabalhadores do setor público ou privado.

000027

SECLA

Art. 26 - Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos:

I - realizar estudos a respeito das condições de trabalho nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, visando a fornecer elementos para formulação de políticas de trabalho que atendam aos objetivos e fortalecimento institucionais, bem como à dignidade da categoria de Procurador da Fazenda Nacional;

II - acompanhar o andamento dos pleitos administrativos da categoria, junto aos órgãos do Poder Executivo;

III - realizar estudos a respeito de interesse institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e órgãos afins, com o objetivo de acompanhar os projetos de atos administrativos e dispositivos legais atinentes às funções dos Procuradores da Fazenda Nacional.



Art. 27 - Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

I - coordenar a articulação parlamentar do SINPROFAZ, tanto no Congresso Nacional quanto nas Unidades da Federação;

II - acompanhar o andamento dos projetos legislativos de interesse da categoria.

Art. 28 - Compete ao Diretor-Jurídico:

I - acompanhar todos os procedimentos judiciais ou administrativos do interesse do SINPROFAZ;

II - promover, coordenar, acompanhar e supervisionar o estudo e a propositura de ações, interposição de recursos e outros procedimentos para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do SINPROFAZ ou de seus associados, na forma do art. 3º, I;

III - elaborar pareceres e estudos nos assuntos de interesse do SINPROFAZ.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - informar aos filiados, através de periódico, os assuntos de interesse da categoria, especialmente quanto à atuação do SINPROFAZ;

II - conduzir as atividades de Comunicação Social do SINPROFAZ, visando a promover a boa imagem da entidade e da carreira de Procurador da Fazenda Nacional junto aos órgãos de imprensa, entidades da sociedade civil e autoridades.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais:

I - dar assistência, quando solicitado, aos aposentados filiados ao SINPROFAZ;

II - propor ao Diretor-Jurídico, medidas judiciais e administrativas na defesa dos interesses dos filiados aposentados;

III - supervisionar a política assistencial da entidade.

Art. 31 - Compete ao Diretor Cultural e de Eventos:

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA-DF
Sede: Av. 15 de Novembro, nº 304, Bloco 2, Torre 1, Brasília, DF

AUTENTICADO
CONFERENCIADO COM O ORIGINAL
DE ACORDO COM O ARTIGO 181º DA
REPRODUÇÃO AUTENTICA DA LEI 8.935
QUE É

Brasília
DF

27 JAN 2004

EDUARDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelado
ANTÔNIA MENDONÇA FEITOSA - Ten. Subst.
DENILDO DOS SANTOS AZEVEDO - Técnico Substituto
GENETE PEREIRA DE AZEVEDO
ALAN PEREIRA DE AZEVEDO
ANTONIO DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAN FERREIRA
EDUARDO MENDONÇA DOS SANTOS

Escritórias
Autorizadas

Contado por

I - organizar e promover encontros, congressos e seminários, que integrem os Procuradores da Fazenda Nacional, contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional;

II - coordenar as atividades do Centro de Estudos Jurídicos do SINPROFAZ;

III - coordenar a publicação de revista com artigos de cunho jurídico de Procuradores da Fazenda Nacional e outros juristas, a fim de promover a imagem da carreira e difundir as suas teses jurídicas.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.

Art. 33. O membro da Diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão, no exercício da gestão administrativa da entidade, responde civilmente pelos danos causados ao patrimônio do SINPROFAZ.

CAPÍTULO III DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 34. O Delegado Sindical é o representante, em cada Estado, dos filiados junto à Diretoria do SINPROFAZ, competindo-lhe promover o intercâmbio entre ambos para o atingimento dos objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo Único - O exercício das funções de Delegado Sindical só abrange o direito de voto em nome do representado, em Assembléia Geral, mediante apresentação do competente instrumento de mandato.

Art. 35. Os Delegados Sindicais, e seus respectivos suplentes, serão eleitos por votação secreta ou por aclamação, segundo decidirem os filiados em cada Estado, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - A maioria absoluta dos associados do Estado poderá destituir o delegado sindical, através de comunicação escrita à Diretoria, que empossará o suplente.

§ 2º - Caso não haja suplente, a Diretoria convocará eleição para completar o mandato.

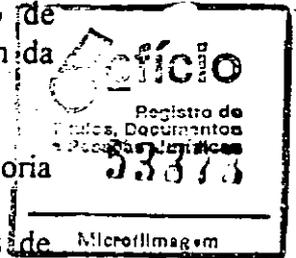
§ 3º - As vedações previstas no Capítulo I do Título IV não se aplicam aos Delegados Sindicais.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial do SINPROFAZ, sendo composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de dois anos, não coincidente com o mandato da Diretoria.

000020

SECLA - LUCIN





OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILEIRAS
 DE ACORDO COM O ARTIGO 18 (PARÁGRAFO AUTÊNTICO) DA LEI 8.935
 DE 14 DE ABRIL DE 1994, REPRODUÇÃO FIDEL DO ORIGINAL (ANVERSO)
 QUE É

AUTÊNTICA
 CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília DF

2004

EVALIDO FEITOS DOS SANTOS - Tabelado
 ANTONIA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS - Tabelado
 ELIETE TOMAZ DOS SANTOS - Tabelado
 CLAUDETE PEREIRA DE SOUZA - Tabelado
 ANTONIO DOS REIS DE AZEVEDO
 ANTONIO ALVARO VIEIRA
 REGIMAR MENDES DOS SANTOS

Escritores Autorizados
 Contendo por:

JF - DF

No. 000029

§ 1º - Juntamente com os membros do Conselho Fiscal serão eleitos os respectivos suplentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 3º - Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, os demais membros, juntamente com o suplente em exercício, escolherão o Presidente interno enquanto perdurar a situação;

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de qualquer de seus membros:

a) na segunda quinzena de cada quadrimestre civil, para apreciar os balancetes do quadrimestre findo;

b) anualmente, no segundo mês de cada exercício social, para apreciar o balanço e demonstrações financeiras do exercício anterior;

c) a qualquer momento, por motivação especificada de quem realizar a convocação.

§ 5º - As reuniões do Conselho Fiscal, à exceção daquelas em que se deliberar acerca dos balanços e demonstrações financeiras de exercício social, poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios;

§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão assinadas por quem as presidir em conjunto com o membro que as secretariar;

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar as contas da Diretoria, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;

II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual acerca das contas do exercício anterior;

III - fiscalizar o patrimônio do SINPROFAZ, zelando por sua integridade;

IV - instaurar e instruir processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças do SINPROFAZ, emitindo parecer conclusivo;

V - propor à Assembléia Geral, por ele convocada, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria acusado de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio do SINPROFAZ, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo diretor;

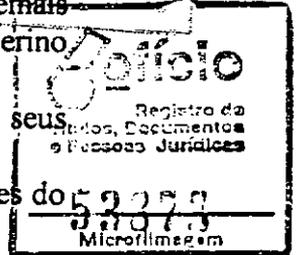
VI - uma vez instaurado o processo a que se refere o item IV, representar à Junta de Julgamento sobre os fatos que lhe deram origem, para apuração de eventual infração disciplinar;

VII - emitir parecer acerca da compra, alienação e oneração de bens imóveis;

VIII - autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 10% (dez por cento) a receita mensal da entidade.

IX - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se não o fizer a Diretoria, nos casos regulamentares.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal só proporá o afastamento a que se refere o inciso V deste artigo quando houver indícios de que possa ser obstaculizada a apuração da irregularidade, e o fará mediante decisão prévia devidamente fundamentada.



CONFIRMAÇÃO
ORIGINAL (ANVERSO)
DE ACORDO COM O ART. 1º DO
REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE NOTAS DE MOEDA
DEBIDA A LEI Nº 8.835
DE 1994
JAN. 2004

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL
Sede: Av. ... nº ...
Brasília - DF

IDENTIFICANTE
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS
ANTÔNIA MENDONÇA FEITOSA
CARLOS FEITOSA DOS SANTOS
SÉRGIO DE SOUZA SANTOS
SIMELE PEREIRA DE ARAÚJO
ALANDE VAL FEITOSA DOS SANTOS
ANTÔNIO ALVES VIEIRA
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Encadernado
Fotocopiado
Número 001

JF - DF

Art. 38. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Fiscal presidir:

I - a Assembléia Geral Ordinária durante o processo de apreciação das contas da Diretoria e no caso previsto no art. 37, IX;

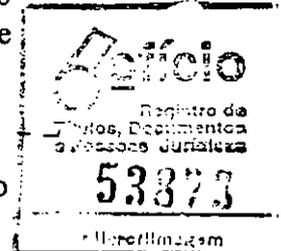
II - a Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal;

III - provisoriamente, o SINPROFAZ, em caso de afastamento de todos os membros da Diretoria, observado o disposto no § 1º do art. 19;

IV - interinamente, o SINPROFAZ, em caso de afastamento definitivo de todos os membros da Diretoria, observado o § 2º do art. 19, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, devendo neste período convocar nova eleição para a Diretoria, que deverá ser realizada na forma prevista no capítulo II do Título IV;

V - as reuniões do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos filiados.



CAPÍTULO V DA JUNTA DE JULGAMENTO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 39. A Junta de Julgamento é composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos, não coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º - Juntamente com os membros da Junta de Julgamento serão eleitos os respectivos suplentes.

§ 2º - O Presidente da Junta de Julgamento será eleito por seus pares.

§ 3º - Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, os demais membros, juntamente com o suplente em exercício, escolherão o Presidente interino enquanto perdurar o fato;

§ 4º - A Junta de Julgamento reunir-se-á por provocação de qualquer de seus membros, órgão ou filiado do SINPROFAZ.

§ 5º - As deliberações da Junta de Julgamento serão tomadas por voto aberto.

§ 6º - As reuniões da Junta de Julgamento, à exceção daquelas em que se realizarem julgamentos de processos, poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.

§ 7º - As atas das reuniões da Junta de Julgamento serão assinadas por quem as presidir em conjunto com o membro que as secretariar;

§ 8º - O membro da Junta de Julgamento não poderá participar de deliberação atinente ao seu próprio interesse.

9º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILAS
Brasília - DF

A LEI Nº 11.114, DE 11/11/1966, DE ACORDO COM O ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.235, DE 12/09/1991, AUTENTICA A COPIA QUE SE ENCONTRA ABAIXO ASSINADA POR MENEZES DOS SANTOS.

21 JAN. 2004

Escrituras Autorizadas
Contado por:

BRASILIA

JF - DF

SEÇÃO II
COMPETÊNCIAS

123.000031

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEELA - 23030

Art. 40. A Junta de Julgamento é competente para :

I - disciplinar, coordenar e efetivar todo processo eleitoral relativo aos órgãos do SINPROFAZ;

II - instaurar, instruir e decidir originariamente os processos disciplinares contra os filiados;

III - julgar recursos interpostos contra decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal que afete interesses individuais do filiado, em matéria não disciplinar.



Art. 41. Compete privativamente ao Presidente da Junta de Julgamento presidir :

I - A Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Junta de Julgamento

II- As reuniões da Junta de Julgamento.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL

Art. 42. A Junta de Julgamento divulgará os atos que praticar, através de órgão informativo do SINPROFAZ dirigido a todos os filiados.

Parágrafo único. Os atos cuja divulgação se mostre urgente serão comunicados por escrito aos candidatos ou aos representantes de chapa, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Art. 43. Os representantes de chapa e os candidatos poderão apresentar dúvidas, sugestões e impugnações, à Junta de Julgamento no decorrer do processo eleitoral, as quais serão objeto de resposta, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da respectiva protocolização perante aquele órgão.

Art. 44. A competência para disciplinar o processo eleitoral compreende o poder de fixar prazos não previstos no Estatuto, bem como o de resolver e regulamentar todos os casos omissos que se verifiquem quanto à matéria.

SUBSEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DISCIPLINAR

Art. 45. Está sujeito a sofrer penalidades o filiado que deixar de cumprir as suas obrigações estatutárias, conforme previsto nesta seção.

Art. 46. As penalidades são :

I - advertência escrita;

II - multa;

CONF. AUTENTICAÇÃO
DE ACORDO COM O ART. 10, V. DA LEI 8.935
PRODUÇÃO FIDELICIDADE ORIGINAL
BRASILIA DF
2004

OFICIO DE NOTAS DE BRASUBAGE
BRASILIA DF

LEVALDO FEITO
ANTONIA MENDONÇA DOS SANTOS - Tab. Subst.
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS - Tab. Subst.
SERGIO DE SOUZA SANTOS - Tab. Subst.
SILETE PEREIRA DE AZEVEDO
ACMERVAL FERREIRA DOS SANTOS
ANTONIO DOS REIS VIEIRA
EDMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Escritórios
Autorizados

2004

JF - DF

res. 000032

SECLA - ROLLO

III - eliminação do quadro social.

Art. 47. A penalidade de advertência escrita será aplicada ao filiado que incorrer em infração de natureza leve, consistente em ofensa :

- I - aos objetivos e interesses do SINPROFAZ e da categoria que este representa;
- II - aos deveres estabelecidos pelo presente Estatuto;
- III - aos direitos e prerrogativas de outros filiados;

Art. 48. A pena de multa será aplicada ao filiado que reincidir nas infrações previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - A graduação da multa será estabelecida em no mínimo de 1 (uma) e no máximo de 30 (trinta) vezes o valor da contribuição mensal do filiado, sendo levada em consideração a gravidade da lesão ao bem jurídico protegido por este Estatuto.

Art. 49. A penalidade de eliminação será aplicada ao filiado que incorrer em qualquer das infrações previstas no art. 47, quando o ato se revestir de natureza grave.

Art. 50. Os processos disciplinares contra membros da Junta de Julgamento serão julgados pela Assembléia Geral.

Art. 51. Na aplicação de qualquer penalidade devem ser levados em consideração os antecedentes do filiado, bem como os motivos determinantes da infração e as circunstâncias em que esta ocorreu.

Art. 52. O filiado que sofrer aplicação de penalidade será intimado da mesma por carta com aviso de recebimento, na qual constará o número do processo, o fato de que é acusado, a pena aplicada e o prazo para recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO III DO CONTENCIOSO

Art. 53. Nos casos previstos no art. 40, II e III, instaura-se o contencioso:

- I - com a apresentação da defesa do filiado em processo disciplinar;
- II - com a interposição do recurso contra decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal que afete interesses individuais do filiado, em matéria não disciplinar;

§ 1º - Em qualquer processo, disciplinar ou não, serão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Instaurado o contencioso, é de 60 (sessenta) dias o prazo para que a Junta de Julgamento realize instrução e julgamento do processo.

Art. 54. As intimações serão feitas por carta com aviso de recebimento (AR) e considerar-se-ão realizadas na data nele aposta quando do seu recebimento.

§ 1º - À falta de indicação da data de recebimento do AR, considerar-se-á realizada a intimação 15 (quinze) dias após a data da postagem.



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DE ACORDO COM O ARTIGO 10º
DE 18/11/04 REPRODUÇÃO FIDELIDADE

Brasília
DF

21/01/2004

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
Escritório: da 1ª Seção - 1º andar - Torre A - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF

EVÁLDIO FEITOSA DOS SANTOS - 1º Assessor
LUIZ FOLTA MEMONICA FEITOSA - 1º Assessor
DELEGADO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
GEMERVAL PEREIRA DE ARAÚJO - 1º Assessor
ANTÔNIO DOS REIS VIEIRA DOS SANTOS
EDMILAS MEMONICA DOS SANTOS

ANVERSO
DA LEI 8.935
OPÇÃO QUE E

Escritórios Autorizados
Contato por:

JF - DF

§ 2º - Em todos os casos é obrigatória a aposição da assinatura do recebedor no AR.

FLS. 000038

Art. 55. O filiado tem prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa e de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

§ 1º - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 2º - O filiado poderá solicitar que lhe seja remetida cópia do processo, suspendendo-se o prazo, a partir da data do recebimento da solicitação pelo SINPROFAZ até a data do recebimento da cópia requerida.



Art. 56. Tornando-se definitiva a decisão, a matéria não poderá ser objeto de reapreciação perante qualquer dos órgãos do SINPROFAZ.

Art. 57. Contra decisão da Junta de Julgamento caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 1º - O recurso será encaminhado ao Presidente da Junta de Julgamento, que o receberá nos efeitos devolutivo e suspensivo.

§ 2º - Interposto o recurso, o Presidente da Junta de Julgamento requisitará à Diretoria a inclusão do julgamento na pauta da primeira assembléia geral que vier a ocorrer, observado o seguinte:

a) a inclusão do julgamento na pauta será divulgada através de convocação circular, observado o disposto no art. 12;

b) o recurso só poderá ser julgado após decorrido o prazo mínimo de trinta dias a partir da sua interposição;

c) o filiado poderá informar na peça recursal a sua renúncia à observância do prazo mínimo referido na alínea anterior.

§ 3º - Não possuem efeito suspensivo recursos interpostos contra as decisões da Junta de Julgamento proferidas no exercício da competência prevista no art. 35, I.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento serão eleitos pelo voto direto dos filiados, iniciando-se os respectivos mandatos no dia 1º de Julho.

Art. 59. Poderão se candidatar aos cargos dos órgãos mencionados no artigo anterior todos os filiados quites com suas obrigações sindicais e no pleno gozo de seus direitos civis e sindicais, e com pelo menos um ano de filiação ao SINPROFAZ.

§ 1º - Não se aplica o disposto no caput, in fine, aos que ingressarem na carreira a menos de 1 (um) ano das eleições;

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA-DF
Brasília - DF, 21 de Maio de 1980

AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL (ANVERSO)
DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DA LEI 8.935
DE 18/11/84 E AUTENTICO ORIGINAL DA LEI 8.935
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE É

21/5/80

Brasília
DF

ANTONIO FEITOSA DOS SANTOS - Tenente
ANTÔNIA MEMONÇA FEITOSA - Tenente
ANDRÉ DOS SANTOS - Tenente
ANDRÉ DE SOUZA SANTOS - Tenente
DETE PEREIRA DE AZEVEDO - Tenente
ALCIBERVAL FEITOSA DOS SANTOS - Tenente
ANTONIO DOS REIS VIEIRA - Tenente
ANTONIO ALARI FALCÃO - Tenente
LEONARDO DE MOURA DOS SANTOS - Tenente

Escritores Autorizados
Coletado por

JF - DF

§ 2º. A reeleição para o mesmo cargo no período subsequente é permitida por apenas uma vez.

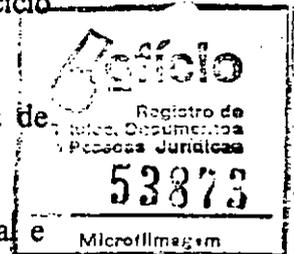
§ 3º - O filiado que vier a ser destituído de qualquer cargo em órgão do SINPROFAZ ficará inelegível por dois anos.

Art. 60. O exercício de cargos no SINPROFAZ é incompatível com o exercício de cargo em comissão na Administração Pública.

Art. 61. Até o dia 15 de dezembro do ano anterior às eleições, a Junta de Julgamento fará divulgar a regulamentação do processo eleitoral, que será aberto:

I - pela Assembléia Geral Ordinária, na eleição para Diretoria;

II - no primeiro dia útil do mês de janeiro, nas eleições para Conselho Fiscal e Junta de Julgamento.



CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA

Art. 62. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto dos filiados.
Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 63. O processo eleitoral será aberto pela Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano do término dos mandatos.

Art. 64. A eleição dos membros da Diretoria realizar-se-á no mês de junho do ano em que terminarem os respectivos mandatos, em data fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 65. Na hipótese de a Diretoria vir a ser afastada definitivamente antes do término do seu mandato, será eleita nova Diretoria conforme determinado nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Caso o afastamento ocorra antes de decorridos um ano e três meses de mandato, a nova Diretoria será eleita para completar o período restante.

§ 2º. Caso o afastamento ocorra após o transcurso de um ano e três meses de mandato, a nova Diretoria será eleita para um mandato de dois anos, acrescidos do período não cumprido pela Diretoria anterior.

Art. 66. Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Junta de Julgamento e um fiscal para cada urna.

Art. 67. O registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria deverá ser feito até o último dia útil do mês de abril perante a Junta de Julgamento.

Art. 68. Nos primeiros cinco dias úteis do mês de maio, a Junta de Julgamento fará divulgar aos filiados as chapas concorrentes aos cargos da Diretoria, por carta com aviso de recebimento.

Art. 69. Nenhuma chapa concorrente à Diretoria do Sindicato poderá habilitar-se sem que dela constem candidatos domiciliados em pelo menos 3 (três) Unidades da Federação.

Art. 70. Haverá uma receptora em todas as capitais onde houver mais de 5 (cinco) filiados.

Parágrafo Único. Nas unidades da Federação em cujas capitais houver até cinco filiados, a votação se dará exclusivamente por correspondência, devendo as cédulas ser enviadas à Sede do SINPROFAZ.

Art. 71. A cédula do voto por correspondência, rubricada pelos membros da Junta de Julgamento, será enviada a todos os filiados pelo menos dez dias antes do pleito.

Parágrafo único. Nas unidades da Federação onde houver uma, o voto por correspondência será facultativo.

Art. 72. O voto por correspondência deverá ser feito em dois envelopes: um externo, com a identificação e assinatura do filiado; um interno, sem identificação, contendo a cédula.

Art. 73. Nas unidades da Federação onde houver urna receptora, será nomeada pela Junta de Julgamento uma Comissão Local, encarregada da realização do pleito e da apuração do respectivo resultado.

§ 1º. A Comissão Local será composta pelo Delegado Sindical e outros dois filiados, sendo presidida pelo primeiro.

§ 2º. Da Comissão Local não poderá participar candidato no pleito.

§ 3º. Os votos por correspondência serão enviados à Comissão Local, sob a responsabilidade do seu presidente, que os guardará até a data da eleição.

Art. 74. A Comissão Local lavrará ata da eleição e do respectivo resultado, enviando-a à Junta de Julgamento na forma e no prazo determinados por esta.

Art. 75. Após a apuração dos votos, o Presidente da Junta de Julgamento proclamará o resultado da eleição e, lavrada a respectiva ata, encaminhará cópia da mesma aos Delegados Sindicais, para divulgação.

Art. 76. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas mais votadas, no prazo de quarenta e cinco dias, devendo a respectiva data ser comunicada aos filiados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 77. As chapas concorrentes prestarão contas dos gastos da campanha à Junta de Julgamento até quinze (15) dias após a proclamação do resultado da eleição.

JF - DF

SEDA - SINPRO

Ofício

Registro de
Títulos, Documentos
e Processos Judiciais

52873

Microfilmagem

AUTENTICAÇÃO
CONFERE DE ACORDO COM O ORIGINAL (ANVERSO)
DE ACORDO COM O ARTIGO 7º V. DA LEI 8.935
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA ESTÁ COPIA QUE É

Brasília, 05 de Maio de 2004

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL-DF
Edição 04/04

ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ELIETE PEREIRA DE ARAÚJO
ANTÔNIO DOS REIS VIEIRA
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

SANTOS - Tabelião
FEITOSA - Ten. Brig.
ARAÚJO - Tabelião Brasileiro

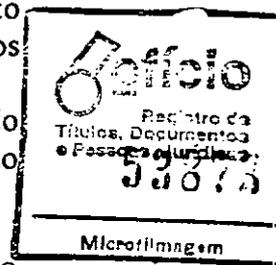
Escreventes Autorizados

Contendo por:

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL
E JUNTA DE JULGAMENTO

Art. 78. A eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento dar-se-á na Assembléia Geral Ordinária do ano em que terminarem os respectivos mandatos, observadas as mesmas regras para o voto em assembleias.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput, o voto por procuração só será admitido quando constar expressamente do instrumento os nomes dos candidatos escolhidos pelo outorgante.



Art. 79. As candidaturas serão individuais, sendo a do suplente vinculada à do respectivo titular.

Art. 80. Cada eleitor deverá votar em três candidatos.

Art. 81. O registro das candidaturas ocorrerá perante a Junta de Julgamento durante o mês de janeiro do ano em que ocorrer a Eleição, sendo vedada a formação de chapas.

Parágrafo único: Nos primeiros cinco dias úteis do mês de fevereiro, a Junta de Julgamento fará divulgar aos filiados os nomes dos candidatos, por carta com aviso de recebimento.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 82. Constituem patrimônio do SINPROFAZ:

- I - as contribuições dos filiados;
- II - doações e legados;
- III - bens e valores adquiridos e as rendas deles originadas;
- IV - as multas;
- V - outras rendas que lhe venham a ser destinadas;

Art. 83. A contribuição para custeio das despesas do SINPROFAZ será paga mensalmente pelos filiados, podendo ser descontada em folha, e seu valor será fixado pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A contribuição a que alude este artigo será de até 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração ou dos proventos do filiado, conforme o caso.

Art. 84. Além da contribuição de que trata o artigo anterior, poderão ser criadas contribuições especiais, mediante proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Para a criação de contribuição especial, será necessário o voto favorável da maioria dos filiados.

CONFERE COM O ORIGINAL
DE ACORDO COM O ART. 100
DE LEI Nº 11.194/2004
REPRODUÇÃO FÉLDO
BRASILIA
DF

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA-DF
BRASILIA - DF, 24 de Maio de 2004

VALDO FEIJÓ DO SANTOS - Tabelado
LINTONIA MENDONÇA DOS SANTOS - Tab. Subst.
ARILDO FEITOSA DOS SANTOS - Tab. Subst.
ELIOLDO DE SOUZA ARAÚJO - Tab. Subst.
ALMEYRE PEREIRA DE AZEVEDO
ANTONIO DOS REIS DOS SANTOS
ANTONIO ALAIR VIEIRA
SONIA MENDONÇA DOS SANTOS

Escrituras
Autorizadas

Comando nº:

2004

COPIA (ANVERSO)
V. DA LEI 8.935
COPIA QUE E

Fls. 000037

Art. 85. O filiado que se desligar voluntariamente do SINPROFAZ deverá, ao retornar, pagar as contribuições especiais e 30% das contribuições ordinárias pagas pelos demais filiados durante o período de seu afastamento, atualizadas monetariamente.

Art. 86. A realização de despesas não previstas no orçamento aprovado somente poderá ocorrer em casos urgentes e, se superiores ao limite fixado nos arts. 21, VI e 24, III, após manifestação favorável do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 87. Este Estatuto entra em vigor em 01 de julho de 1997.

Art. 88. Aplicam-se de imediato as disposições relativas ao processo eleitoral, bem como o disposto no art. 20, VIII.

Art. 89. Não se aplica a regra de necessidade de filiação por pelo menos um ano para concorrer a cargo eletivo, contida no art. 59, aos que se filiarem até o dia, 15 de dezembro de 1996.

Art. 90. A competência estabelecida no art. 40, I, para o processo eleitoral do ano de 1997, será exercida por uma Comissão Eleitoral escolhida em Assembléia Geral.

Art. 91 - Na contagem dos prazos previstos neste Estatuto exclui-se o dia do início e inclui-se o do término.

Art. 92 - A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 36, caput, parte final, e art. 39, caput, parte final, serão de um (01) ano os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento que vierem a ser eleitos na Assembléia Geral Ordinária de março de 1997.

Goiânia, 06 de outubro de 1996.

Ricardo Lodi Ribeiro
Ricardo Lodi Ribeiro
Presidente do SINPROFAZ

Ernesto Seixas Filho
Ernesto Seixas Filho
1º Secretário do SINPROFAZ

Handwritten notes and signatures on a document. Includes the text "Ofício de Notas", "RACIONALIZADO", "Ratificação e firma", and "de 159 da verdade". There are several signatures and initials over the text.

Esta cópia confere com o original Registrado e-Protocolado em Microfilme sob N.º 53873

Ofício
 Registro de Títulos, Documentos e Propriedade Imobiliária
 R. Benjamin Constant, 100 - Fone: 606-3142

San Paulo, 13 MAI 1997

de Oliveira

A margem do Protocolo n.º 20980
 do Livro A foi efetuada a competente anotação

EMACI	R\$	251
211101	R\$	121
201111	R\$	0,00
211101	R\$	163

ATENCÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DE ACORDO COM O ARTIGO 18/11/94
 REPRODUÇÃO FIDELIDADE

BRASILIA DF
 13 JAN 2004

PERSONAL 8.935 CUE E

RECEBIDO POR

Nome	Est.	Categoria
ABERCIO FREIRE MARMORA	SP	FILIADO
ACHILLES LINHARES DE CAMPOS FRIAS	SC	FILIADO
ADAO PAES DA SILVA	PA	FILIADO
ADAUTO CRUZ SCHEITINE JUNIOR	RR	FILIADO
ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR	PI	FILIADO
ADEMAR PASSOS VEIGA	DF	FILIADO
ADEMAR YOSHIKI HUZIOKA	PR	FILIADO
ADONIAS DOS SANTOS COSTA	PE	FILIADO
ADRIANA DE LIMA BANDEIRA	CE	FILIADO
ADRIANA DE LUCA CARVALHO	SP	FILIADO
ADRIANA DE SABOYA GOLDBERG	RJ	FILIADO
ADRIANA KEHDI	SP	FILIADO
ADRIANA MINIATI CHAVES	RJ	FILIADO
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO	DF	FILIADO
ADRIANA ZANDONADE	ES	FILIADO
ADRIANE DOS SANTOS	SP	FILIADO
ADRIANO FALCAO NERI	AL	FILIADO
ADRIANO MARES TAROUCO	GO	FILIADO
ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA	RJ	FILIADO
ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA	DF	FILIADO
ADSON AZEVEDO MATOS	SP	FILIADO
AECIO MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA	PE	FILIADO
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO	PE	FILIADO
AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA	DF	FILIADO
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS	PR	FILIADO
AFONSO GRISI NETO	SP	FILIADO
AFRANIO VEIGA DO VALLE	RJ	FILIADO
AGILECIO PEREIRA DE OLIVEIRA	BA	FILIADO
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO	DF	FILIADO
AILTON LABOISSIERE VILLELA	TO	FILIADO
AIRTON BUENO JUNIOR	PR	FILIADO
ALDEMARIO ARAUJO CASTRO	DF	FILIADO
ALDO CESAR MARTINS BRAIDO	SP	FILIADO
ALECIO SARAIVA DINIZ	CE	FILIADO
ALEKSEY LANTER CARDOSO	PA	FILIADO
ALESSANDRA C MAGALHAES PORTUGAL	RJ	FILIADO
ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO	SP	FILIADO
ALESSANDRO DE FRANCESCHI	SP	FILIADO
ALESSANDRO SCHLEMPER KIKUIO	SC	FILIADO
ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA	GO	FILIADO
ALEX CORDEIRO NUNES	ES	FILIADO
ALEX SANDRO DO AMARAL UCHOA	RN	FILIADO
ALEX SANT ANNA	SC	FILIADO
ALEXANDRA MAFFRA MONTEIRO	RJ	FILIADO
ALEXANDRE CAIRO	DF	FILIADO
ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO	RJ	FILIADO
ALEXANDRE JUOCYS	SP	FILIADO
ALEXANDRE LUIS CAMPOS TRISTAO	ES	FILIADO
ALEXANDRE MELZ NARDES	PR	FILIADO
ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA	PR	FILIADO

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS	DF	FILIADO
ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA	RS	FILIADO
ALFONSO CRACCO	SP	FILIADO
ALICE VITORIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE	SP	FILIADO
ALISSON FIGUEIREDO MACHADO	MG	FILIADO
ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTTA	DF	FILIADO
ALTAMIR DE OLIVEIRA	RJ	FILIADO
AMADOR GILBERTO CASSIANO	SP	FILIADO
AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO	PR	FILIADO
AMOM ALBERNAZ PIRES	DF	FILIADO
ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS	PI	FILIADO
ANA CLAUDIA CERQUEIRA PASSOS SILVEIRA	BA	FILIADO
ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES	MG	FILIADO
ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO	SE	FILIADO
ANA CRISTINA VAZQUEZ DA ROCHA	RJ	FILIADO
ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO	RJ	FILIADO
ANA LUCIA COELHO ALVES	RJ	FILIADO
ANA LUCIA DE LYRA TAVARES	RJ	FILIADO
ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA	DF	FILIADO
ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA	SP	FILIADO
ANA LUIZA ROCHA E SILVA GUIDI LYRA	SP	FILIADO
ANA MARIA CAMPOS BICALHO DE LANA	MG	FILIADO
ANA MARIA VELOSO GUIMARAES	SP	FILIADO
ANA PAULA BARBEJAT FERREIRA	SP	FILIADO
ANA PAULA SERIZAWA DA SILVA	AM	FILIADO
ANA RITA ULRICH	PR	FILIADO
ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	AM	FILIADO
ANDRE AUGUSTO MARTINS	SP	FILIADO
ANDRE DIAS FERNANDES	CE	FILIADO
ANDRE LUIS DALCANTARA SCHMITT	PR	FILIADO
ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO	SP	FILIADO
ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO	MG	FILIADO
ANDRE LUIZ FREIRE ALLEMAO	CE	FILIADO
ANDREA CRISTINA DE FARIAS	SP	FILIADO
ANDREA KARLA FERRAZ MAGALHÃES	MG	FILIADO
ANDREA SCHRAMM DE ROCHA SANTANA	BA	FILIADO
ANDREA VIVACQUA CORREA DE O PUGLIESE	RJ	FILIADO
ANDREI SCHRAMM DE ROCHA	BA	FILIADO
ANDRES LUIZ DOS SANTOS	RS	FILIADO
ANELY MARQUEZANI PEREIRA	SP	FILIADO
ANILDO FABIO DE ARAUJO	MG	FILIADO
ANNA AZEVEDO TORRES GOULART	RJ	FILIADO
ANNA CARLA DUARTE CHRISPIM NUNES COELHO	MG	FILIADO
ANNA CLAUDIA LAZZARINI	SP	FILIADO
ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO	RS	FILIADO
ANTONIO CANDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO	RS	FILIADO
ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA	RJ	FILIADO
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BARROS	RS	FILIADO
ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO	PR	FILIADO
ANTONIO CASTRO JUNIOR	SP	FILIADO
ANTONIO DE MOURA BORGES	DF	FILIADO

ANTONIO DUARTE GUEDES NETO	MG	FILIADO
ANTONIO FELIPPE DE ALVARES GALLO	RJ	FILIADO
ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO	SP	FILIADO
ANTONIO GALVAO CAVALCANTI FILHO	PE	FILIADO
ANTONIO JOSE ANDRADE	SP	FILIADO
ANTONIO JOSE DE M NETO	PA	FILIADO
ANTONIO JOSE DE SOUSA FOZ	SP	FILIADO
ANTONIO MARQUES PAZOS	MG	FILIADO
ANTONIO PEDRO DE CARVALHO CESARIO ALVIM	RJ	FILIADO
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	ES	FILIADO
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO	PB	FILIADO
ANTONIO VIANNEY CAMPOS	CE	FILIADO
ANTONIO WALAS VODOPIVES	RJ	FILIADO
ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO	DF	FILIADO
ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS	RN	FILIADO
ARMANDO JACOB DE VARGAS	MG	FILIADO
ARMANDO SIMONSEN MONTEIRO	RJ	FILIADO
ARNALDO ARAUJO DE MATOS	RJ	FILIADO
ARNALDO COSTA REZENDE	MG	FILIADO
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY	PR	FILIADO
ARNO CAETANO DA SILVA	RJ	FILIADO
ARNOL SCHMITZ GUERRA	RS	FILIADO
ARTUR ALVES DA MOTTA	RS	FILIADO
AURELIO HENRIQUE KELLER	SC	FILIADO
AURELIO PITANGA SEIXAS FILHO	RJ	FILIADO
AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS	RJ	FILIADO
AYLTON LUIZ REINERT	RJ	FILIADO
AYRTON ACCIOLY RODRIGUES	RJ	FILIADO
BENEDITO BRITTO	BA	FILIADO
BENEDITO PAULO DE SOUZA	GO	FILIADO
BERENICE FERREIRA LAMB	RS	FILIADO
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO	PB	FILIADO
BRUNO ALVES PINHEIRO	PA	FILIADO
BRUNO ANDRÉ SILVA RIBEIRO	DF	FILIADO
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	PR	FILIADO
BRUNO REZENDE PALMIERI	MG	FILIADO
CAIO TAVARES CUNHA BARRETO	RJ	FILIADO
CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO	SP	FILIADO
CAMILA CASTANHEIRA	SP	FILIADO
CANDICE LAVOCAT GALVAO JOBIM	DF	FILIADO
CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA	SP	FILIADO
CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ	RJ	FILIADO
CARLA REGINA ROCHA	SP	FILIADO
CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA	SP	FILIADO
CARLOS TRIVELATTO FILHO	SP	FILIADO
CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT	SC	FILIADO
CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO	BA	FILIADO
CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES	SP	FILIADO
CARLOS ALBERTO LOPES	RJ	FILIADO
CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO	RJ	FILIADO
CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ	SP	FILIADO

CARLOS ALBERTO VAZ	GO	FILIADO
CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS	SP	FILIADO
CARLOS ARAUJO LEONETTI	SC	FILIADO
CARLOS DE MORAIS COUTINHO	PE	FILIADO
CARLOS MOREIRA VIEIRA	PR	FILIADO
CARLOS ROBERTO STUART	RJ	FILIADO
CARLOS RODRIGUES COSTA	SP	FILIADO
CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA	SP	Filiado
CARLOS SHIRO TAKAHASHI	SP	FILIADO
CARMELITA ISIDORA BARRETO SANTOS LEAL	SP	FILIADO
CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA	DF	FILIADO
CARMEM LUCIA DE ALMEIDA MARTINS	RJ	FILIADO
CARMEM LUCIA MAGALHAES DA SILVA	RJ	FILIADO
CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO	DF	FILIADO
CASTRUZ COUTINHO	RJ	FILIADO
CATHERINY BACCARO	SP	FILIADO
CECILIA ALVARES MACHADO	SP	FILIADO
CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA	BA	FILIADO
CELIA PORTELLA DOS SANTOS	MG	FILIADO
CELIA REGINA DE LIMA	SP	FILIADO
CELINE RAMOS COELHO	MG	FILIADO
CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO	RJ	FILIADO
CENILDES NASCIMENTO PEREIRA	RJ	FILIADO
CESAR MACIEL RODRIGUES	RJ	FILIADO
CESAR OLIVEIRA DA ROCHA	RS	FILIADO
CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA	RJ	FILIADO
CESAR VERZULEI L SOARES DE OLIVEIRA	PB	FILIADO
CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE	DF	FILIADO
CICERO SALLES GOMES	RJ	FILIADO
CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL	RS	FILIADO
CINTHIA YUMI MARUYAMA	SP	FILIADO
CINTIA LACROIX FARINA	RS	FILIADO
CINTIA TOCCHETTO KASPARY	RS	FILIADO
CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMAO	DF	FILIADO
CISINO COSTA SILVA	BA	FILIADO
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE	SP	FILIADO
CLAUDIA BARBOSA MONTENEGRO	CE	FILIADO
CLAUDIA GUERRA MEROLA	RJ	FILIADO
CLAUDIA MARIA PIRES BERNARDES DIAS	MG	FILIADO
CLAUDIA MORADOR DIAS	SC	FILIADO
CLAUDIA REGINA ATTA MARTINS PEREIRA	DF	FILIADO
CLAUDIA REGINA GUSMAO	DF	FILIADO
CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI	SP	FILIADO
CLAUDIA VERONICA ANDRADE SERRA DE FARIA	BA	FILIADO
CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE	DF	FILIADO
CLAUDIO GHEVENTER	RJ	FILIADO
CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	SP	FILIADO
CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES	MG	FILIADO
CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA	DF	FILIADO
CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO	SP	FILIADO
CLELIA DONA PEREIRA	SP	FILIADO

CLODES MEDEIROS COUTINHO	RJ	FILIADO
CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	MS	FILIADO
CLOVIS RIBEIRO CHAVES JUNIOR	GO	FILIADO
Cristiana Kulaif Chaccur	SP	FILIADO
CRISTIANA REINERT	RJ	FILIADO
CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA	RJ	FILIADO
CRISTIANE SAYURI OSHIMA	SP	FILIADO
CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER	SP	FILIADO
CRISTINA CARVALHO NADER	SP	FILIADO
Cristina Folchi França	SP	FILIADO
CRISTINA LUISA HEDLER	PR	FILIADO
CRISTINA MORAES VAZQUEZ	SC	FILIADO
DALTON MIRANDA	RJ	FILIADO
DALTON PIMENTA	MG	FILIADO
DANIEL AZEREDO ALVARENGA	DF	FILIADO
DANIEL DA SILVA ULHOA	MG	FILIADO
DANIEL DE CARVALHO GUIMARAES	MG	FILIADO
DANIELA MARIA DE OLIVEIRA LOPES GRILLO	PR	FILIADO
DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA	RJ	FILIADO
DANIELE RUSSO FEIJO DE MORAES	RJ	FILIADO
DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO	MG	FILIADO
DARIO ALVES	SP	FILIADO
DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO	PE	FILIADO
DEBORAH SILVA DE ALMEIDA	RS	FILIADO
DEIZE ALMEIDA GALVAO	BA	FILIADO
DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS	SP	FILIADO
DENISE LUCENA CAVALCANTE	CE	FILIADO
DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL	RJ	FILIADO
DEUSMAR JOSE RODRIGUES	GO	FILIADO
DEYSI CRISTINA DA'ROLT	RS	FILIADO
DIANA VALERIA LUCENA GARCIA	SP	FILIADO
DINEMAR ZOCCOLI	SC	FILIADO
DIOGENES DANIEL SOUZA DA SILVA	BA	FILIADO
DIOGENES MOISES PINHEIRO	BA	FILIADO
DIONEIA MARAMBAIA DOS SANTOS	BA	FILIADO
DIRCE RODRIGUES DE SOUZA	SP	FILIADO
DIRCEU ANTONIO PASTORELLO	SP	FILIADO
DITIMAR SOUZA BRITTO	DF	FILIADO
DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS	MG	FILIADO
DJEMILE NAOMI KODAMA	SP	FILIADO
DOLIZETE FATIMA MICHELIN	RS	FILIADO
DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE	RJ	FILIADO
DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA	BA	FILIADO
Edgar de Oliveira Silva	PE	FILIADO
EDGARD LINCOLN DE PROENCA ROSA	RJ	FILIADO
EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	DF	FILIADO
EDISON BUENO DOS SANTOS	SP	FILIADO
EDMILSON MOREIRA ARRAES	RJ	FILIADO
EDSON FELICIANO DA SILVA	SP	FILIADO
EDSON LUIZ DOS SANTOS	SP	FILIADO
EDSON SOARES DA COSTA	RJ	FILIADO

EDUARDO DE ALMEIDA	ES	FILIADO
EDUARDO DE OLIVEIRA SAEZ	RJ	FILIADO
EDUARDO FRANCO CANDIA	MS	FILIADO
EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI	RJ	FILIADO
Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa	SP	FILIADO
EDUARDO SERGIO CARVALHO DA SILVA	SP	FILIADO
ELBA BOAVENTURA SIMOES	DF	FILIADO
ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA	SP	FILIADO
ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA	MT	FILIADO
ELIAS CIDRAL	SC	FILIADO
ELIAS DO CARMO HOWAT GUSMAO	RJ	FILIADO
ELINOR DE PINA DIAS	DF	FILIADO
ELISANGELA PINHEIRO ALVES	AM	FILIADO
ELKE MENDES CUNHA	RN	FILIADO
ELMAR LUIS KICHEL	DF	FILIADO
ELSO BRUNO DE CARVALHO	MG	FILIADO
ELSO DO COUTO E SILVA	RJ	FILIADO
ELTON GOMES MASCARENHAS	AL	FILIADO
ELTON LEMES MENEGHESSO	SP	FILIADO
ELYADIR FERREIRA BORGES	SP	FILIADO
EMIR ARAGAO NETO	AL	FILIADO
ENEIDA GONÇALVES MARQUES DE SOUZA	BA	FILIADO
ERASMO CESARINO DE VILHENA	MG	FILIADO
ERCILIA SANTANA MOTA	SP	FILIADO
ERNESTO SEIXAS FILHO	RJ	FILIADO
ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ	SP	FILIADO
ESTHER COELHO LARA DOS REIS	RJ	FILIADO
EULER BARROS FERREIRA LOPES	DF	FILIADO
EURICO GUEDES VALLE	RJ	FILIADO
EVANDRO COSTA GAMA	SP	FILIADO
EVANDRO JOSE MALAQUIAS DE ARAUJO	MG	FILIADO
EVERTON LOPES NUNES	DF	FILIADO
EXPEDITO RIBEIRO DE SOUZA FILHO	DF	FILIADO
FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA	PR	FILIADO
FABIANI FADEL BORIN	MS	FILIADO
FABIO GUIMARAES BENSOUSSAN	MG	FILIADO
FABIO JOSE DE FREITAS COURA	DF	FILIADO
Fabio Mauro de Medeiros	SP	FILIADO
FABIO RUTHZATZ	SC	FILIADO
Fabio Takashi Iha	SP	FILIADO
FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA	DF	FILIADO
FABRICIO DA SOLLER	DF	FILIADO
FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS	PR	FILIADO
FELIPE DULAC GOULART	RS	FILIADO
FERNANDA CECYN	PR	FILIADO
FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	CE	FILIADO
Fernando Antonio dos Santos	SP	FILIADO
FERNANDO AUGUSTO TORRES DE MELLO FILHO	MG	FILIADO
FERNANDO BARCELLOS DE ALMEIDA	RS	FILIADO
FERNANDO BENTES COIMBRA	AM	FILIADO
FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO	RJ	FILIADO

FERNANDO DA HORA ANTUNES	ES	FILIADO
FERNANDO DE OLIVEIRA	GO	FILIADO
FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES	SP	FILIADO
FERNANDO NETTO BOITEUX	SP	FILIADO
FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI	SP	FILIADO
FILEMON ROSE DE OLIVEIRA	SP	FILIADO
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER	SP	FILIADO
FLAVIA TARQUINIO ROCHA LIMA	BA	FILIADO
FLAVIA VIEIRA SANTOS AZEVEDO	DF	FILIADO
FLAVIO ARAUJO PEREIRA	GO	FILIADO
FLAVIO DE FREITAS PANNUTI	PR	FILIADO
FLAVIO SERGIO RODRIGUES	AC	FILIADO
FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA	GO	FILIADO
FLORINDA NONATO DE FARIA	RJ	FILIADO
FORTUNATO BENCHIMOL	RJ	FILIADO
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	RJ	FILIADO
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO	DF	FILIADO
FRANCISCO JOSE ALVES GUIMARAES	CE	FILIADO
FRANCISCO JOSE DE ARRUDA COELHO	CE	FILIADO
FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO	AP	FILIADO
FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES	RJ	FILIADO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR	PE	FILIADO
FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO	DF	FILIADO
FRANCISCO VITIRITTI	SP	FILIADO
FREDERICO DA SILVA VEIGA	AM	FILIADO
FREDERICO MATSUURA	PR	FILIADO
GENEZIO FERNANDES VIEIRA	RJ	FILIADO
GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO	GO	FILIADO
GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO	SP	FILIADO
GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO	TO	FILIADO
GERALDO NAGIB NUNES	MG	FILIADO
GERALDO RABELO DE SOUZA	MG	FILIADO
GERSON DA COSTA	BA	FILIADO
GERSON RODOLFO BARG	SC	FILIADO
Gilberto de Oliveira Junior	MG	FILIADO
GILBERTO DEON CORREA JUNIOR	RS	FILIADO
GILBERTO ETCHALUZ VILLELA	RS	FILIADO
GILBERTO SIQUEIRA RANGEL	RJ	FILIADO
GILBERTO XAVIER RIBEIRO	RJ	FILIADO
GILDA MARIA FREIRE GARCIA	DF	FILIADO
GILSON ALVES GOMES	RJ	FILIADO
GILVANIZE MOREIRA DA SILVA	PE	FILIADO
GINO AZZOLINI NETO	PR	FILIADO
GISELA DE PAULA COSTA VIEIRA DE BRITO	RJ	FILIADO
GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA	SP	FILIADO
GIULIANO MENEZES CAMPOS	CE	FILIADO
GLAUCIA CORREA RETAMOZO BARCELOS ALVES	RS	FILIADO
GLAUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS	RN	FILIADO
GLENIO SABBAD GUEDES	RJ	FILIADO
GRAÇA REGINA DE MACEDO CABRINHA	RJ	FILIADO
GRACIELA MANZONI BASSETTO	SP	FILIADO

GRAZIELA ROSAL HONORATO	DF	FILIADO
GUILHERME BATISTA DE SOUZA	PR	FILIADO
GUILHERME POPPE BERTOZZI	RJ	FILIADO
GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA	SP	FILIADO
GUSTAVO ALCIDES DA COSTA	DF	FILIADO
GUSTAVO CALDAS GUIMARAES DE CAMPOS	RJ	FILIADO
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO	PB	FILIADO
GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA	PE	FILIADO
GUSTAVO LUVISON RIGO	RS	FILIADO
GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE	RJ	FILIADO
HALEN NARA PANISSON TASCHETTO	RS	FILIADO
HAMILTON CARNAVAL	RJ	FILIADO
HAROLDO JATAHY DE CASTRO	AM	FILIADO
HELDER VALADARES MOREIRA	MG	FILIADO
HELENA MARQUES JUNQUEIRA	SP	FILIADO
HELENA TORELLY FRAGA MINCARONE	RS	FILIADO
HELIO ROBERTO SILVEIRA PAES	SE	FILIADO
HELIO SARAIVA FRANCA	DF	FILIADO
HELIO VASCONCELLOS PEREIRA	RS	FILIADO
HELOIZA FRANCO VILLEROY	RS	FILIADO
HELVECIO DE CARVALHO COUTO	RJ	FILIADO
HENRIQUE DIAS CINTRA	PE	FILIADO
Heraclio Mendes de Camargo Neto	SP	FILIADO
HERMANO AMERICO FALCONE	RJ	FILIADO
HUGO CESAR HOESCHL	SC	FILIADO
IARA ANTUNES VIANNA	DF	FILIADO
IGNACIO LOYOLA COSTA	RJ	FILIADO
INAIA BRITTO DE ALMEIDA	SP	FILIADO
INAYA BARBARIZ ALCANTARA DE CARVALHO	RJ	FILIADO
INEZ MARIA SANTOS DE SA ARAUJO	DF	FILIADO
IOLANDA AGUIAR ROSAS	RJ	FILIADO
IOLANDA GUINDANI	RS	FILIADO
IOLANDA MOREIRA DE JESUS	SC	FILIADO
IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMMAN	DF	FILIADO
ISAAC RAMIRO BENTES	PA	FILIADO
ISABELA CARVALHO NASCIMENTO	SP	FILIADO
ISABELA MARIA AMARAL MACIEL DE MORAES REGO	SE	FILIADO
ISABELA SEIXAS SALUM	SP	FILIADO
ISADORA RASSI JUNGSMANN	GO	FILIADO
ITAMAR JOSE BARBALHO	RJ	FILIADO
IVAN AMADO	DF	FILIADO
IVAN DE ALMEIDA CAMARA	BA	FILIADO
IVAN RYS	SP	FILIADO
IVANISE ANTONIELA MAZUREK	DF	FILIADO
IVANISE ANTONIELA MAZUREK	DF	FILIADO
IVANY DOS SANTOS FERREIRA	SP	FILIADO
IVO HENE FERNANDES BECHARA	RJ	FILIADO
JACIMON SANTOS DA SILVA	SP	FILIADO
JACINTHO BRESCIANE FILHO	ES	FILIADO
JACKSON MIGUEL DE TRINDADE	DF	FILIADO
JACQUELINE ARAUJO DE OLIVEIRA	SC	FILIADO

JACQUELINE CARNEIRO DA GRACA	RJ	FILIADO
JAIMES CESAR DE ARAUJO DANTAS	PB	FILIADO
JANE CRISTINA NASC. GUIMARAES WANDERLEY	RS	FILIADO
JANE MARIA MICHELON MACHADO	RS	FILIADO
JANINE MENELLI CARDOSO	SP	FILIADO
JANIO NUNES VIDAL	CE	FILIADO
JANIS MARIA SAFE SILVEIRA	RJ	FILIADO
JAYME MAGALHAES VILAS-BOAS	MG	FILIADO
JECSON BOMFIM TRUTA	SP	FILIADO
JESUINO RODOLFO DO REGO MONTEIRO	RJ	FILIADO
JESUS AUGUSTO CARVALHO FILHO	MG	FILIADO
JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO	RJ	FILIADO
JOAO BOSCO GIARDINI	MG	FILIADO
JOAO CARLOS SOUTO	MG	FILIADO
JOAO FERREIRA DE ASSIS	SC	FILIADO
JOAO FERREIRA SOBRINHO	PB	FILIADO
JOAO FILIMONOFF	SP	FILIADO
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA	PB	FILIADO
JOAO LUIZ DE LAIA	PR	FILIADO
JOAO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MG	FILIADO
JOAO PAULO CAMINHA DE SOUZA RIBEIRO	RS	FILIADO
JOAO PAULO DE OLIVEIRA	SP	FILIADO
JOAO SOARES DA COSTA NETO	PB	FILIADO
JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA	SE	FILIADO
JOAQUIM LUSTOSA FILHO	PE	FILIADO
JOE PEREIRA TELLES	RS	FILIADO
JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS	RJ	FILIADO
JORGE CABRAL VIEIRA FILHO	SE	FILIADO
JOSE ALBERTO GOMES VARJAO	SE	FILIADO
JOSE ALFREDO NUNES DE AZEVEDO	RJ	FILIADO
JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS	SP	FILIADO
JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA	PI	FILIADO
JOSE ANTONIO TAVARES CORREA MEYER	RJ	FILIADO
JOSE ARNALDO PERREIRA DOS SANTOS	SP	FILIADO
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	MG	FILIADO
JOSE AUGUSTO KELLER DA SILVA	RJ	FILIADO
JOSE BARBOSA DE ARAUJO	PE	FILIADO
JOSE CARLOS BROCHINI	SP	FILIADO
JOSE CARLOS COSTA LOCH	SC	FILIADO
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	PR	FILIADO
JOSE CARLOS GARCIA LANDEIRO	BA	FILIADO
JOSE CARLOS LARANJA	SP	FILIADO
JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES	RJ	FILIADO
JOSE CARLOS SOARES MENEZES	RJ	FILIADO
JOSE CAVALCANTI NEVES	PE	FILIADO
JOSE DE ASSIS SILVA	MG	FILIADO
JOSE DE BRITO ANDRADE	SC	FILIADO
JOSE DE RIBAMAR ALVES SOARES	DF	FILIADO
JOSE DILAY	PR	FILIADO
JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA	RS	FILIADO
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA	PE	FILIADO

JOSE EDUARDO DE ARAUJO DUARTE	RJ	FILIADO
JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES	SP	FILIADO
JOSE FERNANDES DE LOBO FERREIRA NETO	AL	FILIADO
JOSE FERRAZ DE AMORIM	DF	FILIADO
JOSE FRANCISCO LOPES	PI	FILIADO
JOSE FREJAT	RJ	FILIADO
JOSE HUMBERTO DA ROCHA	RN	FILIADO
JOSE JARBAS MENDONÇA GONZAGA	MG	FILIADO
JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR	DF	FILIADO
JOSE LUIZ DA SILVA GUIMARAES	RJ	FILIADO
JOSE LUIZ DA SILVA PEIXOTO	DF	FILIADO
JOSE LUIZ GOMES ROLO	DF	FILIADO
JOSE MARCOS QUINTELLA	RJ	FILIADO
JOSE MARIA PINTO DA SILVA	RJ	FILIADO
Jose Mario Barreto Pedrazzoli	SP	FILIADO
JOSE MILBERT DE OLIVEIRA MACAU	RJ	FILIADO
JOSE NACLE GANNAM	MG	FILIADO
JOSE NAZARENO SANTANA DIAS	DF	FILIADO
JOSE NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA	RJ	FILIADO
JOSE NICOMEDES DA SILVA	MG	FILIADO
JOSE PAULO DA COSTA DECCACHE	RJ	FILIADO
JOSE PAULO MEIRA FILHO	RJ	FILIADO
JOSE PEDRO DE ALENCAR PARREIRAS HORTA	RJ	FILIADO
JOSE RENATO DE OLIVEIRA	PI	FILIADO
JOSE RENATO FRAGOSO LOBO	PA	FILIADO
JOSE RICARDO DE LUCA RAYMUNDO	RJ	FILIADO
JOSE RINALDO ALBINO	SP	FILIADO
JOSE ROBERTO MARQUES COUTO	SP	FILIADO
JOSE ROBERTO SERTORIO	SP	FILIADO
JOSE SARAIVA DE SOUZA JUNIOR	CE	FILIADO
JOSE VALTER TOLEDO FILHO	SC	FILIADO
JOSE VALTERSON DE LIMA	MA	FILIADO
JOSE VILAÇO DA SILVA	GO	FILIADO
JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA	CE	FILIADO
JOSEMAN AURELIO CEZARIO G FERNANDES	PR	FILIADO
JOSIAS FERREIRA CAVALCANTE	AM	FILIADO
JOSIBERTO MARTINS DE LIMA	MS	FILIADO
JUÇARA VALADARES LOPES LOURENÇO	BA	FILIADO
JULIANA BAPTISTA BICUDO	RJ	FILIADO
JULIANA FURTADO COSTA	PA	FILIADO
JULIO CESAR ALVES RODRIGUES JR	RS	FILIADO
JULIO CESAR CASARI	SP	FILIADO
JULIO CESAR GONCALVES CORREA	DF	FILIADO
Julio Lopa Selles da Silva	RJ	FILIADO
JUSCELINO DE MELO FERREIRA	PE	FILIADO
JUSSARA AYALA GUEDES	RS	FILIADO
KARLEY CORREA DA SILVA	MG	FILIADO
KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA	MG	FILIADO
KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA	GO	FILIADO
LAERTE CARLOS DA COSTA	SP	FILIADO
LAURA CRISTINA MIYASHIRO	MS	FILIADO

LENA CAMARA DO VALE	CE	FILIADO
LEON ALGAMIS	RJ	FILIADO
LEON FREJDA SZKLAROWSKY	DF	FILIADO
Leonardo Augusto de Lontra Costa	RJ	FILIADO
LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE	PA	FILIADO
LEONARDO DUARTE SANTANA	SP	FILIADO
LETICIA FRANCO MACULAN ASSUMPCAO	MG	FILIADO
LIANA ANTUNES VIEIRA	GO	FILIADO
LIANA DO REGO MOTTA VELOSO	DF	FILIADO
LIDIA MELCIDES GOMES	AM	FILIADO
LIGIA SCAFF VIANNA	SP	FILIADO
LILIAN EVANGELISTA ARAUJO PADRAO	MG	FILIADO
LINBERCIO CORADINI	SP	FILIADO
LISA TAUBEMBLATT	SP	FILIADO
LIVIA CRISTINA MARQUES PERES	SP	FILIADO
LOURENÇO TEIXEIRA MENEZES	PI	FILIADO
LUCIA FERNANDES MARTINS	DF	FILIADO
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	PR	FILIADO
LUCIA ROMAR BARBEIRA	RJ	FILIADO
LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES	DF	FILIADO
LUCIANA MOREIRA GOMES	DF	FILIADO
LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS	SP	FILIADO
LUCIANA PATRICIA MITUGUI B DE MENEZES	PR	FILIADO
LUCIANE BAGGIO LOSSO	PR	FILIADO
LUCIANE HIROMI TOMINAGA	SP	FILIADO
LUCIANO ALAOR BOGO	PR	FILIADO
LUCIANO BENEVOLO DE ANDRADE	DF	FILIADO
LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO	GO	FILIADO
LUCIANO JOSE DE BRITO	SP	FILIADO
LUCILENE RODRIGUES SANTOS	SP	FILIADO
LUCIO CANDIDO DA SILVA	PR	FILIADO
LUIS ALBERTO GLACER OLIVEIRA SAAVEDRA	RS	FILIADO
LUIS CARLOS SILVA DE MORAES	SP	FILIADO
LUIS INACIO LUCENA ADAMS	RS	FILIADO
LUIS RICARDO PRATES DE CAMPOS	RS	FILIADO
LUIZ CARLOS BAISCH	PR	FILIADO
LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES	SP	FILIADO
LUIZ CARLOS DE SCHUELER	RJ	FILIADO
LUIZ CARLOS PIVA	RJ	FILIADO
LUIZ CARLOS SILVA SAMPAIO	RJ	FILIADO
LUIZ DIAS MARTINS FILHO	CE	FILIADO
LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO	CE	FILIADO
LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA	SP	FILIADO
LUIZ FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	BA	FILIADO
LUIZ FERNANDO COELHO	PR	FILIADO
LUIZ FERNANDO HOFLING	SP	FILIADO
LUIZ FERNANDO JUCA FILHO	RS	FILIADO
LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA	SP	FILIADO
LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY	DF	FILIADO
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	PR	FILIADO
LUIZ MACHADO FRACAROLLI	SP	FILIADO

LUIZ RICARDO SELVA	PE	FILIADO
LUIZ ROBERTO BIORA	PR	FILIADO
LUIZ THOMAZ SAID	RJ	FILIADO
LUIZA HELENA SIQUEIRA	SP	FILIADO
LUPERCIO CAMARGO SEVERO DE MACEDO	RN	FILIADO
LURDESLEI GRIEP	RS	FILIADO
LUTERO XAVIER ASSUNÇÃO	SP	FILIADO
LUZIA BESEN	PR	FILIADO
MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR	RS	FILIADO
MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI	RJ	FILIADO
MAIRA SOUZA DA VEIGA	SP	FILIADO
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO	DF	FILIADO
MANOEL FELIPE REGO BRANDAO	DF	FILIADO
MANOEL HELIO ALVES DE PAULA	AM	FILIADO
MANOLO AURELIO BEDIN KELLER	SC	FILIADO
MANUELA ULISSES BRITO	PA	FILIADO
MARCELA BASSI PERES	BA	FILIADO
Marcela Ziccardi Vieira	SP	FILIADO
MARCELINO ALVES DA SILVA	SP	FILIADO
MARCELLO CARVALHO MANGETH	RJ	FILIADO
MARCELLO DOS SANTOS GODINHO	RJ	FILIADO
MARCELLUS SGANZERLA	SP	FILIADO
MARCELO ANTONIO TEIXEIRA	RJ	FILIADO
MARCELO BELISARIO DOS SANTOS	DF	FILIADO
MARCELO CARNEIRO VIEIRA	SP	FILIADO
MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA	RJ	FILIADO
MARCELO COLETTO POHLMANN	RS	FILIADO
MARCELO DA MOTA	SC	FILIADO
MARCELO DA ROCHA ROSADO	ES	FILIADO
MARCELO D'ALENCOURT NOGUEIRA	RJ	FILIADO
MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARGO	PR	FILIADO
MARCELO MENDEL SCHEFLER	SP	FILIADO
MARCELO MINAS HADDOCK LOBO	SC	FILIADO
MARCELO OTHON PEREIRA	SP	FILIADO
MARCELO ROBERTO FORMENTO AGUIAR	RJ	FILIADO
MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE	MG	FILIADO
MARCELO ROSA DA SILVA	RS	FILIADO
MARCIA ABE	PR	FILIADO
MÁRCIA APARECIDA COTTA	PR	FILIADO
MARCIA CRISTINA FIDELES BECHEPECHE	GO	FILIADO
MARCIA HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA	DF	FILIADO
MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES	SP	FILIADO
MARCIA MUNHOZ DE ROCHA	BA	FILIADO
MARCIANE ZARO	CE	FILIADO
MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS	SP	FILIADO
MARCIO BURLAMAQUI	RJ	FILIADO
MARCIO CREJONIAS	SP	FILIADO
MARCIO DA SILVA FLORENCIO	SC	FILIADO
MARCIO JOSE ERTHAL DE MORAES	MG	FILIADO
MARCIO MENEZES DE CARVALHO	DF	FILIADO
MARCIO MONTEIRO REIS	RJ	FILIADO

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ	RJ	FILIADO
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA	PB	FILIADO
MARCONI IBIAPINA DO MONTE	PI	FILIADO
MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES	PE	FILIADO
MARCOS ALVES TAVARES	SP	FILIADO
MARCOS ALVES TAVARES	SP	FILIADO
MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA	DF	FILIADO
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA	SP	FILIADO
MARCOS LOPES PIMENTA	ES	FILIADO
MARCOS PUGLIESE	SP	FILIADO
MARCOS TORRES CAVALCANTE	AL	FILIADO
MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA	RS	FILIADO
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA	PB	FILIADO
MARCUS ABRAHAM	SP	FILIADO
MARCUS DE FREITAS GOUVEA	DF	FILIADO
MARDEN MATTOS BRAGA	SP	FILIADO
MARDEN PESSOA LOPES	CE	FILIADO
MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA	SP	FILIADO
MARGARETH ANNE LEISTER	SP	FILIADO
MARGARIDA VINAS RIBEIRO LIMA	RS	FILIADO
MARIA APARECIDA SILVA	MG	FILIADO
MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA	RJ	FILIADO
MARIA BEATRIZ M. LEITAO M. DE CARVALHO	RJ	FILIADO
MARIA CECILIA LEITE MOREIRA	SP	FILIADO
MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS	RJ	FILIADO
MARIA CELESTE RODRIGUES GRACA	RJ	FILIADO
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO	PR	FILIADO
MARIA CLAUDIA GONDIM CAMPELLO	PE	FILIADO
MARIA DA GRAÇA ARAGAO	CE	FILIADO
MARIA DA GRAÇA DO PATROCINIO CORLETTE	RJ	FILIADO
MARIA DA GRAÇA HAHN	RS	FILIADO
MARIA DA GRAÇA SANTIAGO DE ALMEIDA	RJ	FILIADO
MARIA DA PENHA DUARTE BRITO	PE	FILIADO
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ROCHA	GO	FILIADO
MARIA DE LOURDES PEREIRA MAGALHAES	RJ	FILIADO
MARIA DE LURDES DOS S. CABRAL VIEIRA	RJ	FILIADO
MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE	DF	FILIADO
MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA	RS	FILIADO
MARIA DO SOCORRO DE BRITO E SILVA	MA	FILIADO
MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO	MG	FILIADO
MARIA ELI TRACHTENBERG	RJ	FILIADO
MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS	RJ	FILIADO
MARIA FATIMA MOTA TAVARES	MA	FILIADO
MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS	SP	FILIADO
MARIA FERNANDA PACHECO VAZ WOLFF	SC	FILIADO
MARIA FERREIRA BISPO BRITO	BA	FILIADO
MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM	PE	FILIADO
MARIA JOSE DA COSTA BRANDAO	RJ	FILIADO
MARIA JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI	DF	FILIADO
MARIA JOSE DO NASCIMENTO	MT	FILIADO
MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE	ES	FILIADO

MARIA KORCZAGIN	SP	FILIADO
MARIA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA	RJ	FILIADO
MARIA LUCIA PERRONI	SP	FILIADO
MARIA LUCIA SA MOTTA AMERICO DOS REIS	RJ	FILIADO
MARIA LUIZA MENDONÇA	RJ	FILIADO
MARIA LUIZA NEUBER MARTINS	SP	FILIADO
MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE	AM	FILIADO
MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA	SP	FILIADO
MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA	SP	FILIADO
MARIA STELLA MICHELET DE OLIVEIRA PEREGRINO	SP	FILIADO
MARIA TATIANA DA GAMA BARANDIER	RJ	FILIADO
MARIA TERESA PEREIRA LIMA	DF	FILIADO
MARIA TEREZA DUARTE LIMA	PE	FILIADO
MARIA VANDA DINIZ BARREIRA	CE	FILIADO
MARIA WALKIRIA RODRIGUES DE SOUSA	DF	FILIADO
MARIA YVONE VIEIRA GUEDES	SP	FILIADO
MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA	RJ	FILIADO
MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO	MG	FILIADO
MARINO VALENTIM	PR	FILIADO
MARIO AUGUSTO CASTANHA	PR	FILIADO
MARIO CASTORINO FONTES BRITO	RJ	FILIADO
MARIO JORGE PHILOCREON DE CASTRO LIMA	BA	FILIADO
MARIO OTAVIO VAZ	SC	FILIADO
MARIO PIRES DE OLIVEIRA	GO	FILIADO
MARITZA COSTA LEAHY	PR	FILIADO
MARIZE TARCILA NUNES GUIMARAES	SP	FILIADO
MARLY BRUCK KUNIFAS	PR	FILIADO
MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	CE	FILIADO
MARTA SUZI PEIXOTO PAIVA	PE	FILIADO
MARUCIA COELHO DE MATTOS MIRANDA CORREA	DF	FILIADO
MASSAAKI WASSANO	SP	FILIADO
MATEUS DE FREITAS CAVALCANTI COSTA	PE	FILIADO
MAURICIO CARDOSO OLIVA	DF	FILIADO
MAURIDES CELSO LEITE	MT	FILIADO
MAURO GRINBERG	SP	FILIADO
MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES	RS	FILIADO
Mauro Teixeira da Silva	RJ	FILIADO
METONIZA N VIEIRA CIDRAO DE ALBUQUERQUE	CE	FILIADO
MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA	PE	FILIADO
MICHELE DE BARROS TRAVASSO	RJ	FILIADO
MIGUEL BIANCARDINI NETO	MT	FILIADO
MIRIAM DO ESPIRITO SANTO VIEIRA HEERDT	RS	FILIADO
MIRNA CASTELLO GOMES FRANÇA	SP	FILIADO
MOACYR BORGES DE CASTRO FIGUEROA	MG	FILIADO
MOACYR LISBOA LOPES	RJ	FILIADO
MOISES COELHO DE ARAUJO	MS	FILIADO
MONICA DOS SANTOS BARBOSA	RJ	FILIADO
Monica Franke da Silva	SC	FILIADO
MONICA HLEBETZ PEGADO	RJ	FILIADO
MONICA OLIVEIRA DE PINHO PINAUD MADRUGA	RJ	FILIADO
MONICA ROCHA VICTOR DE OLIVEIRA	RJ	FILIADO

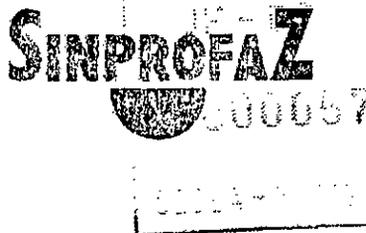
MYRCE MARIA CHAVES HERMIDA VILAR	RJ	FILIADO
NAGIBE DE MELO JORGE NETO	CE	FILIADO
NAIARA CANCELLIER	SP	FILIADO
NELIDA MARIA DE BRITO ARAUJO	RJ	FILIADO
NELSON FERRAO FILHO	RJ	FILIADO
NELSON SILVERIO DE SANT'ANA FILHO	SE	FILIADO
NESTOR ALBERTO AMARAL CUNHA	SP	FILIADO
NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE	PE	FILIADO
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS	PB	FILIADO
NICOLA BAZANELLI	SP	FILIADO
NILO LOURIVAL FERREIRA	RN	FILIADO
NILTON CELIO LOCATELLI	DF	FILIADO
NILTON MARQUES RIBEIRO	SP	FILIADO
NIVALDO TAVARES TORQUATO	PR	FILIADO
NOEMI DE OLIVEIRA	RJ	FILIADO
NORMA ALLICE PEREIRA RODRIGUES	SP	FILIADO
OCTAVIO DE CASTRO ALCANTARA	BA	FILIADO
ODACIR SECCHI	RS	FILIADO
OILSON JOSE ZANLORENZI	PR	FILIADO
OLGA ANDREA ALVES DE MELO	CE	FILIADO
OLIVIA DA ASCENÇÃO CORREA FARIAS	SP	FILIADO
OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA	AM	FILIADO
ORIVALDO AUGUSTO ROGANO	SP	FILIADO
OSMAR ALVES DE MELO	DF	FILIADO
OSVALDO ANTONIO DE LIMA	MT	FILIADO
OSVALDO CESAR DA CAMARA PIMENTEL	PE	FILIADO
OSVALDO THAIS	SC	FILIADO
OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA FILHO	DF	FILIADO
OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO	GO	FILIADO
PATRICIA ALOUCHE NOUMAN	SP	FILIADO
Patricia Barison da Silva	SP	FILIADO
PATRICIA CORREIA DE JESUS	PA	FILIADO
PATRICIA DE SEIXAS LESSA	PR	FILIADO
PATRICIA IZABEL TORRES MONTEIRO	RJ	FILIADO
PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO	SP	FILIADO
PATRICIA MELLO DE BRITO	RJ	FILIADO
PATRICIA MONTEIRO LEMOS	RJ	FILIADO
PATRICIA POYARES FRANÇA	GO	FILIADO
PATRICIA TENDRICH LOBIANCO VICENTE	RJ	FILIADO
PATRICIA VIEIRA GABARDO	RS	FILIADO
PATRICIA VIGNOLO ALVES	SC	FILIADO
PAULA DE MARTINO TERRA	RJ	FILIADO
PAULA MORAIS BRITO DE SANTANA	BA	FILIADO
PAULA ROMERO CAMPOS	CE	FILIADO
PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA	PI	FILIADO
PAULO AITA CACILHAS	RS	FILIADO
PAULO ALVES DA SILVA PAIVA	PI	FILIADO
PAULO ANDRADE GOMES	SE	FILIADO
PAULO ANTONIO NUNES	MG	FILIADO
PAULO CESAR FERREIRA VIANNA	RJ	FILIADO
PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA	RJ	FILIADO

PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS	RS	FILIADO
PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES	AL	FILIADO
PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO	SP	FILIADO
PAULO HENRIQUE ALVES DE BARROS JUNIOR	BA	FILIADO
PAULO JERONIMO DE OLIVEIRA	RJ	FILIADO
PAULO ROBERTO ROCHA	PR	FILIADO
PAULO RODRIGUES DA SILVA	DF	FILIADO
PEDRO AUGUSTO SALES GURJAO	CE	FILIADO
PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES	df	FILIADO
PEDRO DE ANDRADE	SP	FILIADO
PEDRO DE SOUZA DANTAS JUNIOR	BA	FILIADO
PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RS	FILIADO
PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO	DF	FILIADO
PEDRO VALTER LEAL	CE	FILIADO
PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE	DF	FILIADO
PETER JOHN ARROWSMITH COOK JUNIOR	RN	FILIADO
PIO CERVO	RS	FILIADO
PRISCILA DE SOUZA BARRETTO	RJ	FILIADO
PRISCILA FARIA DA SILVA	DF	FILIADO
PROTOGENES ELIAS DA SILVA	PA	FILIADO
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	PR	FILIADO
RAFAEL GARCIA VERALDO	RJ	FILIADO
RAIMUNDO RODRIGUES BOGEA	MA	FILIADO
RAISSA CORREIA GUEDES	RJ	FILIADO
RAMIRO AFFONSO DE MIRANDA GUERREIRO	RJ	FILIADO
RAPHAEL COHEN NETO	SP	FILIADO
RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA	SP	FILIADO
RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH	PE	FILIADO
RAQUEL VIEIRA MENDES	SP	FILIADO
RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO	SP	FILIADO
REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO	SP	FILIADO
REGINA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS	RJ	FILIADO
REGINA LUCIA LIMA BEZERRA	DF	FILIADO
REJANE ANTUNES RODRIGUES	SC	FILIADO
RENATA CRISTINA MORETTO	SP	FILIADO
RENATA DE MESQUITA CECON	MG	FILIADO
RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO	SP	FILIADO
RENATA MARIA ABREU SOUSA	SP	FILIADO
RENATA ORRO DE FREITAS COSTA	GO	FILIADO
RENATO CHAGAS RANGEL	SC	FILIADO
RENATO MENDES SOUZA SANTOS	ES	FILIADO
RENATO PEREIRA PINTO	GO	FILIADO
RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ	CE	FILIADO
RICARDO BORDER	SP	FILIADO
RICARDO CAGLIARI BICUDO	SP	FILIADO
RICARDO CESAR SAMPAIO	SP	FILIADO
RICARDO LODI RIBEIRO	RJ	FILIADO
RICARDO MENDONÇA CARDOSO	GO	FILIADO
RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA	SP	FILIADO
RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA	RS	FILIADO
RICARDO SORIANO DE ALENCAR	DF	FILIADO

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA	SP	FILIADO
RICARDO WAGNER DE SOUZA ALCANTARA	RN	FILIADO
RILDO JOSE DE SOUZA	MG	FILIADO
ROBERIO DIAS	SP	FILIADO
ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO	DF	FILIADO
ROBERTO DOS SANTOS COSTA	SP	FILIADO
ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA	BA	FILIADO
ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA	SP	FILIADO
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	GO	FILIADO
ROBERTONIO SANTOS PESSOA	PI	FILIADO
RODOLFO ALVES SILVA	PB	FILIADO
RODRIGO DARDEAU VIEIRA	RJ	FILIADO
RODRIGO MENDES PINTO RIBEIRO	MG	FILIADO
RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK	RS	FILIADO
RODRIGO PEREIRA DE MELLO	DF	FILIADO
RODRIGO PIRAJA WIENSKOSKI	DF	FILIADO
RODRIGO RIGAMONTE FONSECA	MG	FILIADO
RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER	RJ	FILIADO
ROGER STIEFELMANN LEAL	DF	FILIADO
ROGERIO CAMPOS	SP	FILIADO
ROGERIO DE MATOS LACERDA	GO	FILIADO
ROGERIO DE SOUZA HUTTNER	RS	FILIADO
ROGERIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO	MG	FILIADO
ROLAND RABELO	SC	FILIADO
ROMULO PONTICELLI GIORGIO JUNIOR	RS	FILIADO
RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA	RS	FILIADO
RONALDO CAMPOS E SILVA	RJ	FILIADO
RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA	RJ	FILIADO
RONALDO JOSE DE SANT'ANNA	RJ	FILIADO
RONILDO BERGAMO DOS SANTOS	PR	FILIADO
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO	PB	FILIADO
ROSA DE SOUSA SANTOS	RJ	FILIADO
ROSA MARIA MARZO DE A. CAVALCANTI	SP	FILIADO
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	PE	FILIADO
ROSA ROHENKOHL	SC	FILIADO
ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACEDO	BA	FILIADO
ROSANA ANTUNES TEDESCO	SC	FILIADO
ROSANE BLANCO OZORIO BOMFIGLIO	RJ	FILIADO
ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO	PE	FILIADO
ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA	RS	FILIADO
ROSIVAL MENDES DA SILVA	SP	FILIADO
RUBEM CESAR COSTA GUERRA	AC	FILIADO
RUBENS LAZZARINI	SP	FILIADO
RUI B. DE CARVALHO SANTOS	GO	FILIADO
RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR	RJ	FILIADO
RUY RODRIGUES DE SOUZA	SP	FILIADO
SADY SANTOS DALMAS	SP	FILIADO
SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO	RJ	FILIADO
Samir Dib Bachour	SP	FILIADO
SAMUEL DA SILVA MATTOS	SC	FILIADO
SANDRA LUIZA STOCCO	PR	FILIADO

SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO	PR	FILIADO
SANDRO BRANDI ADÃO	SP	FILIADO
SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU	PR	FILIADO
SANDRO MONTEIRO DE SOUZA	SC	FILIADO
SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA	DF	FILIADO
SEBASTIAO ANDRADE FILHO	MS	FILIADO
SEBASTIAO FORTUNATO ZANON	ES	FILIADO
SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES	DF	FILIADO
SEBASTIAO MILITAO DOS REIS	MG	FILIADO
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ	PB	FILIADO
SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA	SP	FILIADO
SÉRGIO DE MOURA	DF	FILIADO
SERGIO DINIZ LINS	DF	FILIADO
SERGIO KARKACHE	PR	FILIADO
SERGIO LUIS DE SOUZA CARNEIRO	RJ	FILIADO
SERGIO LUIZ RODRIGUES	SP	FILIADO
SERGIO MARQUES DE ALMEIDA ROLFF	MG	FILIADO
SERGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA	DF	FILIADO
SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA	SP	FILIADO
SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR	MG	FILIADO
SERGIO RICARDO MENEZES GUERRERA	PE	FILIADO
SERGIO SANTIAGO DA ROSA	RJ	FILIADO
SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO	CE	FILIADO
SHEILA MARIA SIRYDAKIS	SC	FILIADO
SHIGUENARI TACHIBANA	SP	FILIADO
SILMA RENILDA DUARTE DE SOUZA	RS	FILIADO
SILVANA MONDELLI	SP	FILIADO
SILVANA PAULINA ROBETTI	RS	FILIADO
SILVIA MARIA CARNEIRO RIBEIRO TAVARES	DF	FILIADO
SILVIA MARIA DUTRA SANTOS	RJ	FILIADO
SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO	SP	FILIADO
SILVIO BASTOS ARAUJO	RJ	FILIADO
SILVIO JOSE FERNANDES	RJ	FILIADO
SILVIO PAULO ARALDI	RS	FILIADO
SIMONE ANACLETO LOPES	RS	FILIADO
SIMONE ANGHER	SP	FILIADO
SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO	SP	FILIADO
SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI	RJ	FILIADO
SIMONE PEREIRA DE CASTRO	SP	FILIADO
SIMONE TAVARES PEREIRA GONÇALVES	SC	FILIADO
SOLANGE NASI	SP	FILIADO
SOLON FLORES SANT'ANNA	RS	FILIADO
SONIA DE ALMENDRA F. PORTELLA NUNES	DF	FILIADO
STEVENSON GRANJA PAIVA	PE	FILIADO
STOESSELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA	RJ	FILIADO
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA	DF	FILIADO
SUZEL WHITAKER DE ASSUMPÇÃO MATTOS ROSMAN	RJ	FILIADO
TALIUS DE OLIVEIRA VASCONCELOS	PE	FILIADO
TANIA MARA DE SOUZA	MS	FILIADO
TARCISIO CARVALHO SISNANDO DE LIMA	CE	FILIADO
TATIANA PACHCIAREK FRAJDENBERG WAJNBERG	RJ	FILIADO

TELMA BERTAO CORREIA LEAL	DF	FILIADO
TEREZA CRISTINA TARRAGO SOUZA RODRIGUES	PE	FILIADO
TEREZA ORIOZOLINA AUCH BRUNDO	RS	FILIADO
TEREZA RESENDE VILELA	MG	FILIADO
TEREZINHA BALESTRIM CESTARE	SP	FILIADO
TEREZINHA BORGES GONZAGA	RS	FILIADO
TEREZINHA SILVA FRANÇA	GO	FILIADO
THEODOR EDGARD GEHRMANN	SP	FILIADO
THOMAS DE AQUINO MARTINS DA COSTA	SP	FILIADO
TULIO DE MEDEIROS GARCIA	MG	FILIADO
TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	DF	FILIADO
UBIRAJARA LEAO DA SILVA	ES	FILIADO
UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	PR	FILIADO
VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO	SE	FILIADO
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI	PR	FILIADO
VALERIA LUCIANI NUNES	PR	FILIADO
VALERIA SAQUES	DF	FILIADO
VALERIO DE FREITAS MENDES	MA	FILIADO
VALMER ALBUQUERQUE AREAS	MG	FILIADO
VANDRÉ AUGUSTO BURIGO	SC	FILIADO
VANESSA NOBELL GARCIA	SP	FILIADO
VANIA DE OLIVEIRA MACIEL	MG	FILIADO
VERA BEATRIZ VARGAS FURLAN	RS	FILIADO
VERA LUCIA BOTELHO DE MAGALHAES BATISTA DOS SANTOS	DF	FILIADO
VESPASIANO JOSE DE RUBIM NUNES	PI	FILIADO
VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO	PR	FILIADO
VILMA ALEXANDRINO VINHOSA	RJ	FILIADO
VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ	ES	FILIADO
VIRGILIO BARROS DE MEDEIROS CAMPOS	PE	FILIADO
Vitor Tadeu Carramão Mello	RJ	FILIADO
VITTORIO CASSONE	SP	FILIADO
VIVIANE DE PAULA E SILVA	GO	FILIADO
WAGNER DE ALMEIDA PINTO	RJ	FILIADO
WAGNER GOMES DO AMARAL	MG	FILIADO
WAGNER LOPES ALVES PEREIRA	RS	FILIADO
WAGNER PIRES DE OLIVEIRA	DF	FILIADO
WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO	MA	FILIADO
WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO	DF	FILIADO
WALDIR JOSE BATHKE	PR	FILIADO
WALDYR FONTOURA CORDOVIL PIRES	RJ	FILIADO
WALLER CHAVES DA COSTA	GO	FILIADO
WANNINE DE SANTANA LIMA	SP	FILIADO
WELGER BRITO DAS NEVES	BA	FILIADO
WILLE DUARTE COSTA	MG	FILIADO
WILSON FERREIRA CAMPOS	RJ	FILIADO
YVETTE CURVELLO ROCHA	SP	FILIADO
YVONE COSTA ALVES	RJ	FILIADO
ZACHARIAS MANOEL M. NETO	RJ	FILIADO
ZAINITO HOLANDA BRAGA	CE	FILIADO



12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.EL A, LDOA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000040505

ATA DA SESSÃO SOLENE DO SINPROFAZ, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2003, DA POSSE DA DIRETORIA

No primeiro dia de julho de 2003, presente o Presidente do SINPROFAZ, Dr. Paulo Cesar Negrão de Lacerda e o Presidente da Junta de Julgamento do SINPROFAZ, Dr. Marcelo D'Alencourt, em sessão solene do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional-SINPROFAZ, tomou posse a Diretoria, eleita em 12 de junho de 2003 para mandato de dois anos, com a seguinte composição:

DIRETORIA:

Diretor Cultural e de Eventos: RONALDO CAMPOS E SILVA

**Diretor de Assuntos Relativos a Aposentadoria e Serviços Assistenciais:
NORMA ALLICE PEREIRA RODRIGUES**

Diretor de Comunicação Social: IVANY DOS SANTOS FERREIRA

Diretor Jurídico: SÉRGIO KARKACHE

Diretor de Assuntos Parlamentares: ALEXANDRE CAIRO

**Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos: JUÇARA VALADARES
LOPES LOURENÇO**

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

SCN - Quadra 06 - Conj. A - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70718-900 Brasília-DF - Telefax: (61) 328-5323

e-mail: sinprofaz@sinprofaz.org.br - homepage: www.sinprofaz.org.br - lista de discussão: listasinprofaz@yahoogrupos.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
SRP/Atm - Cód. 904 Bico 1º Lote 112-904-01

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL (ANVERSO)
DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V DA LEI Nº 5.335
DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA COPIA QUE É
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

Brasília
DF

21 JAN 2004

EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelão
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabelão Substituto
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
DEMerval FEITOSA DOS SANTOS
ALAN DE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FUIZA
EDMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Escritores
Autorizados

Conteúdo par.

Maria da Graça Hahn

Diretor de Relações Intersindicais: MARIA DA GRAÇA HAHN

João Paulo de Oliveira
Diretor Administrativo: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Genezio Fernandes de Vieira
Diretor-Secretário: GENEZIO FERNANDES DE VIEIRA

Marcus de Freitas Gouveia
Vice-Presidente: MARCUS DE FREITAS GOUVEIA

Sérgio Luiz Rodrigues
Presidente: SÉRGIO LUIZ RODRIGUES

Para constar, eu *Marcelo Dias Lourenço*
Presidente da Junta de Julgamento, lavro e assino esta ata para fins legais.

Marcelo Dias Lourenço

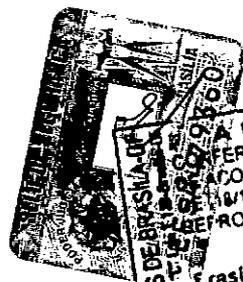
INSTITUTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.182-4; LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolo e registrado
sob nº: 000040505

Anotado a margem do Registro
Inº: 0000003291

Brasília, 08/07/2008

Antonio Fernandes
Antonio Fernandes Aquino de Sousa
Escrivente Autorizada



AUTENTICAÇÃO
(ANVERSO)
CONFERE COM O ORIGINAL
DE ACORDO COM O ARTIGO 7º. V. DA LEI 8.935
DE 11/11/94. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

Erastlia
DF

21 JAN 2004

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIA-DF
SEMPRE - Um. 104 - Brasília - DF

EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião	Escriturantes Autorizados
ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tabelião Substituto	
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	
ARLON DE SOUZA ARAUJO	
ELIETE REFEIRA DE AZEVEDO	
DENERVAL FEITOSA DOS SANTOS	
ALAUDE DOS REIS VIEIRA	Comércio por
ANTONIO ALAIR FUZA	
EDMARA MENDONÇA DOS SANTOS	

IMPRESSÃO DO DARE

de 4

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Departamento de Arrecadação de Receitas Federais RF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	21/01/04
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	64711260260000158
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5260
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	----
	06 DATA DE VENCIMENTO	21/01/04
01 NOME/TELEFO	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$2,66
Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ 64711260260000158	08 VALOR DA MULTA	----
CUSTAS JUDICIAIS	09 VALOR DE JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	----
ATENÇÃO: É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja superior a R\$10,00. Ocorrendo tal situação, adicionar esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código em períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$2,66
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (VIA PARA O PROCESSO)	
	CEFO97521012004089735001966	2,66RD1003

37-07
 64711260260000158

PODER. JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



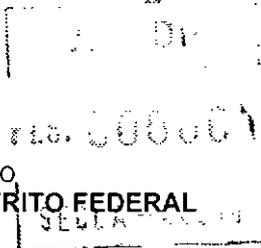
CEFO97521012004089735001966

2,66RD1003

2,66RD1003



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Processo Nº: 2004.1952-0

MM. Juiz:

Informamos que, em cumprimento ao disposto no Art. 142, d, I do Provimento nº 03/2002, do Juiz Corregedor e Vice-Presidente do TRF/1ª Região, o qual determina "**submeter, antes da distribuição, ao juízo eventualmente prevento, a análise dos feitos em que haja requerimento explícito de distribuição por dependência**", o presente feito foi encaminhado a este douto Juízo, vinculado ao processo nº 2002.40531-2 / 7ªV.

À superior consideração de V.Exª.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

Ana Olympia Soares Rabello
Analista Judiciário
Mat. 13153

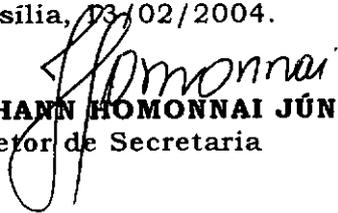


112.000062
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

SECLA - R0000

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Juiz Federal Substituto **CESAR ANTONIO RAMOS**.
Brasília, 13/02/2004.


JOHANN HOMONNAI JÚNIOR
Diretor de Secretaria

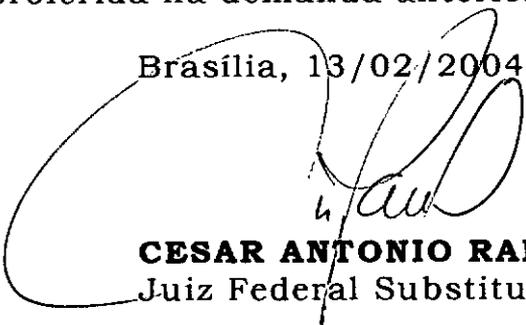
AO nº 2004.34.00.001952-0

Distribuir **LIVREMENTE**.

Não é caso de conexão ou continência a determinar a distribuição por prevenção.

Os fatos, os fundamentos e o próprio pedido da presente ação são diversos daqueles tratado na ação de origem, não se podendo falar em dar cumprimento à decisão proferida na demanda anteriormente ajuizada.

Brasília, 13/02/2004.


CESAR ANTONIO RAMOS
Juiz Federal Substituto

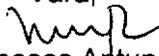


PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fls. 64

CONCLUSÃO

Em 9 de março de 2004, faço conclusos estes autos ao Dr. MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Juiz Federal Substituto da 20ª Vara, em exercício na 17ª Vara,


Magda Meneses Antunes Bessa
Matr. 12.794/03

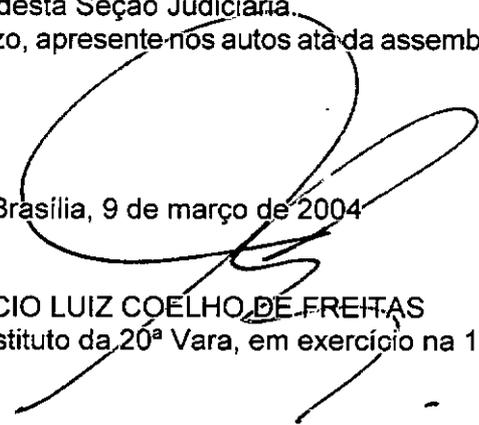
PROCESSO Nº 2004.001952-0

Em se cuidando de ação coletiva proposta por (sindicato/associação) em defesa dos interesses individuais homogêneos de seus filiados, a hipótese é de substituição processual dos filiados pelo (sindicato/associação), de modo que incide a regra prevista no § único do art. 2-A da Lei 9.494/97, pelo que deve a autor, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia da lista dos substituídos com domicílio no âmbito da competência desta Seção Judiciária.

No mesmo prazo, apresente-nos autos atá da assembléia autorizável desta ação.

Intimem-se.

Brasília, 9 de março de 2004


MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Juiz Federal Substituto da 20ª Vara, em exercício na 17ª Vara

PUBLICAÇÃO

Certifico que a NOTA (), o DESPACHO (X), a DECISÃO (),
a SENTENÇA () e EXATIL () da fo. verso

foi PUBLICADO(A) no Diário da Justiça do 05/04/04

(2ª) nº 49/2004.

Brasil, 05 de abril de 2004

Assinatura



em DIRETORIA DE SECRETARIA

Sílvia Vieira Lopes
Técnico Judiciário
Matrícula nº 13.398





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

fls. 63

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 27 de junho de 2004, na
Secretaria da 17ª Vara Federal da SJ/DF, recebi estes autos
com 62 folhas, do que lavro este termo.

Brasília/DF, 27/02/2004.

Sílas Vieira Lopes
Técnico Judiciário
Matrícula nº 13.398



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fls. 65

ENTREGA

Em, 14/04/04, faço entrega destes autos ao Dr. (a) FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA, OAB/DF 17081, e devolvidos em 16/04/2004.

- Com Petição,
 Sem Petição.



FIRMÍCIO FILHO
MAT. 1302

SECA JUDICIAL DO TRIBUNAL

DECLARAÇÃO

DECLARAR que a presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que se encontra no arquivo desta Secretaria, e que o mesmo encontra-se devidamente arquivado e em ordem de conservação.

JUNTADA
Aos 3 de junho de 2004
faco a juntada a estes autos pública de
fls. 66/76 que se segue.
Mitiel



Garcia de Souza & Jardim
Advogados Associados



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - DF**

Referência: Proc. nº 2004.34.00.001952-0

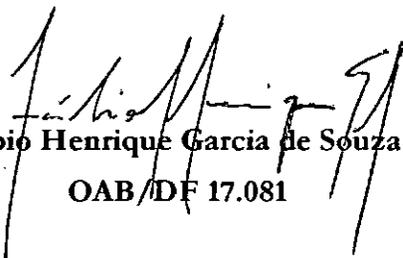
Autor: SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Ré: União Federal

**SINPROFAZ – SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL**, já qualificado nos autos do
processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu
advogado abaixo assinado, e com fulcro no artigo 526 do Código de Processo Civil,
requerer a juntada de cópia do agravo de instrumento interposto perante o Eg. Tribunal
Regional Federal da 1ª Região, bem como informar que ao recurso em questão foi
carreada cópia integral Da ação em referência.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2004.


Fábio Henrique Garcia de Souza
OAB/DF 17.081



SECCIÓN DE PROTOCOLO NUCUJU

JUSTITIA FEDERAL DF -15-04-2004-17:02-043880-001



EXMO. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA/CORIP
Em 15 / 04 / 2004 às 15:00 horas
AG 2004.01.00, 014369-0

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, sociedade civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, representativa da categoria profissional dos Procuradores da Fazenda Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede à SCN – Quadra 06, conjunto “A”, Bloco “A”, Ed. Venâncio 3000, sala 908, Cep. 70.718-900, Brasília- DF, representada em seus atos por seu presidente, conforme dispõe o inciso X do artigo 21 do Estatuto da entidade, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados infra assinados, e com fulcro no inciso nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Com pedido liminar

Contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, de fls. 64, que identificou, na hipótese tratada nos autos da ação de procedimento ordinário nº 2004.34.00.001952-0, a incidência do disposto no parágrafo único do artigo 2-A da Lei 9.494/97, restringindo a apreciação do pleito da referida ação aos substituídos do agravante que possuam domicílio no Distrito Federal, bem como determinou a juntada de documento que já se encontra nos autos.



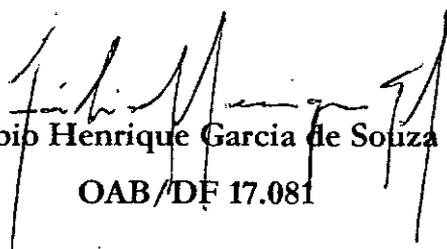


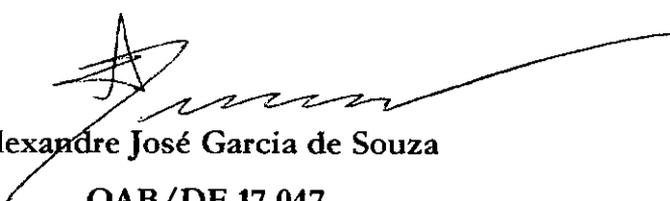
Informa o agravante, em atenção ao disposto no art. 525 do Código de Processo Civil, que o presente agravo de instrumento está instruído com cópia integral dos autos da ação ordinária de nº 2004.34.00.001952-0, bem como certifica que todas as cópias aqui carreadas são autênticas e extraídas dos autos do processo em questão.

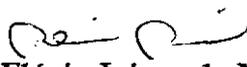
Informa ainda, a teor do inciso III do art. 524 do Código de Processo Civil que os advogados do agravante tem endereço à SAS Qd. 01, Lote 02, Bl. "N", salas 802/803, Ed. Terra Brasilis, Brasília - DF, Cep.: 70.070-010, e que a agravada, representada pela Advocacia Geral da União, tem sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Palácio Alberto de Britto Pereira, Brasília - DF, Cep.: 70.610-460

Nestes Termos,
Espera Deferimento,

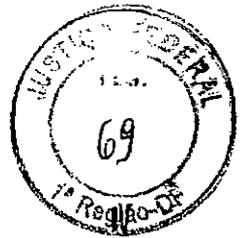
Brasília, 15 de abril de 2004.


Fábio Henrique Garcia de Souza
OAB/DF 17.081


Alexandre José Garcia de Souza
OAB/DF 17.047


Flávio Jaime de Moraes Jardim
OAB/DF 17.199





I – BREVE SÚMULA DOS FATOS

O Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, entidade de classe representativa dos Procuradores da Fazenda Nacional, ajuizou em 18.12.2002 ação de procedimento ordinário com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que recebeu o nº 2002.34.00.040531-2 objetivando a suspensão de qualquer futuro desconto nos contracheques dos filiados do autor à título de verbas, referidas nos artigos 4º e 5º da MP 43/2002, convertida na Lei nº 10.549/2002.

2. O Juízo *a quo* deferiu a antecipação da tutela pretendida, e atualmente tal decisão encontra-se atacada por recurso de agravo de instrumento, na Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação do Exmo. Dr. Desembargador **CARLOS MOREIRA ALVES**, relator ao qual foi redistribuído o processo após a reestruturação daquela Egrégia Corte pela Emenda Regimental nº 03/2003.

3. Ocorre, contudo, que quando do efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida, a ré houve por bem efetuar novos descontos a título de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias sobre os valores de Representação Mensal e Pró-Labore de Êxito Ativo que estavam sendo devolvidos aos autores.

4. Por representar ocorrência de flagrante *bis in idem*, bem como importar em conflito com a natureza jurídica da decisão que fora proferida, posto que o fato gerador só se aperfeiçoa a partir do momento em que a situação jurídica esteja definitivamente constituída, o ora agravante ajuizou a ação de procedimento ordinário que recebeu o nº





2004.34.00.001952-0 e que foi distribuída à 17ª Vara Federal do Distrito Federal pleiteando a compensação do ilegal desconto na remuneração de seus associados.

5. Contudo, em seu despacho inaugural, o juízo singular determinou fossem carreados aos autos cópia da lista dos substituídos do ora agravante com domicílio no âmbito da competência da Seção Judiciária do Distrito Federal, bem como a ata da assembléia que autorizaria a propositura da ação em referência. Abaixo, segue o inteiro teor do despacho, *in verbis*:

“Em se cuidando de ação coletiva proposta por (sindicato / associação) em defesa dos interesses individuais homogêneos de seus filiados, a hipótese é de substituição processual dos filiados pelo (sindicato / associação), de modo que incide a regra prevista no § único do art. 2-A da Lei 9.494/97, pelo que deve o autor, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia da lista dos substituídos com domicílio no âmbito da competência desta Seção Judiciária.

No mesmo prazo, apresente nos autos ata da assembléia autorizável desta ação.
Intimem-se.”

6. Tal decisão tem por escopo excluir os substituídos do Sindicato agravante que não possuam domicílio no âmbito de competência da Seção Judiciária do Distrito Federal, em consonância com o § único do citado artigo 2-A da Lei nº 9.494/97.

7. Em que pese o respeito e acatamento com que recebe as decisões proferidas pelo Ilustre Magistrado *a quo*, entende o agravante que na presente situação este não procedeu com o costumeiro acerto, tendo em vista que o Foro do Distrito Federal possui certas peculiaridades que o torna competente para a apreciação da presente demanda sob o enfoque da totalidade dos substituídos do Sindicato agravante, bem como a autorização para a propositura da demanda em comento é genérica e já foi carreada aos autos, como há de se demonstrar.





II – DO DIREITO

a) Da inaplicabilidade do art. 2-A da Lei 9.494/97

8. Muito embora o parágrafo único do artigo 2-A da Lei 9.494/97 disponha que “*a sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator*”, certo é que o foro de Seção Judiciária do Distrito Federal, por suas peculiaridades, atrai para si a competência para a apreciação e julgamento da controvérsia.

9. Este entendimento decorre do fato que o Distrito Federal é o foro universal das demandas envolvendo a União Federal, atraindo aí a norma insculpida no §4º do artigo 94 do Código de Processo Civil e, mais especificamente, o §2º do artigo 109 da Constituição Federal. A remansosa jurisprudência esposa a presente tese. Neste sentido, seguem os julgados mais abalizados sobre o assunto, que se ajustam, com largas folgas, à hipótese vertente dos autos, *in verbis*:

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CONTRA A UNIÃO AJUIZADA POR AUTORES COM DOMICÍLIOS EM ESTADOS DIVERSOS.

1. A UNIÃO é demandada, em princípio, no foro do domicílio do autor, ou no Distrito Federal.
2. Quando há litisconsórcio ativo e os autores têm domicílios distintos, pode a UNIÃO excepcionar o foro, para exigir que a demanda obedeça à regra do art. 110, § 2º, da CF/88.
3. Não havendo exceção, segue-se a regra do art. 94, § 4º, do CPC, prorrogando-se o foro eleito para todos os demandantes (precedente do STJ).





4. Conflito de competência conhecido para indicar como competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitado.
(Superior Tribunal de Justiça, CC 33605/PR, Relatora Ministra **ELIANA CALMON**, Primeira Seção, DJ de 18/03/2002, pg. nº 166)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AÇÃO CONTRA A UNIÃO. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. AUTORES COM DIFERENTES DOMICÍLIOS.

1. Proposta ação contra União Federal, a Constituição Federal, art. 109, § 2º possibilita-se à parte autora o ajuizamento no foro de seu domicílio.

2. Sendo o polo ativo da demanda constituído por autores litisconsorciados com diferentes domicílios, faz-se necessário a aplicação análoga e inversa da norma de competência expressa no CPC, art. 94, § 4º, possibilitando, a demanda da União no foro de qualquer um deles à sua escolha. Caso em que a competência se estende a todos os integrantes do litisconsórcio.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná.

(Superior Tribunal de Justiça, CC 29274/PR, Relator Ministro **EDSON VIDGAL**, Terceira Seção, DJ de 12/03/2001, pg. nº 87)

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – FGTS – CORREÇÃO MONETÁRIA – COMPETÊNCIA – AUTORES DOMICILIADOS EM OUTROS ESTADOS-MEMBROS – LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO – POSSIBILIDADE – C.F., ART. 109, § 2º - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA – SÚMULA 83/STJ – PRECEDENTES.

- Já é assente nesta eg. Corte o entendimento no sentido de que havendo litisconsórcio ativo facultativo em que os litisconsortes são domiciliados em Estados-membros diversos, a propositura da ação pode dar-se em qualquer unidade federativa escolhida pelos autores.

- Divergência jurisprudencial superada em face dos precedentes do STJ, incidindo a Súmula nº 83.

- Recurso especial não conhecido.

(Superior Tribunal de Justiça, RESP 149943/AL, Relator Ministro **PEÇANHA MARTINS**, Segunda Turma, DJ de 12/11/2001, pg. nº 132)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. LITISCONSORTES: VÁRIOS AUTORES E VÁRIOS RÉUS. ARTIGO 94, § 4º DO CPC E ARTIGO 109, § 2º DA CF.

I - Tendo em vista que os réus possuem domicílio em lugares diferentes, as autoras propuseram a ação no Distrito Federal, razão pela qual a ré opõe agravo de instrumento.





II - "Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor" (artigo 94, § 4º do CPC).

III - "As causas intentadas contra a União Federal serão aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou, ainda, no Distrito Federal." (artigo 109, § 2º, da CF).

IV - Impõe-se a competência do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde foi proposta a ação.

V - Agravo a que se nega provimento.

(Tribunal Regional Federal da 1ª Região, AG 1998.01.00.048042-9/DF Relator Desembargador CÂNDIDO RIBEIRO, Terceira Turma, DJ de 30/09/1999, pg. nº 116)

10. Portanto, no caso em testilha, encontram-se atraídas as normas insculpidas no parágrafo 2º do artigo 109 da CF e no parágrafo 4º do artigo 94 do CPC, posto que é faculdade conferida ao autor propor ação contra a União na Seção Judiciária Foro do Distrito Federal que. Ou seja, não resta dúvidas que a totalidade dos substituídos do sindicato agravante possuem o direito de demandar a União Federal na Seção Judiciária do Distrito Federal, não havendo que se falar na aplicação do art. 2-A da Lei 9.494/97.

b) Da desnecessidade da juntada da ata da assembléia

11. O despacho proferido feito pelo r. Juízo da 17ª Vara Federal ordenou que o autor "*apresente nos autos ata da assembléia autorizável desta ação*". Contudo, tal determinação já se encontra atendida pela própria documentação trazida aos autos, conforme se infere do Estatuto do SINPROFAZ (fls. 20/37) e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 16 de março de 2002 (fls. 59), conforme há de se demonstrar.

12. Primeiramente, é de se salientar que o art. 3º, incisos I e II, do Estatuto do SINPROFAZ (fls. 29) faz menção expressa que cabe ao referido sindicato "*representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos filiados, relativos à sua atividade profissional e compatíveis com o interesse geral da categoria, perante autoridades administrativas e judiciárias*", bem como "*fazer valer, em Juízo ou fora dele, as prerrogativas da carreira que representa*".





13. Já a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 16 de março de 2002, carreada aos autos às fls. 59, em seu item “d” e subitens, todos aprovados por maioria de votos, contém comando expreso *“para ajuizamento de ações em defesa dos interesses da categoria”*.

14. Portanto, a determinação contida no despacho agravado já se encontra atendida nos próprios autos, tendo em vista que o Estatuto do SINPROFAZ e a Ata da Assembléia de 16 de março de 2002, supra-mencionados, autorizam, expressamente, o ajuizamento das ações judiciais na defesa dos interesses da categoria dos Procuradores da Fazenda Nacional.

III – DO PEDIDO LIMINAR

15. Como exaustivamente demonstrado, o despacho de fls. 64 está desprovido de motivação que justifique a sua manutenção no mundo jurídico, *data vênia*, conquanto encerram determinações que, respectivamente, desafiam o entendimento acerca da regra de competência e que já se encontram satisfeitas no bojo do processo. Portanto, resta configurado o prejuízo ao agravante e a todos os seus substituídos na medida em que o seu pleito perante a autoridade judiciária *a quo* encontra-se estacionado enquanto não solucionada a questão ora suscitada.

16. Por esta razão, vem o agravante formular pedido liminar para que se dê prosseguimento ao feito até o julgamento definitivo da presente agravo, oportunidade na qual o agravante espera e confia seja confirmada a prestação jurisdicional liminar e seja julgado inteiramente procedente o presente recurso de instrumento.





17. Importante ainda frisar que a plausibilidade do direito encontra-se meridianamente demonstrada, na medida em que o entendimento acerca da competência da Seção Judiciária do Distrito Federal para o julgamento da lide restou inegavelmente demonstrada, bem como se indicou os dispositivos contidos no Estatuto do SINPROFAZ e na Ata da Assembléia de 16 de março de 2002 que autorizariam a propositura da ação em referência.

18. O prejuízo da não concessão da medida, por seu turno, se materializa pelo decurso do tempo que o trâmite do presente agravo de instrumento leva até o seu julgamento definitivo, prazo o qual o agravante estará deixando de receber a prestação jurisdicional a qual intentava ao bater às portas do Poder Judiciário. É de se salientar que os valores requeridos na ação ordinária têm natureza alimentar. Assim, há que se conceder a medida ora requerida para evitar que o decorrer do tempo não sujeite os substituídos do agravante à prejuízos mais severos.

IV – CONCLUSÃO

19. Por todo o exposto, onde restou cabalmente comprovado que o Distrito Federal é o foro de competência para julgamento da presente demanda, em consonância com o que se dispõe no parágrafo 2º do artigo 109 da CF e no parágrafo 4º do artigo 94 do CPC, bem como demonstrado que a determinação de apresentação de ata de assembléia que autorizaria a presente ação já se encontra atendida nos autos, requer o ora agravante seja concedida a liminar acima pleiteada, determinando, desde já, o prosseguimento dos atos processuais da ação ordinária de nº 2004.34.00.001952-0, e que a lide abranja a todos os substituídos do Sindicato.



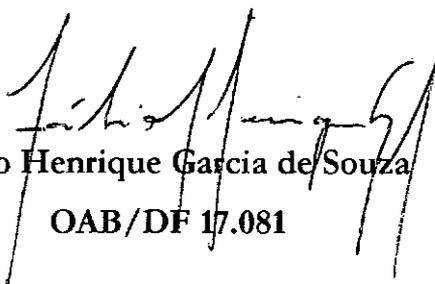


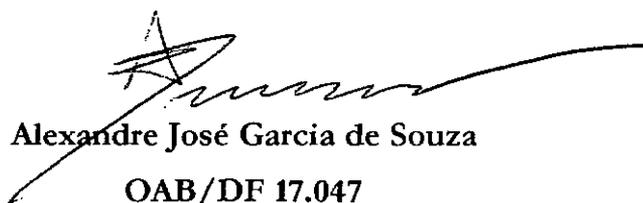
20. Requer, outrossim, seja o presente agravo de instrumento julgado inteiramente procedente, anulando a r. decisão interlocutória de fls. 64, para o efeito de dar abrangência a todos os substituídos do SINPROFAZ a sentença de ação ordinária de nº 2004.34.00.001952-0.

21. Finalmente, requer seja conferido o juízo de retratação, a teor do artigo 529 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Brasília, 15 de abril de 2004.


Fábio Henrique Garcia de Souza
OAB/DF 17.081


Alexandre José Garcia de Souza
OAB/DF 17.047

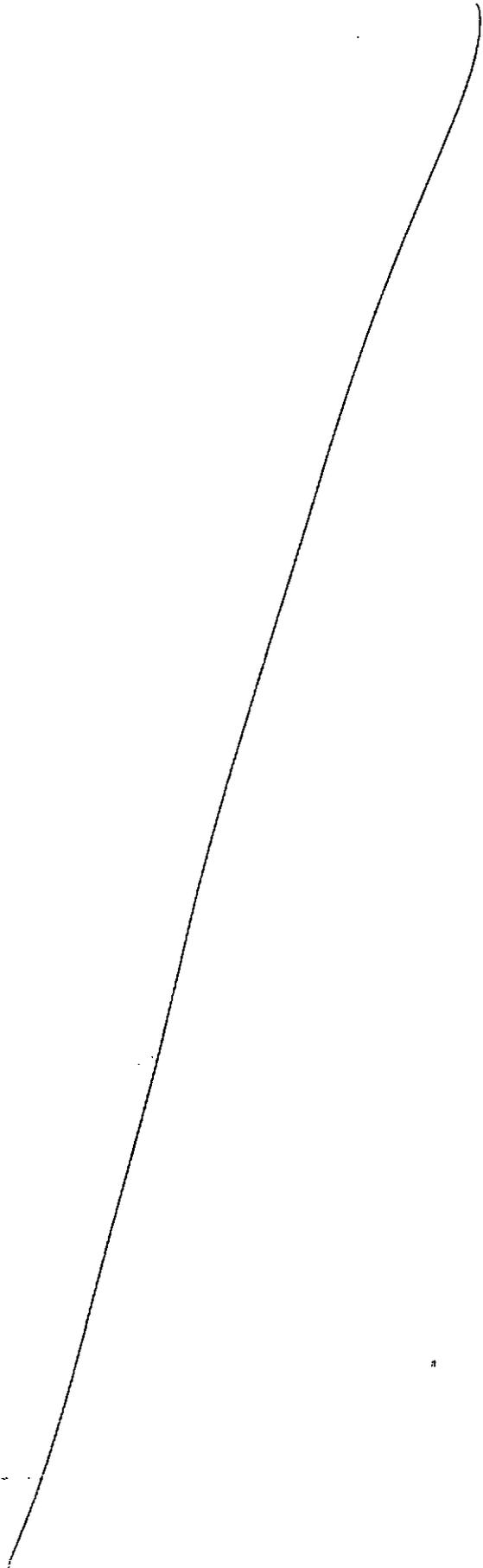

Flávio Jaime de Moraes Jardim
OAB/DF 17.199





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

fls. 27



J U N T A D A

Aos 3 de junho de 2004

faço a juntada a estes autos decisão fax
TRE de fls. 18180 que se segue.

Márcia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PCTE: 074.01.001

TELEFAX

DATA

REFERENCIA

N. DE FOLHAS

ENCAMINHAMENTO

REMP-11-N11

COORDENADORIA DA SÉTIMA TURMA

(061) 314-5807, 5808.

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

INSTITUIÇÃO / EMPRESA

SECRETARIA DA 1ª VARA
14:00
10:00
026

ASSUNTO

DECISÃO PROFERIDA NO AG Nº

9004.01.00.04.369.0/11

(Nº DE ORIGEM)

9004.34.00.00.19.590

OBSERVAÇÕES

AUTENTICAÇÃO DO REMETENTE

DATA

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO DO OPERADOR

DATA

ASSINATURA

04/5/2004
Sonia



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.01.00.014369-0/DF
 Processo na Origem: 200434000019520

RELATOR : O EXMO SR. JUIZ TOURINHO NETO
 AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
 NACIONAL - SINPROFAZ
 ADVOGADO : FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS(AS)
 AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR : ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO

DECISÃO

Vistos etc.

1. O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL -- SINPROFAZ, nos autos da Ação Ordinária 2004.34.00.001952-0 ajuizada contra a UNIÃO FEDERAL, **agrava de instrumento** da decisão do MM. Juiz Federal Substituto em exercício na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Márcio Luiz Coelho de Freitas, que, com fundamento no parágrafo único do art. 2-A da Lei 9.494/97, determinou que o autor apresentasse a lista dos substituídos com domicílio no âmbito da competência da Seção Judiciária do Distrito Federal; e que, também, apresentasse a ata da assembleia autorizável da ação (fls.75).

2. Alega a agravante é o art. 2º-A da Lei 9.494, de 1997, inaplicável ao caso, tendo em vista que o foro do Distrito Federal é "universal das demandas envolvendo a União Federal, atraindo aí a norma insculpida no § 4º do artigo 94 do Código de Processo Civil e, mais especificamente, o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal".

Sustenta, também, a desnecessidade de apresentar a ata da assembleia autorizadora da propositura da ação, uma vez que tal autorização se encontra no seu estatuto e na ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de março de 2002.

3. Decido:

O art. 2º-A acrescentado à Lei 9.494, de 10.9.97, pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001, assim dispõe:

A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator.

Qual o propósito do dispositivo? Permitir que a execução da sentença se faça pelo juiz que prolatou a sentença contra a parte que lhe está subordinada. A presente ação foi ajuizada contra a União Federal, que tem foro no Distrito Federal, e tem a atribuição de descontar dos contracheques dos substituídos do autor as verbas referidas nos arts. 4º e 5º da Medida Provisória 43/2002, convertida na Lei 10.549/2002. Qual o transtorno que pode causar o fato de substituídos terem domicílio fora do âmbito da competência territorial do juiz prolator da sentença? Nenhum. O comando da sentença vai ser cumprido pela autoridade que está sujeita à competência do juiz que a prolatou.

O parágrafo único do art. 2º-A, também acrescentado à Lei 9.494, de 10.9.97, pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001, impõe que:

Na ação coletiva proposta contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações, a petição inicial deverá obrigatoriamente estar instruída com a ata da assembleia da entidade associativa que a autorizou, acompanhada da relação nominal dos seus associados e indicação dos respectivos endereços.

Consta do Estatuto do autor, ora agravante, art. 3º, I, que (fls. 32):

Além das prerrogativas legais, cabe ao SINPROFAZ:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.01.00.014369-0/DF

1 – representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos filiados, relativos à sua atividade profissional e compatíveis com o interesse geral da categoria, perante autoridades administrativas e judiciárias.

Ademais, na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de março de 2002, em São Paulo, ficou aprovado o "ajuizamento de ações em defesa dos interesses da categoria" (fls. 71). Desnecessária a autorização individual e específica de cada um dos filiados. Basta a autorização genérica, dada pelos estatutos do sindicato. É, na hipótese de representação, que há necessidade de autorização do sindicalizado, porque o interesse defendido é unicamente seu, sem conexão alguma com o interesse da entidade.

Apresentou, outrossim, a relação dos substituídos (fls. 50/68).

O sindicato, em face do que dispõe o inc. III do art. 8º da Constituição Federal ("ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas"), tem legitimidade ativa *ad causam*, como substituto processual das categorias que representam.

4. Pelo exposto, **dou efeito suspensivo ativo** ao presente agravo de instrumento para afastar as preliminares processuais postas na decisão agravada.

5. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz *a quo*. Dispensadas informações.

6. Intime-se a agravada, na pessoa do seu procurador, para que, querendo, responda.

7. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

Juiz TOURINHO NETO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

fls. 81

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 18ª Vara, em exercício na 17ª Vara SJ/DF, Dr. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, do que lavro este termo.

Brasília, 30 de julho de 2004.


Lúcia Penna Franco Ferreira
Mat. 13417

Processo nº 2004.1952-0

Indefiro a antecipação do
Tutela em que a medida impõe
e esgotamento do curso, propiciando
que é a imprescindibilidade do medida
ou sua difícil reconstituição ao status
quo ante.

Atenc.

E.

Blz, 30.07.04


Dr. Eduardo Luiz Rocha Cubas

PUBLICAÇÃO

Certifico que a NOTA (), a DESPACHO (), a DECISÃO (X),
a SENTENÇA (), o EDITAL () de fls. retro
foi PUBLICADO(A) no Diário da Justiça de 13 / 08 / 04
(Dol nº 113 / 04).

Brasília, 13 de agosto de 2004

[Assinatura]
p/ DIRETORIA DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fls. 82

ENTREGA

Em 17/08/04, faço entrega destes autos ao Dr. FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA, OAB/DF 17081, e devolvidos em 26/8/2004.

Com Petição,
 Sem Petição.


FIRMIÃO FILHO
MAT. 13028

RECEBUE

at. _____ sob _____ enA

_____ para o qual se outl

JUNTA DA
Aos 19 de outubro de 2004
faço a juntada a estes autos de petição
de fs. 83/92 que se segue.
Deito

Luciana Lourenço de Brito
Técnico Judiciário
Matr. 13.454



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - DF**

Recebido em 26/8/04
às 15:40 horas. p. 1/13025
17ª Vara

Referência: Proc. nº 2004.34.00.001952-0

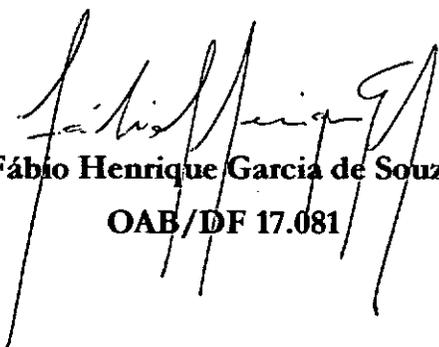
Autor: SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Ré: União Federal

**SINPROFAZ – SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL**, já qualificado nos autos do
processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu
advogado abaixo assinado, e com fulcro no artigo 526 do Código de Processo Civil,
requerer a juntada de cópia do agravo de instrumento interposto perante o Eg. Tribunal
Regional Federal da 1ª Região, bem como informar que ao recurso em questão foi
carreada cópia integral Da ação em referência.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 25 de agosto de 2004.


Fábio Henrique Garcia de Souza
OAB/DF 17.081





EXMO. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Em 25/08/2004 às 16:00 horas
AG 2004.01.00.037985-2

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, sociedade civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, representativa da categoria profissional dos Procuradores da Fazenda Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede à SCN – Quadra 06, conjunto “A”, Bloco “A”, Ed. Venâncio 3000, sala 908, Cep. 70.718-900, Brasília- DF, representada em seus atos por seu presidente, conforme dispõe o inciso X do artigo 21 do Estatuto da entidade, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados infra assinados, e com fulcro no inciso nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido liminar

contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, de fls. 81, que indeferiu o pedido postulado na exordial, de antecipação dos efeitos da tutela, por entender que a concessão da medida importaria em esgotamento da causa, propiciando a sua irreversibilidade da medida ou difícil reconstituição ao *status quo ante*.



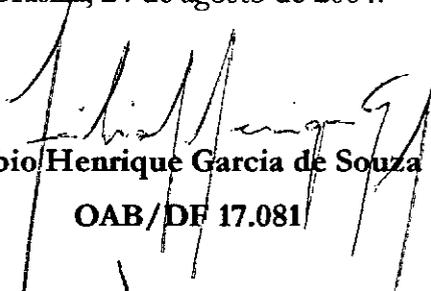


Informa o agravante, em atenção ao disposto no art. 525 do Código de Processo Civil, que o presente agravo de instrumento está instruído com cópia integral dos autos da ação ordinária de nº 2004.34.00.001952-0, bem como certifica que todas as cópias aqui carreadas são autênticas e extraídas dos autos do processo em questão.

Informa ainda, a teor do inciso III do art. 524 do Código de Processo Civil que os advogados do agravante tem endereço à SAS Qd. 01, Lote 02, BL "N", salas 802/803, Ed. Terra Brasilis, Brasília - DF, Cep.: 70.070-010, e que a agravada, representada pela Advocacia Geral da União, tem sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Palácio Alberto de Britto Pereira, Brasília - DF, Cep.: 70.610-460

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 24 de agosto de 2004.


Fábio Henrique Garcia de Souza
OAB/DF 17.081

D/P

Alexandre José Garcia de Souza
OAB/DF 17.047

P/P

Flávio Jaime de Moraes Jardim
OAB/DF 17.199





I – BREVE SÚMULA DOS FATOS

O Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – **SINPROFAZ**, entidade de classe representativa dos Procuradores da Fazenda Nacional, ajuizou em 21.12.2002 ação de procedimento ordinário com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que recebeu o nº 2002.34.00.040531-2 objetivando a suspensão de qualquer futuro desconto nos contracheques dos filiados do autor à título de verbas, referidas nos artigos 4º e 5º da MP 43/2002, convertida na Lei nº 10.549/2002.

2. O Juízo *a quo* deferiu a antecipação da tutela pretendida, e atualmente tal decisão encontra-se atacada por recurso de agravo de instrumento, na Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação do Exmo. Dr. Desembargador **CARLOS MOREIRA ALVES**, relator ao qual foi redistribuído o processo após a reestruturação daquela Egrégia Corte pela Emenda Regimental n.º 03/2003.

3. Ocorre, contudo, que quando do efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida, a ré acabou por efetuar novos descontos a título de *Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias* sobre os valores de *Representação Mensal e Pró-Labore de Êxito Ativo* que estavam sendo devolvidos aos autores.

4. Por representar ocorrência de flagrante *bis in idem*, bem como importar em conflito com a natureza jurídica da decisão que fora proferida, posto que o fato gerador só se aperfeiçoa a partir do momento em que a situação jurídica esteja definitivamente constituída, o ora agravante ajuizou a ação de procedimento ordinário que recebeu o nº 2004.34.00.001952-0 e que foi distribuída à 17ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação do ilegal desconto na remuneração de seus associados, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.





5. Contudo, em decisão interlocutória proferida às fls. 81, em 30.7.2004, o juízo *a quo* indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por entender que a “*medida importaria em esgotamento da causa propiciando que é a irreversibilidade da medida ou sua difícil reconstituição ao status quo ante.*” Abaixo segue transcrita a íntegra da decisão, *in verbis*:

“Indefiro a antecipação da tutela eis que a medida importa em esgotamento da causa, propiciando que é a irreversibilidade da medida ou sua difícil reconstituição ao “status quo ante”.

Cite-se.

I.

Bsb, 30.07.04

*EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO”*

6. Em que pese o respeito e acatamento com que recebe as decisões proferidas pelo Ilustre Magistrado *a quo*, entende o agravante que na presente situação este não procedeu com o costumeiro acerto, tendo em vista que não há esgotamento da medida pleiteada, vez que a medida pode ser facilmente revertida.

II – DO DIREITO

a) Da reversibilidade da decisão de antecipação dos efeitos da tutela

7. O juízo *a quo* negou o pedido formulado na inicial, com base na regra estabelecida pelo parágrafo 2º, do artigo 273, do Código de Processo Civil, que não “*se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.*”

8. Antes de analisar o mérito da demanda, cabe destacar que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que *a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina.* (STJ-2ª Turma – REsp 144.656-ES, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 6.10.1997, não conheceram, v.u., DJU 27.10.1997, p. 54.778).





9. Note-se que LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ao interpretar o requisito de “reversibilidade da medida”, leciona que se considera “reversível o provimento (reversíveis os seus efeitos), toda vez que puder haver indenização e que esta seja capaz de efetivamente compensar o dano sofrido.”¹

10. Como restou salientado no item ‘5’ supra, quando do efetivo cumprimento, pela União, da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida nos autos do processo n.º 2002.34.00.040531-2, a ré acabou por efetuar novos descontos a título de *Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias* sobre os valores de *Representação Mensal e Pró-Labore de Êxito Ativo* que estavam sendo devolvidos aos autores.

11. Por representar ocorrência de flagrante *bis in idem*, bem como importar em conflito com a natureza jurídica da decisão que fora proferida, posto que o fato gerador só se aperfeiçoa a partir do momento em que a situação jurídica esteja definitivamente constituída, o ora agravante ajuizou a ação de procedimento ordinário que recebeu o n.º 2004.34.00.001952-0 e que foi distribuída à 17ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação do ilegal desconto na remuneração de seus associados. **É justamente sobre essa verba pecuniária que está centrado o pedido de antecipação de tutela ora postulado.**

12. Cumpre ressaltar que a medida pleiteada envolve apenas valor pecuniário, sendo portanto passível de plena reversibilidade. Note-se que nos termos do artigo 46 e §§ da Lei n.º 8.112/90, *as reposições e indenizações ao erário serão descontadas sobre os vencimentos dos servidores, em folha de pagamento, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.*

¹ WAMBIER, Luiz Rodrigues e Outros. *Curso Avançado de Processo Civil. Vol 1.* 6ª ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo. p. 339.





13. Dessa sorte, não há que se dizer presente qualquer risco de irreversibilidade da medida. Caso o agravante não logre êxito em obter o provimento judicial pleiteado nos autos da ação principal, simplesmente os valores antecipados serão descontados diretamente do comprovante de pagamento de seus filiados, na forma estabelecida no artigo 46, da Lei n.º 8.112/90. Não haverá qualquer prejuízo ao erário.

14. A medida liminar, dessa forma, é plenamente reversível, tendo em vista que o desconto em folha dos servidores, efetivado diretamente pela União, será capaz de efetivamente compensar o dano sofrido caso os filiados do agravante não logrem êxito na ação principal.

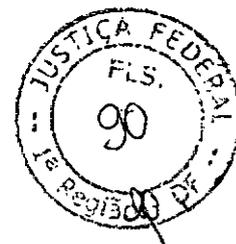
b) **Da existência de prova inequívoca e *periculum in mora***

15. Ultrapassado questionamento acerca da possibilidade de reversibilidade da medida, resta-nos observar os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, autorizadores da concessão antecipada dos efeitos da tutela. Cumpre, assim, delimitar (i) a existência de prova inequívoca, bem como (ii) *periculum in mora*.

16. A prova inequívoca da tutela pretendida encontra-se presente: é incontroverso que houve, por parte da Administração Pública, quando do efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida, novos descontos a título de *Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias* sobre os valores de *Representação Mensal e Pró-labore de Êxito Ativo*, que estavam sendo devolvidos aos autores. É fato, também, que essas exações já tinham sido praticadas quando do pretérito recebimento destas importâncias, antes do desconto que deu origem à Ação Ordinária nº 2002.34.00.040531-2.

17. Observe-se que a prática de tal exação caracterizou verdadeiro *bis in idem*, ou seja, o mesmo *fato jurídico* foi tributado duas vezes pela mesma *pessoa política*. Assim, a União fez incidir, em duplicidade, desconto de *Imposto de Renda e Contribuição Social* sobre o





numerário judicialmente discutido e creditado em benefício dos filiados do agravante, em razão de decisão que antecipou os efeitos da tutela.

18. Com relação ao *periculum in mora*, tal requisito resta comprovado tendo em vista que as remunerações descontadas possuem caráter eminentemente alimentar para os servidores, posto que integrantes de remuneração mensal. Esse entendimento é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto n.º 16.543, de 5.4.1991, do Estado do Rio de Janeiro, que limita, temporariamente, o montante do pagamento dos servidores estaduais. Possui relevância jurídica a sustentação de infringir o diploma referido os arts. 7º, VI e X e 37, XV, ambos da Constituição. Não é, também, possível deixar de reconhecer o *periculum in mora*, pois é inequívoco o prejuízo imediato dos vencimentos devidos, cada mês, com base em lei vigente, gerando, assim, indiscutíveis conseqüências negativas à manutenção, pelos servidores atingidos, das condições de vida pessoal e familiar, sob o ponto de vista financeiro. Medida cautelar deferida, para suspender, *ex nunc* e até o julgamento final, a eficácia do Decreto n.º 16.543, de 5.4.1991, do Estado do Rio de Janeiro.”

(STF – ADIMC n.º 482-RJ, Rel. Min. Néri da Silveira. Tribunal Pleno. DJ de 1.7.1992 e RTJ 150/374).

III – DO PEDIDO LIMINAR

19. Como exaustivamente demonstrado, a decisão interlocutória de fls. 81 está desprovida de motivação que justifique a sua manutenção no mundo jurídico, *data vênia*, conquanto provada a possibilidade de reversibilidade de eventual medida concessiva de





antecipação dos efeitos da tutela, reversão essa que deverá ser efetivada conforme estabelecido em texto legal.

20. Por esta razão, vem o agravante formular pedido liminar para que se dê prosseguimento ao feito até o julgamento definitivo da presente agravo, oportunidade na qual o agravante espera e confia seja confirmada a prestação jurisdicional liminar e seja julgado inteiramente procedente o presente recurso de instrumento.

21. Importante ainda frisar que a plausibilidade do direito encontra-se meridianamente demonstrada, na medida em que foram praticados novos descontos a título de *Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias* sobre os valores de *Representação Mensal e Pró-labore de Êxito Ativo*, que estavam sendo devolvidos aos autores em razão de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela.

22. O prejuízo da não concessão da medida, por seu turno, se materializa pelo decurso do tempo que o trâmite do presente agravo de instrumento leva até o seu julgamento definitivo. É de se salientar que os valores requeridos na ação ordinária têm natureza alimentar. Assim, há que se conceder a medida ora requerida para evitar que o decorrer do tempo não sujeite os substituídos do agravante à prejuízos mais severos.

IV – CONCLUSÃO

23. Por todo o exposto, onde restou cabalmente comprovado que se encontram presentes todos os requisitos legais para concessão de tutela antecipada, requer a concessão antecipada de tais efeitos de modo a determinar a compensação tributária dos valores ilegalmente descontados a título de *Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária* nas declarações relativas ao ano calendário 2003, que foi realizada no ano de 2004. Assim sendo, requer que tal parcela seja objeto de restituição aos filiados da agravante, tendo em





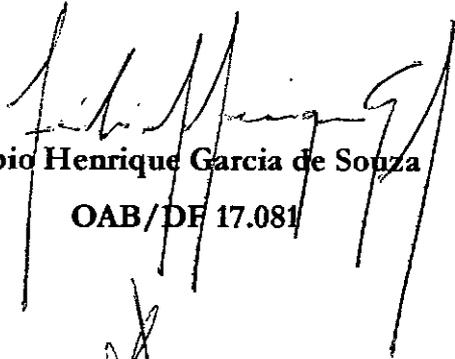
vista que já transcorreu o prazo para apresentação da declaração do *Imposto de Renda* relativa ao ano calendário 2003, para concessão do pedido formulado na exordial.

24. Requer, outrossim, seja o presente agravo de instrumento julgado inteiramente procedente, anulando a r. decisão interlocutória de fls. 81.

25. Finalmente, requer seja conferido o juízo de retratação, a teor do artigo 529 do Código de Processo Civil.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 24 de agosto de 2004.


Fábio Henrique Garcia de Souza
OAB/DF 17.081

P/r

Alexandre José Garcia de Souza
OAB/DF 17.047

P/p

Flávio Jaime de Moraes Jardim
OAB/DF 17.199





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

fls. 93 p

J U N T A D A
Aos 19 de outubro de 2004
faço a juntada a estes autos do 1212/04
479/2004 de fls. 94/97 que se segue.
Deito

Luciana Lourenço de Brito
Técnico Judiciário
Matr. 13.454



 **PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TELEFAX Nº 479/2004

1. DATA
14 de setembro de 2004

2. REFERÊNCIA

3. Nº DE FOLHAS INCLUINDO ESTA
4

1. ENCAMINHAMENTO

1. REMETENTE
COORDENADORIA DA SÉTIMA TURMA Tel.:(61) 314-5807 / 314-5808

2. DESTINATÁRIO
JUIZO DA 17ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

3. Nº DO FAX
315-6579

2. ASSUNTO

Decisão proferida às folhas 104 a 106 do
Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.037985-2 

nº origem: 2004.34.00.001952-0

3. OBSERVAÇÕES

*Em caso de problemas na recepção,
 favor ligar para: (61) 314-5808 ou
 (61) 314-5807(telefax)*

4. AUTENTICAÇÃO DO REMETENTE

2. ASSINATURA


AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.01.00.037985-2/DF
Processo na Origem: 200434000019520

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES
RELATOR : JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ
ADVOGADOS : DRS. FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADA : UNIAO FEDERAL
PROCURADORA : DRª HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, de decisão proferida pelo ilustre Juiz Federal Substituto da 18ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em exercício na 17ª Vara da mesma seccional, Dr. Eduardo Luiz Rocha Cubas, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela pretendida que visava a compensação tributária dos valores descontados a título de Imposto de Renda e Contribuição previdenciária nas declarações relativas ao ano calendário de 2003 a ser realizada em abril de 2004 (fls. 26).

Sustenta, a agravante, que não há risco de irreversibilidade da medida antecipatória, no caso de não obter o provimento judicial pleiteado nos autos da ação principal, tendo em vista que os valores poderão ser descontados diretamente dos contra-cheques dos filiados na forma estabelecida pelo art. 46 da Lei n. 8.212/90, sem qualquer prejuízo ao erário.

Quanto aos requisitos autorizadores da concessão de tutela antecipada, existência de prova inequívoca e *periculum in mora*, afirma que é Incontroverso que houve, por parte da Administração Pública, quando do efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida nos autos da Ação Ordinária nº 2002.34.00.040531-2, novos descontos a título de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias sobre os valores de Representação Legal e Pró Labore de Êxito Ativo que estavam sendo devolvidos aos autores, e que resta comprovado o *periculum in mora* tendo em vista que as remunerações descontadas possuem caráter eminentemente alimentar.

É o relatório. Decido.

A reiterada jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido do não cabimento de tutela antecipada para autorizar a restituição ou a compensação de Indébitos tributários tendo em vista o caráter satisfativo da pretensão pelo seu efeito extintivo de direito.

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO: INCRA (EMPRESA URBANA) - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO.

1- A antecipação de tutela contra a Fazenda Pública só pode ser deferida nos exatos limites do art. 273 do CPC, concomitantes os requisitos da verossimilhança da alegação e do dano irreparável ou de difícil reparação.

2- Se a matéria de fundo não encontra conforto, mas consistente oposição, em jurisprudência desta Corte, não há verossimilhança que dê suporte à pretensão antecipatória. Até a eventual divergência jurisprudencial sobre o tema de fundo é elemento que elide tal requisito.

3- Incabível, no momento, a compensação, que, por ser extintivo do crédito tributário, sob condição resolutiva, não se comporta em exame de mera deliberação (antecipação da tutela), princípio subjacente à SUMULA 212/STJ.

4- Agravo inominado não provido.



5- Peças liberadas pelo Relator em 03/05/2004 para publicação do acórdão." (AGIAG 2004.01.00.003178-5/DF - Relator Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral - Sétima Turma do TRF/1ª Região - D.J. 14.05.2004 - pág. 98.)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. A iterativa jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido do não cabimento de tutela antecipada para autorizar a restituição ou compensação de indêbitos tributários, em face do caráter satisfativo da pretensão e equivaler, em seus efeitos, à execução definitiva da decisão.

2. Precedentes desta Corte e do Colendo Superior Tribunal de Justiça (RESP 165.434-CE).

3. O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida. Precedentes do STJ.

4. Agravo de instrumento desprovido." (AG 2002.01.00.022514-1/PA - Relator Desembargador Federal Mário César Ribello - Quarta Turma do TRF/1ª Região - D.J. 19.02.2003 - pág. 93.)

Nesse sentido, a decisão recorrida está em consonância com o entendimento deste Tribunal sobre a matéria, conforme manifestado nos arestos abaixo, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 212 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 293, §1º DO RITRF/1ª REGIÃO.

1. Não conhecimento do agravo regimental interposto, visto que, nos termos do artigo 293, §1º, do RITRF/1ª Região, "da decisão que confere ou nega efeito suspensivo em agravo de instrumento ou defere ou indefere liminar em mandado de segurança não cabe agravo regimental."

2. A pretensão recursal ora deduzida encontra empecilho no entendimento estampado no verbete nº 212 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado diz que "a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar". Pacificada a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o instituto da compensação, via liminar em mandado de segurança ou em ação cautelar, ou em qualquer tipo de provimento que antecipe a tutela da ação, não é permitido. Precedentes.

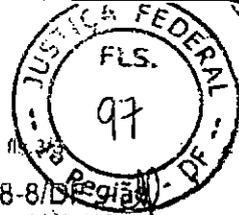
3. Agravo regimental não conhecido.

4. Agravo de instrumento improvido." (AG 2002.01.00.009009-6/DF - Relator Desembargador Federal Eustáquio Silveira - Relator Juiz Federal Iran Velasco Nascimento (convocado) - Oitava Turma do TRF/1ª Região - D.J. 18/12/2003 - pág. 74.)

"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS DE IPI. LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE.

1. O entendimento pacífico desta Quarta Turma é no sentido de que a compensação de indêbitos tributários, por ter caráter satisfativo, não pode ser concedida via liminar ou tutela antecipada.

2. O Colendo STJ, ao editar a Súmula 212, também pronunciou a respeito, no sentido de que "a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar".



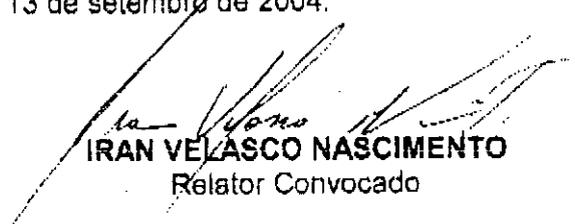
3. *Agravo de instrumento improvido.*" (AG 2003.01.00.005438-8/1ª Região)
Relator Desembargador Federal Hilton Queiroz – Quarta Turma do TRF/1ª
Região – D.J. 12/09/2003 – pág. 181.)

Com estas razões, **nego seguimento ao recurso**, com base no art. 557 do CPC.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2004.


IRAN VELASCO NASCIMENTO
Relator Convocado



Fls. 98

VISTOS EM INSPEÇÃO
17ª VARA/SJ-DF

() Processo em ordem.

() _____

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2004.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 18ª em exercício na 17ª Vara

Procurador(a) da República

Representante da OAB



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

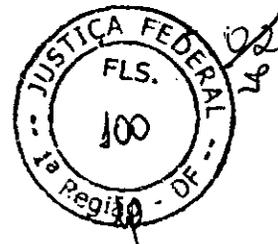
Fls. 99 10

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada a estes autos do Agravo de Instrumento nº 2004_01.00.037985-2/DF (fls. 100/117 81), interposto contra a decisão de fls. 2004.34.00.001952.0, dos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.001952.0 tendo em vista o art. 2º da Resolução nº 11, de 03.07.2000, do TRF 1ª Região.

Brasília-DF, 17 de Janeiro de 2005.


Luciana Lourenço de Brito
Técnico Judiciário
Mat. 13454



EXMO. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIAL - COMP
Em 25 / 08 / 2004 às 16:00 horas
AR



2004.01.00.037985-2

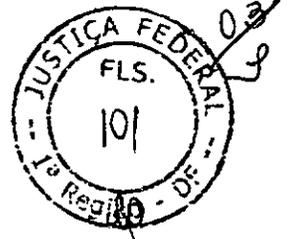
SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, sociedade civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, representativa da categoria profissional dos Procuradores da Fazenda Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede à SCN – Quadra 06, conjunto “A”, Bloco “A”, Ed. Venâncio 3000, sala 908, Cep. 70.718-900, Brasília- DF, representada em seus atos por seu presidente, conforme dispõe o inciso X do artigo 21 do Estatuto da entidade, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados infra assinados, e com fulcro no inciso nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido liminar

contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, de fls. 81, que indeferiu o pedido postulado na exordial, de antecipação dos efeitos da tutela, por entender que a concessão da medida importaria em esgotamento da causa, propiciando a sua irreversibilidade da medida ou difícil reconstituição ao *status quo ante*.



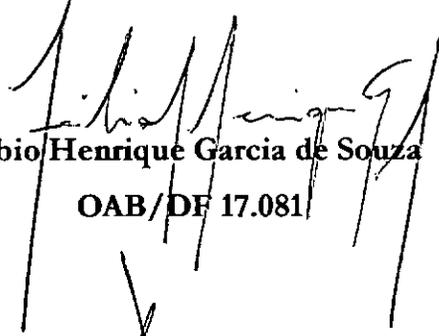


Informa o agravante, em atenção ao disposto no art. 525 do Código de Processo Civil, que o presente agravo de instrumento está instruído com cópia integral dos autos da ação ordinária de nº 2004.34.00.001952-0, bem como certifica que todas as cópias aqui carreadas são autênticas e extraídas dos autos do processo em questão.

Informa ainda, a teor do inciso III do art. 524 do Código de Processo Civil que os advogados do agravante tem endereço à SAS Qd. 01, Lote 02, Bl. "N", salas 802/803, Ed. Terra Brasilis, Brasília - DF, Cep.: 70.070-010, e que a agravada, representada pela Advocacia Geral da União, tem sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Palácio Alberto de Britto Pereira, Brasília – DF, Cep.: 70.610-460

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 24 de agosto de 2004.


Fábio Henrique Garcia de Souza
OAB/DF 17.081

D/P

Alexandre José Garcia de Souza
OAB/DF 17.047

P/P

Flávio Jaime de Moraes Jardim
OAB/DF 17.199





I – BREVE SÚMULA DOS FATOS

O Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – **SINPROFAZ**, entidade de classe representativa dos Procuradores da Fazenda Nacional, ajuizou em 21.12.2002 ação de procedimento ordinário com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que recebeu o nº 2002.34.00.040531-2 objetivando a suspensão de qualquer futuro desconto nos contracheques dos filiados do autor à título de verbas, referidas nos artigos 4º e 5º da MP 43/2002, convertida na Lei nº 10.549/2002.

2. O Juízo *a quo* deferiu a antecipação da tutela pretendida, e atualmente tal decisão encontra-se atacada por recurso de agravo de instrumento, na Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação do Exmo. Dr. Desembargador **CARLOS MOREIRA ALVES**, relator ao qual foi redistribuído o processo após a reestruturação daquela Egrégia Corte pela Emenda Regimental n.º 03/2003.

3. Ocorre, contudo, que quando do efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida, a ré acabou por efetuar novos descontos a título de *Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias* sobre os valores de *Representação Mensal e Pró-Labore de Êxito Ativo* que estavam sendo devolvidos aos autores.

4. Por representar ocorrência de flagrante *bis in idem*, bem como importar em conflito com a natureza jurídica da decisão que fora proferida, posto que o fato gerador só se aperfeiçoa a partir do momento em que a situação jurídica esteja definitivamente constituída, o ora agravante ajuizou a ação de procedimento ordinário que recebeu o nº 2004.34.00.001952-0 e que foi distribuída à 17ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação do ilegal desconto na remuneração de seus associados, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.





5. Contudo, em decisão interlocutória proferida às fls. 81, em 30.7.2004, o juízo *a quo* indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por entender que a “*medida importaria em esgotamento da causa propiciando que é a irreversibilidade da medida ou sua difícil reconstituição ao status quo ante.*” Abaixo segue transcrita a íntegra da decisão, *in verbis*:

“Indefiro a antecipação da tutela eis que a medida importa em esgotamento da causa, propiciando que é a irreversibilidade da medida ou sua difícil reconstituição ao “status quo ante”.

Cite-se.

I.

Bsb, 30.07.04

*EDUARO LUIZ ROCHA CUBAS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO”*

6. Em que pese o respeito e acatamento com que recebe as decisões proferidas pelo Ilustre Magistrado *a quo*, entende o agravante que na presente situação este não procedeu com o costumeiro acerto, tendo em vista que não há esgotamento da medida pleiteada, vez que a medida pode ser facilmente revertida.

II – DO DIREITO

a) Da reversibilidade da decisão de antecipação dos efeitos da tutela

7. O juízo *a quo* negou o pedido formulado na inicial, com base na regra estabelecida pelo parágrafo 2º, do artigo 273, do Código de Processo Civil, que não “*se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.*”

8. Antes de analisar o mérito da demanda, cabe destacar que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que *a exigência de irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina.* (STJ-2ª Turma – REsp 144.656-ES, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 6.10.1997, não conheceram, v.u., DJU 27.10.1997, p. 54.778).





9. Note-se que LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ao interpretar o requisito de “reversibilidade da medida”, leciona que se considera “reversível o provimento (reversíveis os seus efeitos), toda vez que puder haver indenização e que esta seja capaz de efetivamente compensar o dano sofrido.”

10. Como restou salientado no item ‘5’ supra, quando do efetivo cumprimento, pela União, da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida nos autos do processo n.º 2002.34.00.040531-2, a ré acabou por efetuar novos descontos a título de *Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias* sobre os valores de *Representação Mensal e Pró-Labore de Êxito Ativo* que estavam sendo devolvidos aos autores.

11. Por representar ocorrência de flagrante *bis in idem*, bem como importar em conflito com a natureza jurídica da decisão que fora proferida, posto que o fato gerador só se aperfeiçoa a partir do momento em que a situação jurídica esteja definitivamente constituída, o ora agravante ajuizou a ação de procedimento ordinário que recebeu o n.º 2004.34.00.001952-0 e que foi distribuída à 17ª Vara Federal do Distrito Federal, pleiteando a compensação do ilegal desconto na remuneração de seus associados. **É justamente sobre essa verba pecuniária que está centrado o pedido de antecipação de tutela ora postulado.**

12. Cumpre ressaltar que a medida pleiteada envolve apenas valor pecuniário, sendo portanto passível de plena reversibilidade. Note-se que nos termos do artigo 46 e §§ da Lei n.º 8.112/90, *as reposições e indenizações ao erário serão descontadas sobre os vencimentos dos servidores, em folha de pagamento, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.*

¹ WAMBIER, Luiz Rodrigues e Outros. *Curso Avançado de Processo Civil. Vol 1.* 6ª ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo. p. 339.





13. Dessa sorte, não há que se dizer presente qualquer risco de irreversibilidade da medida. Caso o agravante não logre êxito em obter o provimento judicial pleiteado nos autos da ação principal, simplesmente os valores antecipados serão descontados diretamente do comprovante de pagamento de seus filiados, na forma estabelecida no artigo 46, da Lei n.º 8.112/90. Não haverá qualquer prejuízo ao erário.

14. A medida liminar, dessa forma, é plenamente reversível, tendo em vista que o desconto em folha dos servidores, efetivado diretamente pela União, será capaz de efetivamente compensar o dano sofrido caso os filiados do agravante não logrem êxito na ação principal.

b) **Da existência de prova inequívoca e *periculum in mora***

15. Ultrapassado questionamento acerca da possibilidade de reversibilidade da medida, resta-nos observar os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, autorizadores da concessão antecipada dos efeitos da tutela. Cumpre, assim, delimitar (i) a existência de prova inequívoca, bem como (ii) *periculum in mora*.

16. A prova inequívoca da tutela pretendida encontra-se presente: é incontroverso que houve, por parte da Administração Pública, quando do efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida, novos descontos a título de *Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias* sobre os valores de *Representação Mensal e Pró-labore de Êxito Ativo*, que estavam sendo devolvidos aos autores. É fato, também, que essas exações já tinham sido praticadas quando do pretérito recebimento destas importâncias, antes do desconto que deu origem à Ação Ordinária n° 2002.34.00.040531-2.

17. Observe-se que a prática de tal exação caracterizou verdadeiro *bis in idem*, ou seja, o mesmo *fato jurídico* foi tributado duas vezes pela mesma *pessoa política*. Assim, a União fez incidir, em duplicidade, desconto de *Imposto de Renda e Contribuição Social* sobre o





numerário judicialmente discutido e creditado em benefício dos filiados do agravante, em razão de decisão que antecipou os efeitos da tutela.

18. Com relação ao *periculum in mora*, tal requisito resta comprovado tendo em vista que as remunerações descontadas possuem caráter eminentemente alimentar para os servidores, posto que integrantes de remuneração mensal. Esse entendimento é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto n.º 16.543, de 5.4.1991, do Estado do Rio de Janeiro, que limita, temporariamente, o montante do pagamento dos servidores estaduais. Possui relevância jurídica a sustentação de infringir o diploma referido os arts. 7º, VI e X e 37, XV, ambos da Constituição. **Não é, também, possível deixar de reconhecer o *periculum in mora*, pois é inequívoco o prejuízo imediato dos vencimentos devidos, cada mês, com base em lei vigente, gerando, assim, indiscutíveis conseqüências negativas à manutenção, pelos servidores atingidos, das condições de vida pessoal e familiar, sob o ponto de vista financeiro.** Medida cautelar deferida, para suspender, *ex nunc* e até o julgamento final, a eficácia do Decreto n.º 16.543, de 5.4.1991, do Estado do Rio de Janeiro.”

(STF – ADIMC n.º 482-RJ, Rel. Min. Néri da Silveira. Tribunal Pleno. DJ de 1.7.1992 e RTJ 150/374).

III – DO PEDIDO LIMINAR

19. Como exhaustivamente demonstrado, a decisão interlocutória de fls. 81 está desprovida de motivação que justifique a sua manutenção no mundo jurídico, *data vénia*, conquanto provada a possibilidade de reversibilidade de eventual medida concessiva de





antecipação dos efeitos da tutela, reversão essa que deverá ser efetivada conforme estabelecido em texto legal.

20. Por esta razão, vem o agravante formular pedido liminar para que se dê prosseguimento ao feito até o julgamento definitivo da presente agravo, oportunidade na qual o agravante espera e confia seja confirmada a prestação jurisdicional liminar e seja julgado inteiramente procedente o presente recurso de instrumento.

21. Importante ainda frisar que a plausibilidade do direito encontra-se meridianamente demonstrada, na medida em que foram praticados novos descontos a título de *Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias* sobre os valores de *Representação Mensal e Pró-labore de Êxito Ativo*, que estavam sendo devolvidos aos autores em razão de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela.

22. O prejuízo da não concessão da medida, por seu turno, se materializa pelo decurso do tempo que o trâmite do presente agravo de instrumento leva até o seu julgamento definitivo. É de se salientar que os valores requeridos na ação ordinária têm natureza alimentar. Assim, há que se conceder a medida ora requerida para evitar que o decorrer do tempo não sujeite os substituídos do agravante à prejuízos mais severos.

IV – CONCLUSÃO

23. Por todo o exposto, onde restou cabalmente comprovado que se encontram presentes todos os requisitos legais para concessão de tutela antecipada, requer a concessão antecipada de tais efeitos de modo a determinar a compensação tributária dos valores ilegalmente descontados a título de *Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária* nas declarações relativas ao ano calendário 2003, que foi realizada no ano de 2004. Assim sendo, requer que tal parcela seja objeto de restituição aos filiados da agravante, tendo em





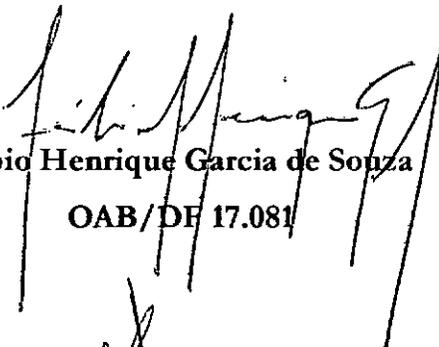
vista que já transcorreu o prazo para apresentação da declaração do *Imposto de Renda* relativa ao ano calendário 2003, para concessão do pedido formulado na exordial.

24. Requer, outrossim, seja o presente agravo de instrumento julgado inteiramente procedente, anulando a r. decisão interlocutória de fls. 81.

25. Finalmente, requer seja conferido o juízo de retratação, a teor do artigo 529 do Código de Processo Civil.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 24 de agosto de 2004.


Fábio Henrique Garcia de Souza
OAB/DF 17.081

P/t

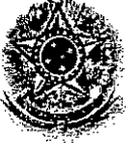
Alexandre José Garcia de Souza
OAB/DF 17.047

P/P

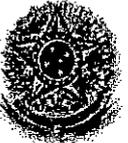
Flávio Jaime de Moraes Jardim
OAB/DF 17.199





 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 Período de Apuração	24/08/2004
	03 Número do CPF ou CNPJ	64711260000158
	04 Código da Receita	5775
	05 Número de Referência	200434000019520
01 Nome/Telefone Sinprofaz (61)-2250025	06 Data de Vencimento	24/08/2004
Atenção É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	07 Valor do Principal	27,50
	08 Valor da Multa	0
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL - 1.025/69	0
	10 Valor Total	27,50
	11 Autenticação	
	CEF230125082004158735002683	27,50R01002

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - CNPJ 03658507/0001-25 - Aprovado pela IN/SRF nº 081/1996

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 Período de Apuração	24/08/2004
	03 Número do CPF ou CNPJ	64711260000158
	04 Código da Receita	5260
	05 Número de Referência	200434000019520
01 Nome/Telefone Sinprofaz (61)-2250025	06 Data de Vencimento	24/08/2004
Atenção É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	07 Valor do Principal	27,50
	08 Valor da Multa	0
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL - 1.025/69	0
	10 Valor Total	27,50
	11 Autenticação	
	CEF230125082004159735002692	27,50R01002

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - CNPJ 03658507/0001-25 - Aprovado pela IN/SRF nº 081/1996



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Estes autos foram recebidos, registrados, autuados e a seguir distribuídos por processamento informatizado, de acordo com as normas regimentais, na data e com as observações abaixo:

AG Nº2004.01.00.037985-2 / DF

Volumes: 1

Autuado em 25/08/2004

Última folha registrada/nº: 102

Apensos:

Processo Originário: 2004.34.00.001952-0

Vara: 17

Distribuição por dependência em 26/08/2004 (200401000143690)

Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES - SÉTIMA TURMA

Assunto: Tributo em Geral (outros casos)

Anotações: ART.163Caput,

AG Nº 2004.01.00.037985-2 / DF

CERTIDÃO

Este proc. foi distribuído pelo art. 163, caput, RITRF por depend. ao proc. 200401000143690

Brasília-DF, 27 de agosto de 2004.

Coordenadoria de Reg. e Informações Processuais

AG Nº2004.01.00.037985-2 / DF

CONCLUSÃO

Vão estes autos com conclusão ao(à) Exmo(a). Sr(a) DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES.

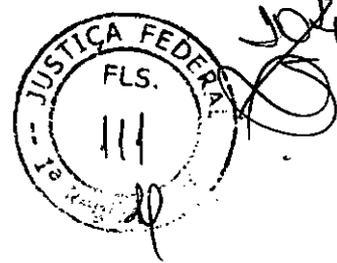
Brasília-DF, 27 de agosto de 2004.

Coordenadoria de Reg. e Informações Processuais

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES

Recebido em 27/08/04

P / Fernando
Chefe de Gabinete



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.01.00.037985-2/DF
Processo na Origem: 200434000019520

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES
RELATOR : JUIZ FEDERAL IRAN VELASCO NASCIMENTO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA
NACIONAL - SINPROFAZ
ADVOGADOS : DRS. FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADA : UNIAO FEDERAL
PROCURADORA : DRª HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, de decisão proferida pelo ilustre Juiz Federal Substituto da 18ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em exercício na 17ª Vara da mesma seccional, Dr. Eduardo Luiz Rocha Cubas, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela pretendida que visava a compensação tributária dos valores descontados a título de Imposto de Renda e Contribuição previdenciária nas declarações relativas ao ano calendário de 2003 a ser realizada em abril de 2004 (fls. 26).

Sustenta, a agravante, que não há risco de irreversibilidade da medida antecipatória, no caso de não obter o provimento judicial pleiteado nos autos da ação principal, tendo em vista que os valores poderão ser descontados diretamente dos contra-cheques dos filiados na forma estabelecida pelo art. 46 da Lei n. 8.212/90, sem qualquer prejuízo ao erário.

Quanto aos requisitos autorizadores da concessão de tutela antecipada, existência de prova inequívoca e **periculum in mora**, afirma que é incontroverso que houve, por parte da Administração Pública, quando do efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida nos autos da Ação Ordinária nº 2002.34.00.040531-2, novos descontos a título de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias sobre os valores de Representação Legal e Pró Labore de Êxito Ativo que estavam sendo devolvidos aos autores, e que resta comprovado o **periculum in mora** tendo em vista que as remunerações descontadas possuem caráter eminentemente alimentar.

É o relatório. Decido.

A reiterada jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido do não cabimento de tutela antecipada para autorizar a restituição ou a compensação de débitos tributários tendo em vista o caráter satisfativo da pretensão pelo seu efeito extintivo de direito.

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO: INCRA (EMPRESA URBANA) – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO.

1- A antecipação de tutela contra a Fazenda Pública só pode ser deferida nos exatos limites do art. 273 do CPC, concomitantes os requisitos da verossimilhança da alegação e do dano irreparável ou de difícil reparação.

2- Se a matéria de fundo não encontra conforto, mas consistente oposição, em jurisprudência desta Corte, não há verossimilhança que dê suporte à pretensão antecipatória. Até a eventual divergência jurisprudencial sobre o tema de fundo é elemento que elide tal requisito.

3- Incabível, no momento, a compensação, que, por ser extintiva do crédito tributário, sob condição resolutiva, não se comporta em exame de mera delibação (antecipação da tutela), princípio subjacente à SÚMULA 212/STJ.

4- Agravo inominado não provido.

5- Peças liberadas pelo Relator em 03/05/2004 para publicação do acórdão." (AGIAG 2004.01.00.003178-5/DF – Relator Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral – Sétima Turma do TRF/1ª Região – D.J. 14.05.2004 – pág. 98.)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. A iterativa jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido do não cabimento de tutela antecipada para autorizar a restituição ou compensação de indêbitos tributários, em face do caráter satisfativo da pretensão e equivaler, em seus efeitos, à execução definitiva da decisão.

2. Precedentes desta Corte e do Colendo Superior Tribunal de Justiça (RESP 165.434-CE).

3. O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida. Precedentes do STJ.

4. Agravo de instrumento desprovido." (AG 2002.01.00.022514-1/PA – Relator Desembargador Federal Mário César Ribeiro – Quarta Turma do TRF/1ª Região – D.J. 19.02.2003 – pág. 93.)

Nesse sentido, a decisão recorrida está em consonância com o entendimento deste Tribunal sobre a matéria, conforme manifestado nos arestos abaixo, **in verbis**:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 212 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL: NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 293, §1º DO RITRF/1ª REGIÃO.

1. Não conhecimento do agravo regimental interposto, visto que, nos termos do artigo 293, §1º, do RITRF/1ª Região, "da decisão que confere ou nega efeito suspensivo em agravo de instrumento ou deferir ou indefere liminar em mandado de segurança não cabe agravo regimental."

2. A pretensão recursal ora deduzida encontra empecilho no entendimento estampado no verbete nº 212 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, cujo enunciado diz que "a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar". Pacificada a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o instituto da compensação, via liminar em mandado de segurança ou em ação cautelar, ou em qualquer tipo de provimento que antecipe a tutela da ação, não é permitido. Precedentes.

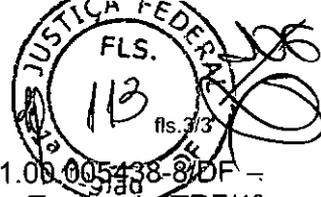
3. Agravo regimental não conhecido.

4. Agravo de instrumento improvido." (AG 2002.01.00.009009-6/DF – Relator Desembargador Federal Eustáquio Silveira – Relator Juiz Federal Iran Velasco Nascimento (convocado) – Oitava Turma do TRF/1ª Região – D.J. 18/12/2003 – pág. 74.)

"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS DE IPI. LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE.

1. O entendimento pacífico desta Quarta Turma é no sentido de que a compensação de indêbitos tributários, por ter caráter satisfativo, não pode ser concedida via liminar ou tutela antecipada.

2. O Colendo STJ, ao editar a Súmula 212, também pronunciou a respeito, no sentido de que "a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar".



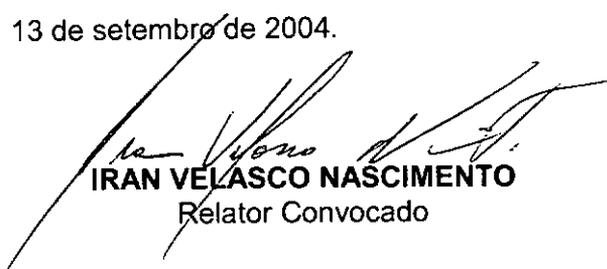
3. *Agravo de instrumento improvido.*” (AG 2003.01.00.005438-8/DF –
Relator Desembargador Federal Hilton Queiroz – Quarta Turma do TRF/1ª
Região – D.J. 12/09/2003 – pág. 181.)

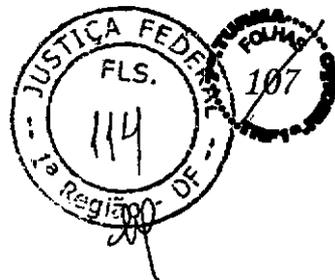
Com estas razões, **nego seguimento ao recurso**, com base no art. 557 do CPC.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2004.


IRAN VELASCO NASCIMENTO
Relator Convocado



AG Nº 2004.01.00.037985-2 /DF

RECEBIMENTO

Em 14 de setembro de 2004, foram recebidos na Coordenadoria da Sétima Turma, os presentes autos do Gabinete do(a) Desembargador(a) Federal Relator(a), do que eu Wania Servidor(a) – CTUR 7, lavrei este termo.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 104 a 106, expedi o fax nº 479/04 - CTUR 7, conforme cópia(s) a seguir. Dou fé.

CTUR-7, 14 de setembro de 2004..



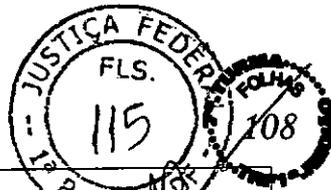
Analista Judiciário

|



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TELEFAX Nº 479/2004



1. DATA	14 de setembro de 2004
2. REFERÊNCIA	
3. Nº DE FOLHAS INCLUINDO ESTA	4

1. ENCAMINHAMENTO

1. REMETENTE

COORDENADORIA DA SÉTIMA TURMA

Tel.:(61) 314-5807 / 314-5808

2. DESTINATÁRIO

JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

3. Nº DO FAX

315-6579

2. ASSUNTO

Decisão proferida às folhas 104 a 106 do

Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.037985-2



nº origem:

2004.34.00.001952-0

3. OBSERVAÇÕES

*Em caso de problemas na recepção,
favor ligar para: (61) 314-5808 ou
(61) 314-5807(telefax)*

4. AUTENTICAÇÃO DO REMETENTE

2. ASSINATURA

comprovante da transmissão





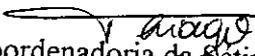
RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act.N. 1448
Tipo TX
DOC. N
Numero seleccionado 03156579
Nome
Identific. destinatario 55613156579
Data/Hora 14-09-04
Duração 02:32
Pags. 04
Resul. OK

16:53

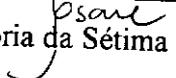
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que o despacho de fls. 104 foi publicado no Diário da Justiça do dia 28 de setembro 2004 (terça-feira).
CTUR7, 28 de setembro 2004.


Coordenadoria da Sétima Turma

CERTIDÃO

Certifico que a Procuradoria Regional da União tomou conhecimento da decisão de fls. 104/06, nesta data.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2004.

Coordenadoria da Sétima Turma

|

Handwritten signature or scribble.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO



AG 2004.01.00.037985-2 / DF

fls. 110
[Assinatura]

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a r. decisão de fls. 104/106 transitou em julgado em 05/10/2004.

Coordenadoria da Sétima Turma, 07 de outubro de 2004.

[Assinatura]
Servidor(a) da Sétima Turma
Juanete Amâncio da Silva
Mat. 108003

REMESSA

Aos 07 de outubro de 2004, faço remessa destes autos ao MM. Juiz Federal da 17ª Vara Seção Judiciária do Distrito Federal - DF.

[Assinatura]
JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA NETO
Diretor(a) da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Sétima Turma

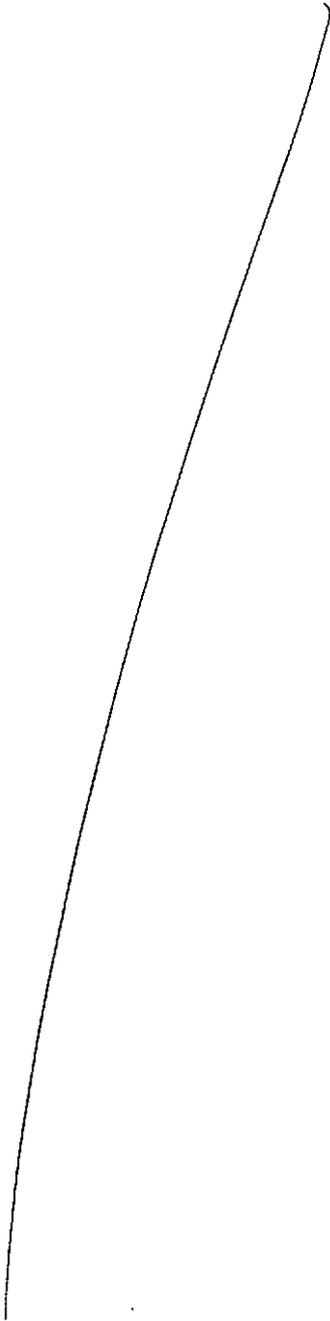


PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fl. 118

REMESSA À CENTRAL DE MANDADOS
Remeti à CEMAN o(s) Mandado(s) de citacão e
intimação de União Federal
Brasília, em 26 de junho de 2005
[Assinatura]





JUNTADA

Aos 18 de maio de 2003
faço a juntada a este autos do meu
deu de 76-119/120 que se segue.

135-3 (0)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



FAZENDA
NACIONAL

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

17ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.34.00.001952-0



CLASSE: 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL SINPROFAZ

RÉU: UNIAO FEDERAL

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE UNIAO FEDERAL

ENDEREÇO: SETOR DE AUTARQUIAS SUL - BRASÍLIA/DF.

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA dos termos da Ação para, querendo, respondê-la, no prazo de 60 dia(s), e intimar da decisão que INDEFERIU o pedido de liminar/tutela antecipada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados (art. 285 do CPC).

ANEXO: Cópia da petição inicial e da(o) decisão/despacho de fls. 81

SEDE DO JUÍZO: 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

SAS - QD. 04 LOTE 7 BL. D EDIFÍCIO SEDE II - 7º. ANDAR
BRASILIA-DF
CEP: 70.070-040

Expedi este mandado por ordem do Juízo Federal da 17ª Vara Federal/DF.

BRASILIA, 01 de Fevereiro de 2005.

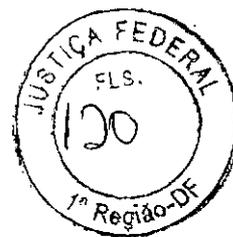
VALÉRIA AIRES BORGES

Diretor(a) de Secretaria da 17ª Vara

CIENTE

Procuradoria da Fazenda Nacional no DF
Em, 14 / 03 / 20 05

André Alvim de Paula Fizzo
Procurador da Fazenda Nacional



CERTIDÃO

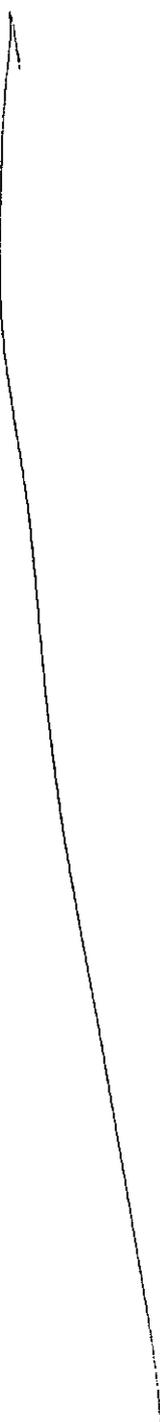
Certifico e dou fé que, no dia 14/03/2005, às 16:00 horas, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me ao Ed. Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, nesta capital, e, ali estando, CITEI e INTIMEI a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, que recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência.
Brasília, 15 de MARÇO de 2005.


Paulo Barreto de Sales
Oficial de Justiça Avaliador
Matric. 2.810

ENTREGA

Em 21/03/05, faço entrega destes autos à FAZENDA NACIONAL
e devolvidos em 19/5/05

MARINA APARECIDA DA LUI REVA
Supervisora do Setor de Informação e Processos do JF Foz





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

fls. 123

JUNTADA

Aos 24 de JUNHO de 2005
faço a juntada a este livro Pet. 946
FZS Jdd / 136 que se segue



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL



Recebido em 19/05/05
às _____ horas.
17ª Vara

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Proc. n.º 2004. 1952-0

Autores: **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL.**

Ré: **UNIÃO FEDERAL**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por
seu Procurador signatário, vem, à presença de Vossa
Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aos pedidos formulados na petição inicial, pelos fundamentos
a seguir aduzidos.



OBJETO DA AÇÃO

Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada pelo autor, com pedido de antecipação de tutela, no afã de obter prestação jurisdicional consistente na compensação tributária dos valores ilegalmente descontados a título de imposto e renda e contribuição previdenciária nas declarações relativas ao ano calendário de 2003, a ser realizada em abril de 2004, tendo em vista o caráter alimentar da remuneração referida, a procedência da ação e o pagamento das custas e sucumbência.

Alega o autor que no processo- 2002.34.040531-2- teve deferida a antecipação de tutela para suspensão de qualquer desconto nos contracheques a título de verbas, referidas nos artigos 4º e 5º da MP 43/02.

Referido pedido foi deferido, sinteticamente, para que, a União abstinhasse de descontar os valores relativos à representação mensal e ao pró-labore de êxito ativo, segundo interpretação da administração, e se já ocorrida a devolução, proceder a devolução. O pedido suspensivo da decisão foi indeferido.



Ao seguimento, adianta o autor, que ao cumprir a decisão, a ré efetuou novos descontos a título de imposto de renda e de contribuições sobre os valores de representação mensal e pró-labore de êxito ativo que estavam sendo devolvidos aos autores.

Entretanto, **como será demonstrado**, com, inclusive, certa facilidade, não houve o desconto, a título de imposto de renda e de contribuição para a previdência social, duas vezes, como entende o autor; ou seja não ocorreu “ ***o bis in idem***”.

FALTA DE INTERESSE

Percebe-se que inexistente nos autos a demonstração dos valores ilegalmente tributados como informa a petição.

Desta forma, além de constituir prova para o feito, repetição de valores, a falta dos documentos que atestem o tributo indevido evidencia uma falta de condição característica deste tipo de ação ordinária. O interesse processual.



Destarte, "... a comprovação é demonstrativa do interesse processual porque evidencia a necessidade e a utilidade que o acesso ao processo traz para o autor, sendo equívoco classificar os documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados para fins de repetição do indébito cõo pressupostos processuais para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo necessidade..." (conforme a obra de **CLEIDE PREVITALI CAIS**, O processo tributário, 3º edição, Editora RT, fl 328).

Desta forma, deve, por falta de condições da ação, ser extinto o processo a teor do artigo 267, VI, do CPC

IMPOSSIBILIDADE DA COMPENSAÇÃO

Ainda resta, o pedido da compensação (EFEITO CONSEQUENCIAL DA REPETIÇÃO) dos valores descontados ilegalmente com os valores obtidos nos ajustes do imposto de renda a ser realizado no exercício de 2004.

Efetivamente, o pedido não pode prevalecer.



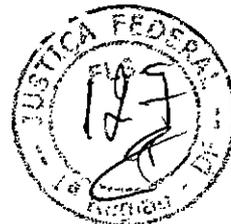
O artigo 170 do CTN possibilita a compensação tributária de valores líquidos e certos vencidos e ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Mas, no caso, observa-se, por mera hipótese, em havendo crédito em favor dos filiados, é impossível certificar que terão valores em débito contra a Fazenda Pública.

Porque, no ajuste anual do imposto de renda poderá ter valores a pagar ao fisco ou valores a serem restituídos. Portanto, este valor, no ajuste anual, não é certo, precisa de condições acertadas, em cada situação individual dos afiliados.

E não sendo crédito certo, exigível, da Fazenda, contra os substituídos, não se pode compensar com potencial valores de direito na repetição (deste processo).

Assim, pela textualidade do artigo 170 do CTN, não há de falar em compensação de valores incertos e inexigíveis.



RELAÇÃO NOMINAL E ENDEREÇO DOS ASSOCIADOS

.LEI 9.494/97

A questão do **artigo 2º - A, da Lei 9.494/97**, pelo qual **se exige** a relação nominal dos associados e indicação dos respectivos endereços, foi prontamente combatida na decisão do agravo de instrumento 2004.14369-0, por entender, o Colendo Tribunal Regional, que, no caso, cabe o sindicato atuar como substituto processual, a teor do artigo 8º, III, da CF/88, não sendo mero caso de representação, como o caso das associações.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O exame da antecipação, do presente processo, foi indeferido sob o fundamento de que a medida importaria esgotamento da causa propiciando a sua irreversibilidade ou sua difícil reconstituição a estado anterior. O efeito suspensivo da medida foi indeferido.

No caso, é de se destacar que a posição dominante dos tribunais é de que em caso de repetição ou compensação a



antecipação não pode prevalecer já que estaria esgotando, ou seja, extinguem o crédito tributário. Foi o decidido.

MÉRITO

Quanto ao mérito, a questão não trás grande dificuldade.

A questão foi bem agasalhada com a informação da **Coordenação Geral de Recursos Humanos** do Ministério da Fazenda.

Pelo documento, aqui anexado, verifica-se que tanto o imposto de renda quanto a contribuição da previdência social permaneceram quase inalterados , antes e depois de vigência da MP 43/02.

Isso é esclarecedor pois ,como será dito mais à frente, somente houve a tributação quando do pagamento das verbas de representação mensal (extinto) e do pró labore (reduzido) na folha suplementar de junho de 2002.



Ou seja, não ocorreu dupla tributação porque não houve, no período, efetivamente, o pagamento das verbas de representação e do pró-labore. Motivo, inclusive, pelo qual houve a ação desenvolvida no processo- 2002.3440531-2- em curso na 7ª Vara Federal. Para se pagar estes valores.

Apenas ocorreu a tributação, do imposto de renda e da contribuição da previdência social, **quando do pagamento, na folha suplementar de junho de 2002**, das ditas parcelas remuneratórias. Isto é de ser repisado.

A questão é simples.

Pela tese do autor, a princípio, para se formar um raciocínio lógico, os filiados teriam recebidos - de março a junho/02- além das parcelas da remuneração anterior (com representação mensal e pró-labore, nas formas anteriores a MP 43/02) os novos patamares da aludida Medida Provisória.

Porque se assim não fosse não se poderia falar em dupla tributação. Tributação deve ser de alguma coisa.



Mas, todavia, não foi isto o que aconteceu.

Não ocorreu duplo pagamento , nos patamares anteriores da MP 43/02 e de acordo com o regramento da nova remuneração, posterior aquele normativo.

O que é esclarecedor para o caso é a explicação de que o artigo 6º, da MP 43/02, transformada na Lei 10.549/02, importava , ao final, que após a extinção a representação mensal e da redução do pró-labore a remuneração, dos filiados, deveria permanecer a mesma; com, a VPNI, sendo a verba mantedora do equilíbrio salarial, como abaixo,

Art. 6º Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 5º, decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento na carreira.



Assim, verdadeiramente, o que ocorreu, conforme demonstração pelas fichas financeiras, acostadas, foi o pagamento, pela decisão judicial, no processo de número 2002.34.040531-2 , em curso na 7ª Vara Federal, em folha suplementar das verbas , representação mensal- extinta- e do pró-labore-reduzido-. Já que conforme aquela decisão a vigência , para as referidas parcelas, somente ocorreu após junho de 2002. Assim, deveriam ser pagas ao filiados. Como foram.

E aqui sim. Como pagamento das verbas , componentes da remuneração, ocorreu a tributação do imposto de renda e da contribuição previdenciária.

Desta forma, deve ser julgado improcedente o pedido, na forma explanada acima.

REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer a União a total improcedência dos pedidos formulados na inicial, com a



conseqüente condenação do autor nos ônus da sucumbência e custas judiciais.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 18 de maio de 2005.


André Alvim de Paula Rizzo
Procurador-Chefe da PFN-DF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional, para os devidos fins, que os valores pagos aos procuradores da Fazenda a título de VPNI, na rubrica 00852, em folha suplementar do mês de novembro de 2002, compreendem os valores devidos e não pagos no período de março a junho do referido exercício, tendo sido tributado para fins de IRRF e PSS, apenas no mês do efetivo pagamento, não se tratando, portanto, de devolução de valores descontados anteriormente.


João Celso de Arruda Felção
Coordenador de Desenvolvimento
de Recursos Humanos
CODRH/COGRH/SPOA/SEMF



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fls. 137

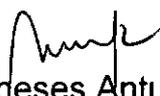
Processo nº 2004.01952-0

NOTA

(Anexo II da Portaria nº 02, de 03 de junho de 2002.)

**ABRO VISTA AO AUTOR PARA FALAR SOBRE A
CONTESTAÇÃO (FLS. 122/136) NO PRAZO DE 10
DIAS (CPC, art. 162, § 4º).**

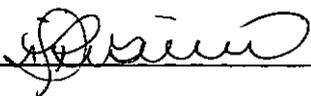
Brasília-DF, 1 de julho de 2005


Magda Meneses Antunes Bessa
Matrícula 12.794/03

PUBLICAÇÃO

Certifico que a nota supra foi publicada no Diário
da Justiça de 19 / 07 /2005. (BOL nº 88 /2005).

Brasília-DF, 19 de julho de 2005.



ENTREGA DE AUTOS

Em 19/07/05, à (ao):

Dr. Fábio Henrique Garcia de Souza OAB 17717/08

Devolvidos em 02/09/2005.

- Com Petição.
 Sem Petição.



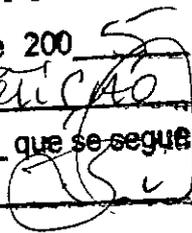
Firmício Filho - Matr. 13028.

JUNTADA

Aos 06 de Setembro de 2005

faço a juntada a este autos petição

FLS - 138/145 que se segue





EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL - DF.



Ref.: Ação nº 2004.34.00.001951-7/952-0

Autor: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ

Ré: União Federal

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, já qualificada nos autos d processo em
epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados infra assinados
(Doc.01), oferecer

RESPOSTA

Aos termos da contestação ofertada pela **UNIÃO FEDERAL**, o que faz em virtude dos
motivos a seguir expostos:

DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO

Cumpre destacar que a contestação ofertada pela requerida debruçou-se
sobre os seguintes pontos: a) Falta de interesse da requerida para o ajuizamento do feito, b)
Impossibilidade de compensação tributária, c) Exigência de relação nominal dos endereços

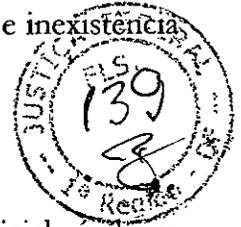


Secao de Protocolo - MJCU

Justica Federal - DF -29-07-2006-16:48-024904-002



dos associados demandantes, d) impossibilidade de antecipação da tutela, e) inalteração do imposto de renda e da contribuição antes e depois do advento da MP 43/02 e inexistência de dupla tributação.



2. Em que pesem as bem expendidas razões declinadas em inicial, é de se apontar que estas não estão aptas a desqualificar o direito perseguido pelo sindicato autor, conforme se demonstrará a seguir, onde cada um dos argumentos apontados em contestação serão refutados com base no melhor direito.

A) FALTA DE INTERESSE

3. A ré afirma que o sindicato autor não possui interesse processual para ajuizamento do feito, posto *“que inexistente nos autos demonstração dos valores ilegalmente tributados”*. Por esta razão, requer a extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

4. Inicialmente, é de se atentar que o sindicato autor havia feito requerimento para que a ação fosse distribuída por dependência da Ação Ordinária n.º 2002.34.00.040531-2, em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde a documentação que comprova as alegações deduzidas neste pleito estavam acostadas. Contudo, o Il. Magistrado daquela Vara Federal entendeu não ser este o caso, determinando a livre distribuição do feito. Assim, a presente ação foi confiada à esta 17ª Vara Federal, o que acarretou impossibilidade de apreciação da documentação deste Juízo daqueles documentos.





5. Entretanto, é de se apontar que o artigo 399 do Código de Processo Civil dispõe que ***“O juiz requisitará às repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição: I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes”***. Sendo assim, é fácil perceber que a pretensão do requerente não encontra o obstáculo processual determinado pelo artigo 267, VI do CPC, sendo certo que, para a devida resolução da controvérsia, basta que seja oficiado a Coordenação Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, solicitando as folhas de pagamento dos substituídos do sindicato autor.

B) IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

6. O segundo argumento de que se vale a requerida é de que não é possível efetuar a compensação tributária no caso vertente dos autos, uma vez que ***“no ajuste anual do imposto de renda poderá ter valores a pagar ao fisco ou valores a serem restituídos. Portanto, este valor não é certo, precisa de condições acertadas, em cada situação individual dos afiliados”***. Entretanto, esta não é a melhor interpretação sobre o tema, *data venia*.

7. Conforme exhaustivamente narrado em inicial, ***“quando do efetivo cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida, a ré houve por bem efetuar novos descontos a título de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias sobre os valores de Representação Mensal e Pró-Labore de Êxito Ativo que estavam sendo devolvidos aos autores”***, sendo que ***“tal exação já havia sido praticada quando do pretérito recebimento destas importâncias, antes do desconto que deu origem à Ação Ordinária n.º 2002.34.00.040531-2”***.





8. Observa-se que os valores aí envolvidos são certos e exigíveis, a teor do que reza o artigo 170 do CTN, uma vez que são fruto da ocorrência de flagrante *bis in idem*, bem como importar em conflito com a natureza jurídica da decisão que fora proferida. Ou seja, ao pleitear a compensação do ilegal desconto na remuneração de seus associados, o sindicato autor não está fazendo nada mais do que corrigir a distorção clara que houve quando do cumprimento da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n° 2002.34.00.040531-2.

C) EXIGÊNCIA DE ENDEREÇO DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS

9. Esta matéria foi amplamente debatida em sede de agravo de instrumento n° 2004.01.1.014369-0, interposto em face da decisão de fls. 64, cujo provimento foi dado pelo Eg. TRF para efeitos de dar efeito suspensivo ativo para afastar tal preliminar. De fato, a matéria se encontra pacificada nos Tribunais, mas por amor ao debate segue uma breve síntese do que foi debatido sobre este tema no recurso acima mencionado.

10. Na realidade, o Distrito Federal é o foro universal das demandas envolvendo a União Federal, atraindo aí a norma insculpida no §4° do artigo 94 do Código de Processo Civil e, mais especificamente, o §2° do artigo 109 da Constituição Federal. A remansosa jurisprudência esposa a presente tese. Neste sentido, seguem os julgados mais abalizados sobre o assunto, que se ajustam, com largas folgas, à hipótese vertente dos autos, *in verbis*:

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CONTRA A UNIÃO AJUIZADA POR AUTORES COM DOMICÍLIOS EM ESTADOS DIVERSOS.

1. A UNIÃO é demandada, em princípio, no foro do domicílio do autor, ou no Distrito Federal.
2. Quando há litisconsórcio ativo e os autores têm domicílios distintos, pode a UNIÃO excepcionar o foro, para exigir que a demanda obedeça à regra do art. 110, § 2°, da CF/88.
3. Não havendo exceção, segue-se a regra do art. 94, § 4°, do CPC, prorrogando-se o foro eleito para todos os demandantes (precedente do STJ).





4. Conflito de competência conhecido para indicar como competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitado.
(Superior Tribunal de Justiça, CC 33605/PR, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, DJ de 18/03/2002, pg. nº 166)

11. Portanto, no caso em testilha, encontram-se atraídas as normas insculpidas no parágrafo 2º do artigo 109 da CF e no parágrafo 4º do artigo 94 do CPC, posto que é faculdade conferida ao autor propor ação contra a União na Seção Judiciária Foro do Distrito Federal que. Ou seja, não resta dúvidas que a totalidade dos substituídos do sindicato agravante possuem o direito de demandar a União Federal na Seção Judiciária do Distrito Federal, não havendo que se falar na aplicação do art. 2-A da Lei 9.494/97.

D) IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

12. Conforme decidido em decisão deste juízo, e confirmada em virtude do julgamento do Agravo de Instrumento de nº 2004.01.1.037985-2, a tutela antecipada foi indeferida ao fundamento que a seu provimento esgotaria a questão posta em debate.

E) INALTERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO ANTES E DEPOIS DO ADVENTO DA MP 43/02 E INEXISTÊNCIA DE DUPLA TRIBUTAÇÃO.

13. No mérito, a requerida sustentou que *“tanto o imposto de renda quanto a contribuição da previdência social permaneceram quase inalterados, antes e depois da vigência da MP 43/02”*. Também afirmou que não existiu a bitributação e que só houve tal exação quando do recebimento dos valores em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2002.34.00.040531-2. Entretanto, esta não é a verdade dos fatos, como há de se demonstrar abaixo.





14. Restou esclarecido em inicial que os Procuradores da Fazenda Nacional recebiam as verbas decorrentes da Representação Mensal e Pró-Labore normalmente, e sobre estes valores tinham descontados o Imposto de Renda e as Contribuições Previdenciárias, em conformidade com as normas de ordenamento fiscal vigentes no país. Quando da edição da Medida Provisória n.º 34, de 25 de junho 2002, transformada na Lei n.º 10.549/2002, de 13 de novembro de 2002, entendeu por bem a **UNIÃO FEDERAL** proceder aos descontos destas duas verbas retroativamente a 1º de março de 2002, em equívoco de interpretação da norma em comento.

15. O **SINPROFAZ**, na defesa da categoria dos Procuradores da Fazenda Nacional contra a ilegal atitude da ré, ajuizou a Ação Ordinária 2002.34.00.040531-2 no intento de obter medida judicial que procedesse à devolução dos valores já descontados e obstasse novos descontos, no que foi bem sucedido, conforme se infere da decisão provisória que acolheu o pedido de tutela antecipada formulada na inicial.

16. Contudo, o cumprimento da determinação judicial ocorreu fora dos parâmetros do bom direito, posto que sobre a devolução do *quantum* indevidamente descontado, fez-se incidir novamente descontos de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em dissonância com as normas de Direito Tributário.

17. Conforme leciona com sabedoria **ROQUE ANTONIO CARRAZZA** “dá-se o *bis in idem* quando o *mesmo fato jurídico* é tributado duas ou mais vezes, pela mesma pessoa política”¹. Atente-se que foi o que ocorreu no caso concreto. Tal equívoco fez incidir, em duplicidade, desconto de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária sobre o numerário judicialmente discutido, em afronta clara às normas tributárias vigentes.

¹ CARRAZZA, Roque Antonio. “Curso de Direito Constitucional Tributário”. -17. Ed.- . São Paulo: Malheiros, 2002, pg. 515.





18. Ainda apontou a inicial que o Código Tributário Nacional e de clareza meridiana ao definir que o fato gerador da obrigação tributária considera-se ocorrido e existentes os seus efeitos “*tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável*”².

19. Da leitura da norma supracitada, requer-se interpretação do que seja a “definitiva constituição” da situação jurídica que permita identificar a ocorrência do fato gerador e, conseqüentemente, observar se tal interpretação se aplica à hipótese emanada do presente caso. Socorrendo-se no preciso ensinamento de **LUCIANO AMARO**³, observa-se o seguinte, *ipsis verbis*:

“Já o fato gerador que corresponda a uma *situação jurídica* considera-se realizado quando a referida situação esteja juridicamente aperfeiçoada (art. 116,II), vale dizer, quando os requisitos legais necessários à existência daquela específica situação jurídica estiverem todos postos, na conformidade do arranjo instrumental exigido ou facultado pela lei. Se se trata de tributo que onere a instrumentação de um negócio jurídico, o fato gerador ocorrerá assim que o negócio jurídico estiver formalizado.”

20. Colocada a questão nestes termos, deduz-se, por oportuno, que o fato gerador que daria azo à obrigação tributária se aperfeiçoaria com a conclusão da relação jurídica em questão, ou seja, com o trânsito em julgado da demanda, uma vez que, *in casu*, a situação jurídica ainda não se concretizou sob seus próprios termos. Portanto, não assiste razão à que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias baseadas tão somente em antecipação de tutela.

21. Ademais, e com relação à natureza jurídica da decisão que concedeu o benefício aos Procuradores representados pelo Sindicato, não é demais lembrar que os provimentos judiciais que concedem a tutela antecipada se caracterizam por sua

² Código Tributário Nacional, inciso II, artigo 116.

³ AMARO, Luciano. “Direito Tributário Brasileiro”. – 8 Ed. – São Paulo- Saraiva, 2002, pg.262.





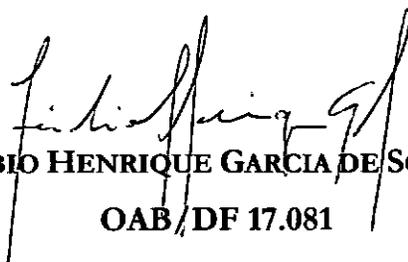
reversibilidade e revogabilidade, o que significa dizer que esta possui um caráter nitidamente provisório. Portanto, não há dúvida que ainda não se estabeleceu a constituição do crédito tributário a justificar o ilegal abatimento a título de Imposto de Renda e contribuição Previdenciária.

CONCLUSÃO

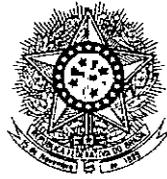
22. Por todo o exposto, onde restou exhaustivamente refutados cada um dos argumentos utilizados pela requerida e cabalmente comprovado a ilegalidade dos descontos perpetrados pela ré, requer o autor seja acolhido os pedidos deduzidos em inicial, como media de justiça

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Brasília, 29 de julho de 2005.


FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA
OAB/DF 17.081





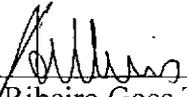
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fls. 146f

CONCLUSÃO

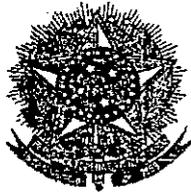
Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 17ª Vara SJ/DF, Dr. RUBEM LIMA DE PAULA FILHO, do que lavro este termo.

Brasília, 8 de setembro de 2005.



Arthemis Pepe Ribeiro Goes Telles
Mat. 13233

Processo nº 2004.001952-0



Fls. 147
A

VISTOS EM INSPEÇÃO
17ª VARA/SJ-DF

Processo em ordem.

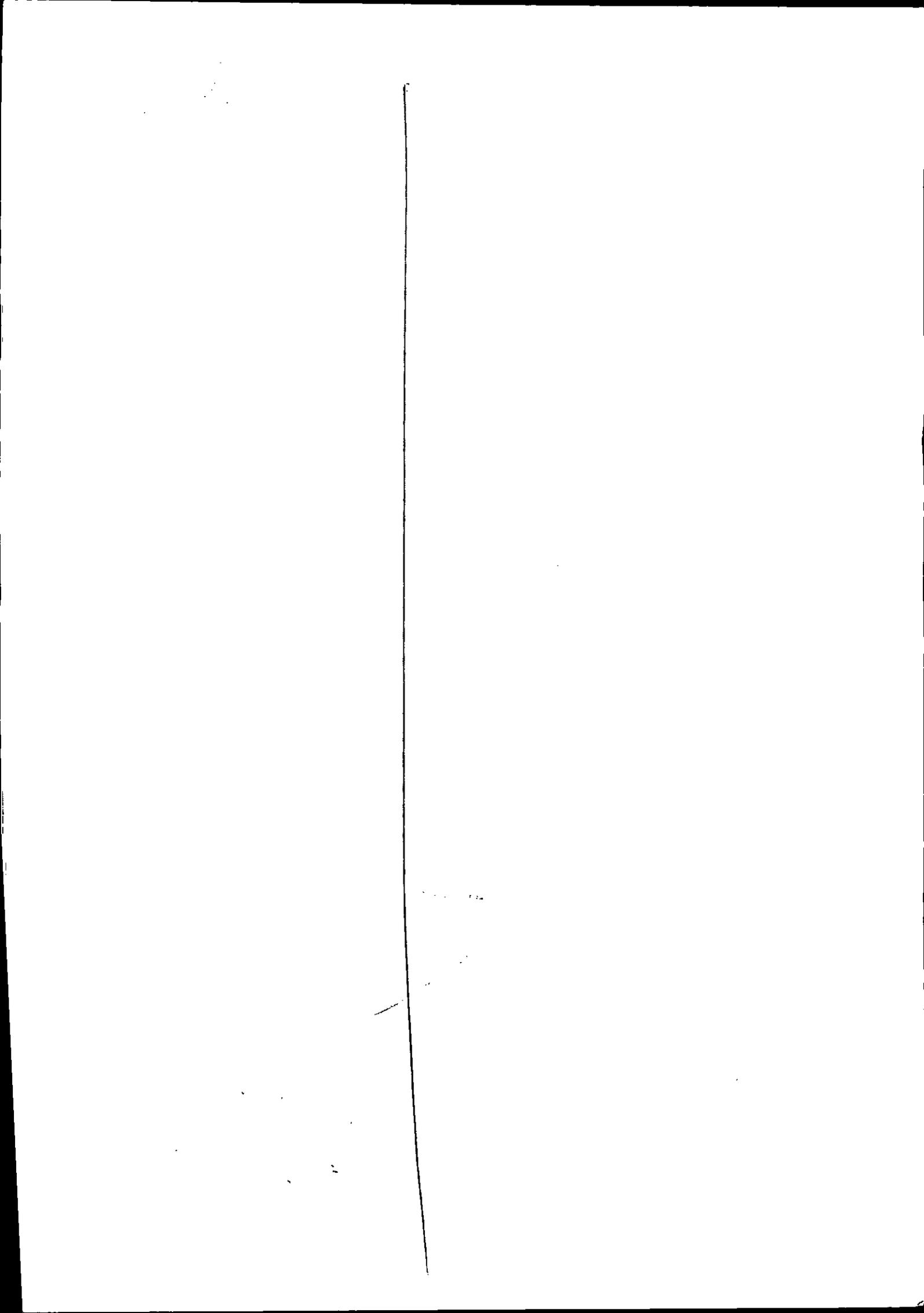
Brasília/DF, 03 de outubro de 2005.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
Juiz Federal Substituto da 17ª Vara

Procurador da República

Rubem Lima de Paula Filho
Representante da OAB

OAB/DF 5628





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

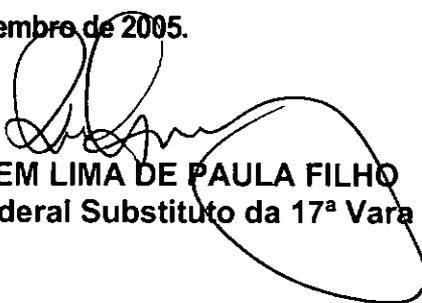
AO 2004.34.00.001952-0

DESPACHO

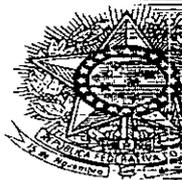
**Converto o julgamento em diligência.
Comprove o autor, no prazo de 10 dias, que ocorreu a bitributação
alegada.**

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2005.


**RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
Juiz Federal Substituto da 17ª Vara**

mg



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PUBLICAÇÃO

Certifico que a NOTA (), a DESPACHO (X), a DECISÃO (),
a SENTENÇA (), o EDITAL () de fls. 148

foi PUBLICADO(A) no Diário da Justiça do 12/12/2005

(Bol nº 136/2005).

Brasília, 12 de Dezembro de 2005

p/ DIRETORIA DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E dou fé que
os papéis manifestados
do Auto, quanto
despacho de 25 (25)

Brasília-DF, 16 de 02 de 06
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fls. 150₄

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a Dra. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH, Juíza Federal Substituta da 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

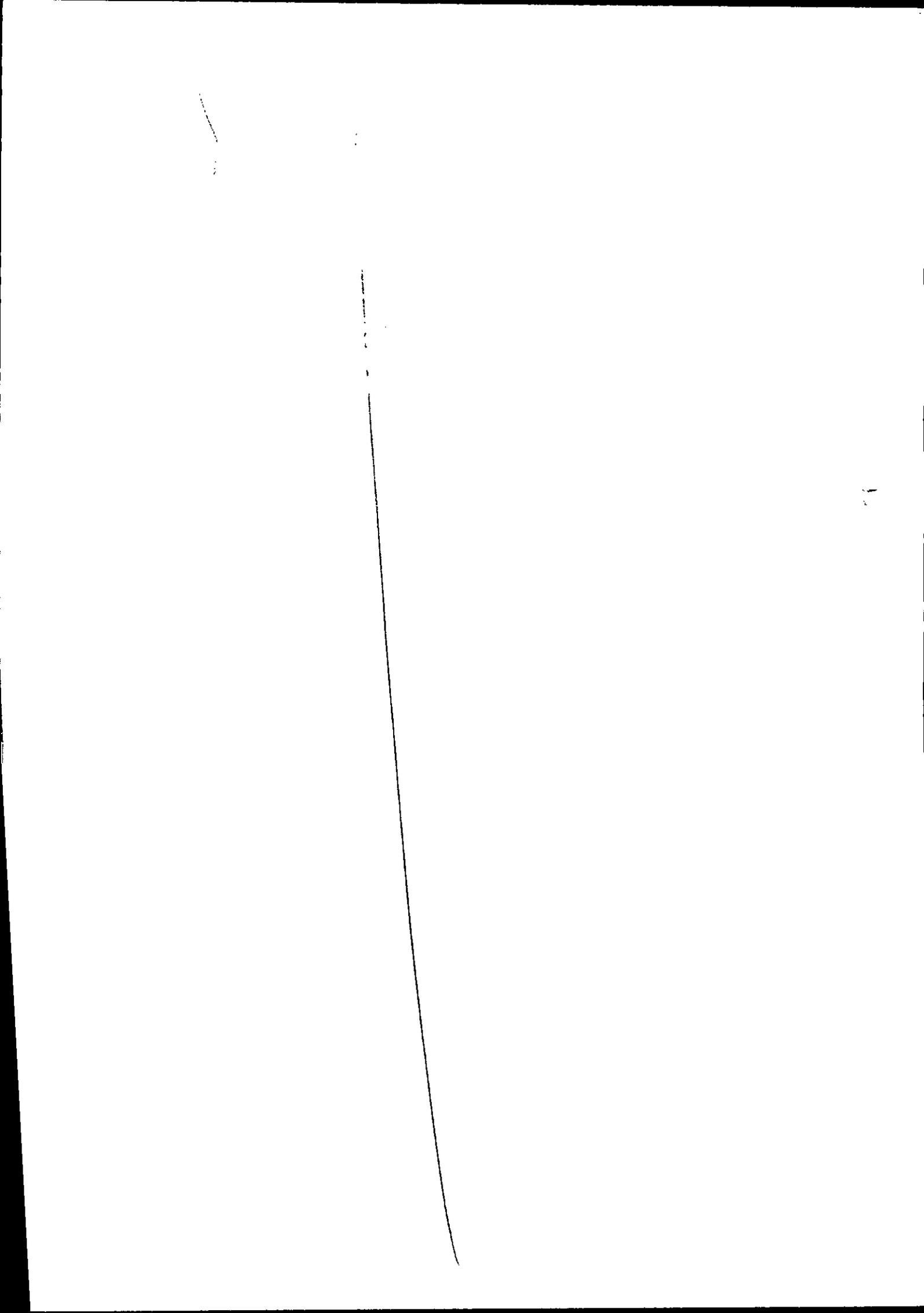
Brasília, 17 de maio de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciana'.

Luciana Lourenço de Brito Casqueiro
Técnico Judiciário
Matrícula 13454

Processo nº 2004.001952-0

|





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**



AO nº 2004.34.00.001952-0

DESPACHO

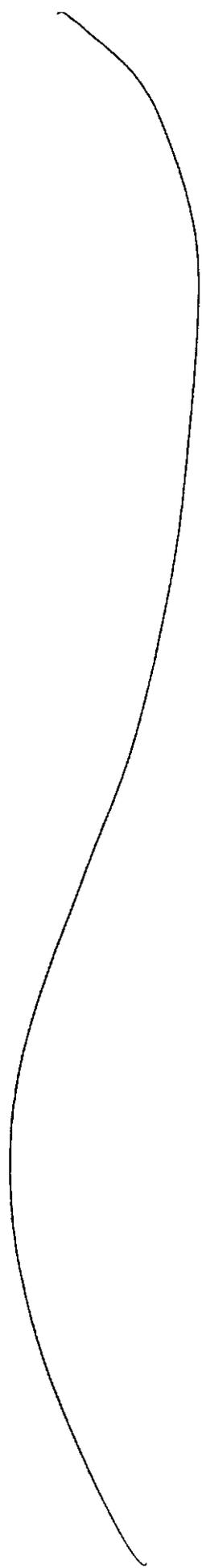
Converto o julgamento em diligência.

Oficie-se ao Coordenador Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, para que apresente as folhas de pagamento dos substituídos do Sindicato autor, relativamente aos pagamentos efetuados em cumprimento à decisão proferida na Ação Ordinária nº 2002.34.00.040531-2, que tramitou perante a 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de setembro de 2006.

PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Juiz Federal Substituto em Exercício na 17ª Vara



AUTOS N. 2004. 1952.0

VISTOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

1. À conclusão, imediatamente.
2. À publicação, com urgência.
3. À Secretaria para atualizar a movimentação no sistema processual.
4. À Secretaria para dar cumprimento à determinação de fls. 151.
5. Ao(À) Diretor(a) de Secretaria, com urgência.
6. Cobre-se a precatória.
7. Cobre-se o aviso de recebimento (AR).
8. Cobre-se, com urgência, da Central de Mandados o cumprimento do mandado.
9. Ao(À) Diretor(a) de Secretaria, com urgência, para prática de ato ordinatório.
10. Certifique-se a causa da suspensão.
11. Certifique-se a existência de decisão que deferiu efeito suspensivo no agravo interposto da decisão de fls. _____.
12. Processo em ordem.
13. Oficie-se à Corregedoria-Geral para que solicite o cumprimento da precatória, por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça.
14. Traslade-se cópia do despacho de fls. _____, exarado nos autos de nº _____ para este processo.
15. Restituam-se os autos ao Ministério Público Federal.
16. _____

OBSERVE-SE APENAS O ITEM ASSINALADO (04).

Em 04.10 /2006.

Juiz Federal LINCOLN RODRIGUES DE FARIA
Auxiliar da COGER – 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



OFÍCIO Nº 821 / 2006 - GAB

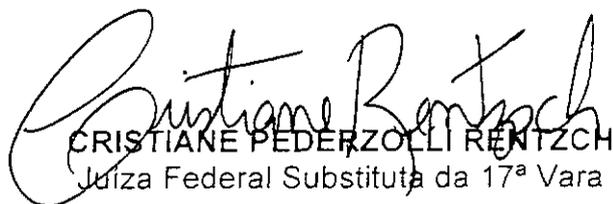
PCTT: 92.100.10-B
Brasília (DF), 18 de outubro de 2006

Exmo. Sr.
Coordenador Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento,
Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.
Setor de Autarquias Sul – Brasília/DF

Senhor Coordenador,

Venho, por meio deste ofício, solicitar que o Senhor apresente a este juízo, as folhas de pagamento dos substituídos do Sindicato-Autor, relativamente aos pagamentos efetuados em cumprimento à decisão proferida na Ação Ordinária nº 2002.34.00.040531-2, que tramitou perante a 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a fim de instruir os autos da ação ordinária nº 2004.34.00.001952-0, proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional em face da União Federal (Fazenda Nacional), que tramita nesta Vara.

Atenciosamente,


CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZCH
Juíza Federal Substituta da 17ª Vara

OFÍCIOS - REMESSA À SECAM

Remeti à SECAM o(s) OFÍCIO(s) número(s) 821 em cumprimento
a determinação de folha(s) 151.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2006.


JOSE FRANCISCO MARTINS
Mat.: DF-1336905



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria da 17ª Vara

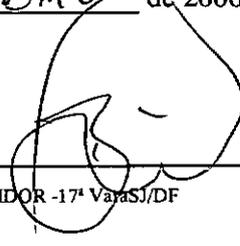
FLS. 154

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o(a) seguinte:

<input type="checkbox"/>	AR (Aviso de Recebimento)
<input type="checkbox"/>	CONTESTAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	CONTRA-RAZÕES de fls. _____
<input type="checkbox"/>	DECLARAÇÃO SINDICAL de fls. _____
<input type="checkbox"/>	DOCUMENTOS de fls. _____
<input type="checkbox"/>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	LAUDO PERICIAL de fls. _____
<input type="checkbox"/>	MANDADO DE CITAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	MANDADO DE INTIMAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	MANDADO DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO de fls. _____
<input checked="" type="checkbox"/>	PETIÇÃO de fls. 155
<input type="checkbox"/>	PROCURAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	SUBSTABELECIMENTO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	OFICIO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	FICHAS FINANCEIRAS de fls. _____
<input type="checkbox"/>	CÁLCULOS de fls. _____
<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA de fls. _____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____

Brasília-DF, 19 de DEZEMBRO de 2006


SERVIDOR - 17ª VARA/DF

17
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF



Autos nº 2004.34.00.001952-0

Secção de Protocolo - NEXU
Justiça Federal - DF - 19-06-2006 13:10-017206-002

Pelo presente instrumento, eu, **FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, sob o número 17.199, renuncio expressamente a todos os poderes a mim conferidos por meio de instrumento de procuração a mim outorgado pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ. Noto que não se faz presente a necessidade de comprovação de ciência do outorgante, uma vez que o instrumento de procuração conferiu poderes também a outros advogados.

Brasília, 31 de maio de 2006.

Flávio J. de Moraes Jardim

OAB-DF nº 17.199

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1950

REPORT OF THE CHAIRMAN OF THE
COMMISSION ON THE ORGANIZATION
OF THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY
AND THE FACULTY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO
FOR THE YEAR 1950

CHICAGO, ILLINOIS

UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
1951



JF - DF

0156

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria da 17ª Vara

17ª VARA

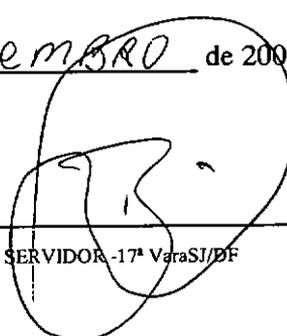
FLS.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o(a) seguinte:

<input type="checkbox"/>	AR (Aviso de Recebimento)
<input type="checkbox"/>	CONTESTAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	CONTRA-RAZÕES de fls. _____
<input type="checkbox"/>	DECLARAÇÃO SINDICAL de fls. _____
<input type="checkbox"/>	DOCUMENTOS de fls. _____
<input type="checkbox"/>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	LAUDO PERICIAL de fls. _____
<input type="checkbox"/>	MANDADO DE CITAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	MANDADO DE INTIMAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	MANDADO DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO de fls. _____
<input checked="" type="checkbox"/>	PETIÇÃO de fls. <u>157/2058</u>
<input type="checkbox"/>	PROCURAÇÃO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	SUBSTABELECIMENTO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	OFICIO de fls. _____
<input type="checkbox"/>	FICHAS FINANCEIRAS de fls. _____
<input type="checkbox"/>	CÁLCULOS de fls. _____
<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA de fls. _____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____

Brasília-DF, 13 de DEZEMBRO de 2006


SERVIDOR - 17ª Vara SJ/DF

JF - DF

0157

17ª VARA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação - Geral de Recursos Humanos
SAS Quadra 03 - Bloco O - 7º Andar - Ed. Órgãos Regionais
Tel: 412 4713 Fax: 412 4767
Cogrh@fazenda.gov.br

Ofício n.º 1369 /2006/COGRH/SPOA/MF

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

A Vossa Excelência a Senhora
Dra. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZCH
MM. Juíza Federal Substituta da 17ª Vara do Distrito Federal
Edifício-Sede II
Setor de Autarquias Sul,
Quadra 4, Bloco D, Lote 7
CEP: 70.070-901
Brasília - DF

Assunto: Ação Ordinária n.º 2004.34.00.001952-0

Meritíssima Juíza,

Em atenção ao Ofício n.º 821/2006GAB, de 18 de outubro de 2006, recebido nesta Coordenação-Geral de Recursos Humanos em 21.11.2006, cuja solicitação consiste na remessa aos autos das fichas financeiras dos Procuradores substituídos, relativamente aos pagamentos efetuados em cumprimento à decisão proferida na ação ordinária n.º 2002.34.00.040531-2 que tramitou perante a 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a fim de instruir os autos da ação ordinária acima identificada, proposta pelo SINPROFAZ, nessa Vara, informo que se segue.

2. Esta Coordenação-Geral de Recursos Humanos efetuou extração das fichas financeiras dos procuradores substituídos contidos na lista que compõe os autos do Processo Administrativo n.º 10167.001049/2002-19, que trata da Ação Ordinária n.º 2002.34.00.040531-2 que tramitou perante a 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, computando um número de 892 procuradores. *OWP*

0150

3. Desta forma, encaminho, em 5 (cinco) envelopes, devidamente lacrados e identificados, fichas financeiras dos Procuradores contidos na lista em anexo, referentes ao período de 2002, esclarecendo que alguns, por motivo de afastamento ou vacância, não possuem ficha financeira correspondente exercício completo.
4. Informo, ainda, que esta Coordenação-Geral se coloca á inteira disposição deste Juízo para os esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



CELSO MARTINS SÁ PINTO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

MAT: SIAPE	NOME	CPF
0098906	ABERCIO FREIRE MARMORA	003626970-86
1282731	ACHILLES LINHARES DE CAMPOS FRIAS	00305877-79
0154151	ADAO PAES DA SILVA	001889664-20
1325171	ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR	037122525-52
0154315	ADELMAN DE BARROS VILLA JUNIOR	024719993-30
6986420	ADEMAR PASSOS VEIGA	012739510-18
1321904	ADEMAR YOSHIKI HUZIOKA	040338231-90
0154405	ADONIAS DOS SANTOS COSTA	037559940-46
1311701	ADRIANA DE LIMA BANDEIRA	070126453-34
1321910	ADRIANA DE LUCA CARVALHO	019478308-80
1321966	ADRIANA DE SABOYA GOLDBERG	001166842-75
1321865	ADRIANA KEHDI	013223292-81
0990811	ADRIANA MINIATI CHAVES	000047900-73
6993702	ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO	056518129-62
0984852	ADRIANA ZANDONADE	093103271-70
1321863	ADRIANE DOS SANTOS	009093741-80
1051244	ADRIANO FALCAO NERI	049611070-42
1282753	ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA	000489414-76
0092285	ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIM	015257606-10
1321858	ADSON AZEVEDO MATOS	007618875-20
0104917	AECIO MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA	000207861-40
0104859	AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO	001885812-43
6090921	AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA	001225650-37
0104591	AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS	009912509-82
1081914	AFONSO GRISI NETO	004766465-88
0128223	AFRANIO VEIGA DO VALLE	000100692-75
0154083	AGILECIO PEREIRA DE OLIVEIRA	016234057-50
6984522	AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO	064107272-75
6985297	AILTON LABOISSIERE VILLELA	035866020-14
0115657	AIRTON BUENO JUNIOR	030174414-90
6119005	ALDEMARIO ARAUJO CASTRO	047236787-43
1321860	ALDO CESAR MARTINS BRAIDO	006445644-82
1258266	ALECIO SARAIVA DINIZ	022333673-32
1321980	ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL	007190851-79
1321866	ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO	017606051-82
1322101	ALESSANDRO DE FRANCESCHI	012175885-82
1317426	ALESSANDRO SCHLEMPER KIQUIO	091062608-96
1053086	ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA	053337875-14
1321928	ALEX CORDEIRO NUNES	045677824-10
1312684	ALEX SANDRO DO AMARAL UCHOA	093392966-64
1321744	ALEX SANT ANNA	087319640-79
1088830	ALEXANDRA MAFFRA MONTEIRO	000492120-79
1321774	ALEXANDRE CAIRO	084725095-75
1256756	ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO	060143878-62
0154129	ALEXANDRE JUOCYS	007529950-81
1286815	ALEXANDRE LUIS CAMPOS TRISTAO	003779528-77
1312277	ALEXANDRE MELZ NARDES	090638743-91
1321766	ALEXANDRE RIBEIRO MEIRA	027012069-01
0097081	ALFONSO CRACCO	002280876-86
1321912	ALICE VITORIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE	000082865-82
0084298	ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTTA	006264700-72
0114216	ALTAMIR DE OLIVEIRA	000567310-78
1321840	AMADOR GILBERTO CASSIANO	070155879-80
1324998	AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO	038926814-22
0423553	ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS	027383059-38

Quil

MAT: SIAPE	NOME	CPF
1322177	ANA CLAUDIA CERQUEIRA PASSOS SILVEIRA	061628506-50
1216939	ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES	072402156-60
0154114	ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO	026552418-51
1321943	ANA CRISTINA VAZQUEZ DA ROCHA	004529033-78
1282744	ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO	003224117-77
0154132	ANA LUCIA COELHO ALVES	078631173-72
0993632	ANA LUCIA DE LYRA TAVARES	003896528-73
0092314	ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA	041634390-13
1321867	ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA	000767296-80
1325157	ANA LUIZA ROCHA E SILVA GUIDI LYRA	007029986-80
1322042	ANA MARIA CAMPOS BICALHO DE LANA	002541643-66
1311998	ANA MARIA VELOSO GUIMARAES	007329620-80
1321891	ANA PAULA BARBEJAT	001077738-72
1025892	ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	024309150-22
1325254	ANDRE AUGUSTO MARTINS	014578369-80
1321994	ANDRE DIAS FERNANDES	061951374-30
1317594	ANDRE LUIS D ALCANTARA SCHMITT	085690627-96
0154210	ANDRE LUIZ DA SILVA CRISTINO	049176340-67
1318208	ANDRE LUIZ FREIRE ALLEMAO	001665843-71
1056032	ANDREA CRISTINA DE FARIAS	014704672-83
6147859	ANDREA KARLA FERRAZ	083902384-62
0154084	ANDREA SCHRAMM DE ROCHA SANTANA	037961039-52
1322073	ANDREA VIVACQUA CORREA DE OLIVEIRA PUGLIESE	001361762-75
0154912	ANDREI SCHRAMM DE ROCHA	033559376-57
0154359	ANDRES LUIZ DOS SANTOS	038624605-09
0985052	ANELY MARQUEZANI PEREIRA	007891653-84
1322024	ANILDO FABIO DE ARAUJO	066600073-69
1282723	ANNA AZEVEDO TORRES	001220336-71
0980774	ANNA CARLA DUARTE CHRISPIM	051412934-67
1226942	ANNA CLAUDIA LAZZARINI	018039214-80
0154459	ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO	063073242-01
6154377	ANTONIO CANDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO	016969197-03
0108396	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA	004835344-71
0101726	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE BARROS	001214594-03
0115463	ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO	027541673-90
0097574	ANTONIO CASTRO JUNIOR	070862591-87
0154321	ANTONIO DE MOURA BORGES	007944292-38
0154572	ANTONIO DUARTE GUEDES NETO	011178922-63
0105346	ANTONIO FELIPPE ALVAREZ GALLO	002539381-71
1321868	ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO	011852228-80
0104906	ANTONIO GALVAO CAVALCANTI FILHO	000545147-46
0096832	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	006021638-89
0116628	ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO	006014631-29
0096831	ANTONIO JOSE DE SOUSA FOZ	030041589-81
0105486	ANTONIO PEDRO DE CARVALHO CESARIO ALVIM	000386715-73
0102850	ANTONIO TAVARES DE CARVALHO	000217999-46
0103215	ANTONIO VIANNEY CAMPOS	003087409-39
7154228	ANTONIO WALAS VODOPIVES	004775074-76
6095748	ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO	000342122-05
0102964	ARISTOTELES DUARTE DE MEDEIROS	035764155-48
0154270	ARMANDO JACOB DE VARGAS	002696622-60
0105361	ARNALDO ARAUJO DE MATOS	007256361-73
0117297	ARNALDO COSTA REZENDE	000138584-67
0990850	ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY	044404522-99
0107041	ARNO CAETANO DA SILVA	004487524-76

160

ARA

CAR

MAT+SIAPÉ	NOME	CPF
1321784	ARNOL SCHMITZ GUERRA	010815783-00
1146177	ARTUR ALVES DA MOTTA	050128205-17
0154256	AURELIO HENRIQUE KELLER	003195830-90
0105353	AURELIO PITANGA SEIXAS FILHO	001096729-76
1295440	AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS	005328722-74
0105363	AYLTON LUIZ REINERT	001097075-75
0107146	AYRTON ACCIOLY RODRIGUES	016022335-78
0126614	BENEDITO BRITTO	000056804-50
0153780	BENEDITO PAULO DE SOUZA	006111009-16
1282686	BERENICE FERREIRA LAMB	039378870-08
1317658	BERTRAND ROCHA DE OLIVEIRA	064005950-74
1321957	BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO	001976902-46
1321831	BRUNO BOCKMANN MOREIRA	050558510-90
6980655	BRUNO REZENDE PALMIERI	032735383-17
0128007	CAIO TAVARES DA CUNHA BARRETO	002156474-75
0097573	CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO	000076249-80
1321918	CANDICE LAVOCAT GALVAO JOBIM	065842936-10
1321806	CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA	002627915-79
1282735	CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ	002363039-70
1321940	CARLA REGINA ROCHA	017563985-85
1311928	CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA	039917177-27
0154417	CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT	034503684-94
0154085	CARLOS ALBERTO JEZLER CAMPELLO	003559017-57
1311808	CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES	009347546-83
0155434	CARLOS ALBERTO LOPES	043169210-70
1027755	CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO	043246834-76
1312969	CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ	024751248-81
0153781	CARLOS ALBERTO VAZ	001416685-12
0154077	CARLOS ARAUJO LEONETTI	020037449-91
0137287	CARLOS DE MORAIS COUTINHO	000450340-44
6091013	CARLOS MOREIRA VIEIRA	005518539-80
0154311	CARLOS ROBERTO STUART	018323995-75
0154122	CARLOS RODRIGUES COSTA	004559851-89
1325129	CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA	001358767-88
0154111	CARLOS SHIRO TAKAHASHI	056580487-88
1325155	CARLOS TRIVELATTO FILHO	011737421-82
0097808	CARMELITA ISIDORA BARRETO SANTOS LEAL	002271486-57
0092284	CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA	000972177-60
0985077	CARMEM LUCIA MAGALHAES DA SILVA	081114117-74
0154206	CARMEN LUCIA DE ALMEIDA MARTINS	092642519-79
1324925	CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO	000465195-72
0154215	CASTRUZ COUTINHO	000921831-74
1325128	CATHERINY BACCARO NONATO	019069293-86
1324935	CECILIA ALVARES MACHADO	009401348-88
1321975	CECILIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA	088989313-52
1322128	CELIA PORTELLA DOS SANTOS	071642951-74
1322084	CELIA REGINA DE LIMA	006902045-82
1322027	CELINE RAMOS COELHO	002562255-67
6147793	CELSO JORGE FERNANDES BELMIRO	001874510-79
0107022	CENILDES NASCIMENTO PEREIRA	074999788-77
0154403	CESAR MACIEL RODRIGUES	074747517-71
1321783	CESAR OLIVEIRA DA ROCHA	007123633-78
0108559	CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA	062924770-70
1321955	CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA	095131450-42
1317516	CHRISTIANO MENDES WOLNEY VALENTE	056403712-18

107
ARA

Quero

JE - DF

MAT#SIAPE	NOME	CPF
1322131	CICERO SALLES GOMES	003673360-73
1312102	CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL	047769114-00
1321869	CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA	017610750-80
0154363	CINTIA LACROIX FARINA	069625808-00
0154376	CINTIA TOCCHETTO KASPARY	046795731-04
0095863	CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO	000445339-69
0123303	CISINO COSTA SILVA	009576487-58
0985878	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE	061473880-96
0154042	CLAUDIA BARBOSA MONTENEGRO	019128169-38
1311672	CLAUDIA GUERRA MEROLA	000076389-73
0154184	CLAUDIA MARIA PIRES BERNARDES DIAS	041481569-60
0102706	CLAUDIA MORADOR DIAS	042489644-06
1264230	CLAUDIA REGINA ATTA MARTINS PEREIRA	032652887-14
0092097	CLAUDIA REGINA GUSMAO	031023410-12
1312006	CLAUDIA SANTELLI MESTIERI	008996044-80
0154086	CLAUDIA VERONICA ANDRADE SERRA DE FARIA	035926996-52
1325200	CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE	069660972-33
1321772	CLAUDIO BORGES DOS SANTOS	080772110-70
1321857	CLAUDIO GHVENTER	007193585-74
0099046	CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	020457677-87
1282811	CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES	033144320-03
0161285	CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA	045791660-19
1321923	CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO	025007087-80
0154168	CLELIA DONA PEREIRA	004315290-86
0984902	CLODES MEDEIROS COUTINHO	033757127-74
1258028	CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	031775632-17
1321759	CLOVIS RIBEIRO CHAVES JUNIOR	064925420-10
6134884	CRISTIANA REINERT	081369883-74
1215662	CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA	002296745-77
1321870	CRISTIANE SAYURI OSHIMA	012707965-85
1006846	CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER	051815087-31
1250007	CRISTINA CARVALHO NADER	015754488-82
0154073	CRISTINA LUISA HEDLER	051256045-93
1321802	CRISTINA MORAES VAZQUEZ	065142993-00
1163763	DALTON MIRANDA	004628616-78
6986366	DALTON PIMENTA	008117608-63
1321818	DANIEL AZEREDO ALVARENGA	060332352-15
2182540	DANIEL DA SILVA ULHOA	094162751-66
1287813	DANIEL HOLZMANN COIMBRA	002153455-92
1121962	DANIELA MARIA DE OLIVEIRA LOPES GRILLO	080894615-90
1321871	DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA FREIRE	002948735-70
1286829	DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJO	007064627-77
1325164	DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN	002820073-77
0096208	DARIO ALVES	006421881-81
1083025	DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO	000169366-47
1321780	DEBORAH SILVA DE ALMEIDA	043666701-00
1322158	DEIZE ALMEIDA GALVAO	010427201-50
1321872	DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS	013529164-87
6154157	DENISE LUCENA CAVALCANTE	043407498-34
1056011	DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL	072607513-71
1264277	DEUSMAR JOSE RODRIGUES	025295004-10
0154432	DEYSI CRISTINA DA ROLT	061136883-99
1321942	DIANA VALERIA LUCENA GARCIA	024138266-37
1321836	DINEMAR ZOCCOLI	063734311-93
0126059	DIOGENES DANIEL SOUZA DA SILVA	000070335-59

162

ARA

Qua

MAT: SIAPE	NOME	CPF	UF
1325078	DIóGENES MOISES PINHEIRO	058030450-55	
0130902	DIONEIA MARAMBAIA DOS SANTOS	002709260-54	
1321946	DIRCE RODRIGUES DE SOUZA	003977726-88	
6090475	DITIMAR SOUSA BRITTO	000202843-65	
0117073	DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS	026134667-66	
1287917	DJEMILE NAOMI KODAMA	015911369-89	
1055174	DOLIZETE FATIMA MICHELIN	049793250-09	
6154170	DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE	045917973-76	
1321999	DURVAL MIGUEL CARDOSO E SILVA	000270636-58	
1325140	EDGAR DE OLIVEIRA SILVA	013134256-48	
6151120	EDGARD LINCOLN DE PROENCA ROSA	013513290-73	
6154196	EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	005877851-87	
0154130	EDISON BUENO DOS SANTOS	008477000-11	
0113374	EDMILSON MOREIRA ARRAES	000828882-72	
1325238	EDSON FELICIANO DA SILVA	002295464-80	
1321873	EDSON LUIZ DOS SANTOS	005545115-84	
1001882	EDSON SOARES DA COSTA	089962346-72	
1321926	EDUARDO DE ALMEIDA	062763652-70	
1286798	EDUARDO FRANCO CANDIA	061528579-10	
0154207	EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANI	089350863-71	
0154135	EDUARDO SERGIO CARVALHO DA SILVA	061877590-87	
1317367	ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA	009175448-89	
0154093	ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA	032064861-90	
1178010	ELIAS CIDRAL	031218130-99	
0114345	ELIAS DO CARMO HOWAT GUSMAO	001087894-70	
0092282	ELINOR DE PINA DIAS	019445490-13	
1111136	ELISANGELA PINHEIRO ALVES	043850413-26	
1214077	ELKE MENDES CUNHA FREIRE	066354404-45	
0154358	ELMAR LUIS KICHEL	036045730-09	
0115624	ELSO BRUNO DE CARVALHO	000024902-69	
0108489	ELSO DO COUTO E SILVA	098714228-81	
0880272	ELTON GOMES MASCARENHAS	042182832-49	
1312008	ELTON LEMES MENEGHESSO	010049170-82	
0099042	ELYADIR FERREIRA BORGES	044479832-81	
0153998	EMIR ARAGAO NETO	087203065-47	
0980818	ENEIDA GONCALVES MARQUES DE SOUZA	048854271-50	
1023323	ERASMO CESARINO DE VILHENA	000936995-65	
1001375	ERCILIA SANTANA MOTA	079528023-72	
0154165	ERNESTO SEIXAS FILHO	046827366-71	
1321902	ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ	012645874-81	
0113633	ESTHER COELHO LARA DOS REIS	000344125-73	
1321770	EULER BARROS FERREIRA LOPES	061639567-37	
6106035	EURICO GUEDES VALLE	001561111-79	
1282688	EVANDRO COSTA GAMA	034217215-21	
1321811	EVERTON LOPES NUNES	060318600-15	
1324931	EXPEDITO RIBEIRO DE SOUSA FILHO	010138153-35	
1006819	FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA	050609882-95	
1219586	FABIANI FADEL BORIN	096329807-94	
1282816	FABIO GUIMARAES BENSOUSSAN	002818583-73	
1282667	FABIO JOSE FREITAS COURA	046258299-17	
1027876	FABIO RUTHZATZ	048120499-97	
1282665	FABIOLA INEZ GUEDES	007094218-77	
1282666	FABRICIO DA SOLLER	091222397-90	
1321777	FELIPE DULAC GOULART	060501847-04	
0154053	FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	023057289-30	

- DF

163

ARA

OUT

MAT. SIAPE	NOME	CPF
1311822	FERNANDO AUGUSTO TORRES DE MELLO FILHO	083703926-79
0103686	FERNANDO BARCELLOS DE ALMEIDA	000419788-03
0122709	FERNANDO BENTES COIMBRA	000538540-20
0985515	FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO	056917082-79
0116618	FERNANDO DA HORA ANTUNES	003614360-76
1436292	FERNANDO DE OLIVEIRA	078676630-10
0096834	FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES	001089269-82
0097568	FERNANDO NETTO BOITEUX	042511046-76
1325239	FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI	014946479-82
1264279	FILEMON ROSE DE OLIVEIRA	006129147-80
0984510	FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER	004132754-85
1321981	FLAVIA TARQUINIO ROCHA	089953940-56
1321745	FLAVIO ARAUJO PEREIRA	039160912-12
0153910	FLAVIO DE FREITAS PANNUTI	009315530-83
0119231	FLAVIO SERGIO RODRIGUES	027543536-66
1282629	FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA	051804468-13
0114711	FLORINDA NONATO DE FARIA	002556596-79
6119400	FORTUNATO BENCHIMOL	000781797-77
0101190	FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES	000013790-11
6154164	FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO	009743260-11
0884940	FRANCISCO JOSE ALVES GUIMARAES	014343061-35
0154352	FRANCISCO JOSE DE ARRUDA COELHO	000286788-34
1017763	FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO	013589415-30
0107766	FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES	000842818-71
0989242	FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR	035284420-42
0154152	FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO	066767890-43
0153993	FREDERICO DA SILVA VEIGA	000097543-26
1321813	FREDERICO MATSUURA	069454698-91
1322174	GENEZIO FERNANDES VIEIRA	090862589-72
0153976	GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO	016078985-19
1062892	GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO	005912288-82
1321915	GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO	004060773-80
6132365	GERALDO NAGIB NUNES	000852244-64
1317202	GERALDO RABELO DE SOUZA	013836650-60
1321841	GERSON DA COSTA	073046574-72
0101077	GERSON RODOLFO BARG	052034550-90
0101730	GILBERTO DEON CORREA JUNIOR	040483746-05
1000768	GILBERTO ETCHALUZ VILLELA	000413879-02
0128186	GILBERTO SIQUEIRA RANGEL	000486884-79
1322002	GILBERTO XAVIER RIBEIRO	058050744-78
0091238	GILDA MARIA FREIRE GARCIA	031878806-14
0154193	GILSON ALVES GOMES	001039105-73
0153849	GILVANIZE MOREIRA DA SILVA	000823724-11
0115458	GINO AZZOLINI NETO	019943350-92
1053006	GISELA DE PAULA COSTA VIEIRA DE BRITO	086501763-72
1200955	GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA	015427812-80
1282719	GIULIANO MENEZES CAMPOS	044580860-30
1321775	GLAUCIA CORREA RETAMOZO BARCELOS ALVES	063163292-02
1325172	GLAUCIA TERESINHA MOUSQUER DOS SANTOS	075137151-49
0154209	GLENIO SABBAD GUEDES	096653280-77
1282726	GRACA REGINA DE MACEDO CABRINHA	094658790-70
1321898	GRACIELA MANZONI BASSETTO	015938714-81
1000778	GUILHERME BATISTA DE SOUZA	000638757-99
1322091	GUILHERME POPPE BERTOZZI	002837403-70
1312009	GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA	010324505-84

180
VARA
GUP

MAT-SIAPE	NOME	CPF
0154430	GUSTAVO ALCIDES DA COSTA	050441744-16
1321875	GUSTAVO CALDAS GUIMARAES DE CAMPOS	008102793-71
0154109	GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO	023772980-44
0155654	GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA	081968787-45
1269330	GUSTAVO LUVISON RIGO	058784330-01
1282725	GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE	001261540-74
1325005	HALEN NARA PANISSON TASCHETTO	068831722-03
0154240	HAMILTON CARNAVAL	006139302-74
0153994	HAROLDO JATAHY DE CASTRO	001333038-29
0153785	HELDER VALADARES MOREIRA	044694326-60
0154125	HELENA MARQUES JUNQUEIRA	003612803-86
1321933	HELENA TORELLY FRAGA MINCARONE	029410231-00
0121836	HELIO ROBERTO SILVEIRA PAES	010229450-50
7101785	HELIO VASCONCELLOS PEREIRA	000580210-00
0101720	HELOIZA FRANCO VILLEROY	012542563-00
0107042	HELVECIO DE CARVALHO COUTO	018055869-71
0383230	HENRIQUE DIAS CINTRA	031465293-43
0113569	HERMANO AMERICO FALCONE	000526282-72
0154069	HUGO CESAR HOESCHL	054853419-93
1311362	IARA ANTUNES VIANNA	058465995-16
1029810	IGNACIO LOYOLA COSTA	000829226-75
1321876	INAIA BRITTO DE ALMEIDA	027301034-81
0125749	INAYA BARBARIZ ALCANTARA DE CARVALHO	043652506-71
0091237	INEZ MARIA SANTOS DE SA ARAUJO	002749351-20
0125731	IOLANDA AGUIAR ROSAS	001085972-70
1311829	IOLANDA GUINDANI	047615257-03
1312093	IOLANDA MOREIRA DE JESUS	025188879-03
1006859	IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN	001252938-79
0116680	ISAAC RAMIRO BENTES	021205302-20
1321877	ISABELA CARVALHO NASCIMENTO	003603442-83
0154066	ISABELA MARIA AMARAL MACIEL DE MORAES REGO	041437993-59
1321878	ISABELA SEIXAS SALUM	020538334-83
0091239	ITAMAR JOSE BARBALHO	053411056-72
0980817	IVAN AMADO	012862258-76
0154080	IVAN DE ALMEIDA CAMARA	000087572-59
1321879	IVAN RYS	025849739-87
1321756	IVANISE ANTONIELA MAZUREK	064559505-18
1282693	IVANY DOS SANTOS FERREIRA	076803210-86
0760999	IVO HENE FERNANDES BECHARA	020404077-74
1312012	JACIMON SANTOS DA SILVA	034171894-20
0116384	JACINTHO BRESCIANE FILHO	001475673-78
0101136	JACKSON MIGUEL DA TRINDADE	003428150-75
1321838	JACQUELINE ARAUJO DE OLIVEIRA	075365413-68
1322083	JACQUELINE CARNEIRO DA GRACA	083583211-71
1321950	JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS	091751616-48
1321822	JANE CRISTINA NASCIMENTO GUIMARAES WANDERLEY	002483131-77
1321881	JANINE MENELLI CARDOSO	090161106-90
0884553	JANIO NUNES VIDAL	022967826-39
1286860	JANIS MARIA SAFE SILVEIRA	013321480-69
0761004	JAYME MAGALHAES VILAS BOAS	033722218-77
1321807	JECSON BOMFIM TRUTA	002204370-76
0107018	JESUINO RODOLFO DO REGO MONTEIRO	019331533-77
0662095	JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO	005634474-00
0154191	JOAO BOSCO GIARDINI	004241320-60
0154200	JOAO CARLOS SOUTO	025133594-53

Quip

MAT*SIAPÉ	NOME	CPF
1321734	JOAO FERREIRA DE ASSIS	049705946-60
0156141	JOAO FERREIRA SOBRINHO	041244117-74
6096756	JOAO FILIMONOFF	003332390-83
0102378	JOAO JOSE RAMOS DA SILVA	012416177-08
0154259	JOAO JOSE ROCHA DE SOUSA	026881950-18
1324965	JOAO LUIZ DE LAIA	066611962-97
1322040	JOAO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	093540132-60
0984458	JOAO PAULO CAMINHA DE SOUZA RIBEIRO	019118910-06
6149747	JOAO PAULO DE OLIVEIRA	013590059-86
1321948	JOAO SOARES DA COSTA NETO	075366231-43
1321992	JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO	059878584-61
1321760	JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA	036891924-55
0132200	JOAQUIM LUSTOSA FILHO	065788893-45
1325003	JOE PEREIRA TELLES	048046914-05
0154182	JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS	074138138-74
1117457	JORGE CABRAL VIEIRA FILHO	034392246-51
0154045	JOSE ALBERTO GOMES VARJAO	010352996-58
0128002	JOSE ALFREDO NUNES DE AZEVEDO	002637073-77
0984485	JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS	011087759-85
1282716	JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA	014427729-30
0098916	JOSE ANTONIO TAVARES CORREA MEYER	000384259-71
0098909	JOSE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS	010742557-80
0117192	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	042038251-64
0108275	JOSE AUGUSTO KELLER DA SILVA	049081586-73
0104852	JOSE BARBOSA DE ARAUJO	000037419-40
1312588	JOSE CARLOS BROCHINI	005889979-86
1321835	JOSE CARLOS COSTA LOCH	076183580-95
0122271	JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	024752525-70
1069260	JOSE CARLOS GARCIA LANDEIRO	001991272-55
0985444	JOSE CARLOS LARANJA	004128389-74
0107132	JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES	040826899-74
0449470	JOSE CARLOS SOARES DE MENEZES	071497692-76
0091208	JOSE CAVALCANTI NEVES	000052035-46
0115968	JOSE DE ASSIS SILVA	004260708-60
0101055	JOSE DE BRITO ANDRADE	000665258-96
6090367	JOSE DE RIBAMAR ALVES SOARES	000058491-36
0096048	JOSE DILAY	000022055-99
0154373	JOSE DIOGO CYRILLO DA SILVA	000891240-06
0117824	JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA	023452390-42
1436620	JOSE EDUARDO BATT AUS	026915037-80
6149725	JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES	007044735-85
1258274	JOSE FERNANDES DE LOBO FERREIRA NETO	047922206-45
1324930	JOSE FERRAZ DE AMORIM	012411264-10
0154650	JOSE FRANCISCO LOPES	005198763-34
0105362	JOSE FREJAT	000846147-73
0985021	JOSE HUMBERTO DA ROCHA	053161742-40
0116632	JOSE JARBAS MENDONCA GONZAGA	009793631-60
1310926	JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR	090857801-01
0107039	JOSE LUIZ DA SILVA GUIMARAES	010163573-70
0989320	JOSE LUIZ DA SILVA PEIXOTO	010375236-79
1076449	JOSE LUIZ GOMES ROLO	000317250-15
1184632	JOSE MARCOS QUINTELLA	000996949-72
0114209	JOSE MARIA PINTO DA SILVA	002855313-79
0098398	JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI	001697392-87
7121202	JOSE MAURICIO GOMES	003843360-78

CARR

MAT. SIAPE	NOME	CPF
0107021	JOSE MILBERT DE OLIVEIRA MACAU	011148187-71
0154427	JOSE NACLE GANNAM	002690764-76
6154263	JOSE NAZARENO SANTANA DIAS	000259233-23
0128005	JOSE NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA	073611735-78
0993548	JOSE NICOMEDES DA SILVA	000866202-66
0108487	JOSE PAULO DA COSTA DECCACHE	066087449-78
0154244	JOSE PAULO MEIRA FILHO	092139930-72
0154216	JOSE PEDRO DE ALENCAR PARREIRAS HORTA	036957666-70
0153982	JOSE RENATO DE OLIVEIRA	015247953-30
0097506	JOSE RINALDO ALBINO	097459941-89
1218607	JOSE ROBERTO MARQUES COUTO	013330591-83
0105192	JOSE RODRIGUES DORIA	001104829-72
0154052	JOSE SARAIVA DE SOUZA JUNIOR	020349319-39
0154061	JOSE VALTER TOLEDO FILHO	020614934-16
1219160	JOSE VALTERSON DE LIMA	058752552-69
0100650	JOSE VILACO DA SILVA	000817325-11
1005259	JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA NARBAL	025848461-36
1321781	JOSEMAN AURELIO CEZARIO GARCIA FERNANDES	011079659-85
1322186	JOSIAS FERREIRA CAVALCANTE	032100850-21
1321984	JUCARA VALADARES LOPES LOURENCO	055558895-69
1311704	JULIANA BAPTISTA BICUDO	006838773-72
1321789	JULIANA FURTADO COSTA	056616325-25
1321843	JULIO CESAR ALVES RODRIGUES JUNIOR	045612331-05
1220157	JULIO CESAR CASARI	025029068-81
0092341	JULIO CESAR GONCALVES CORREA	055322433-60
1325199	JULIO LOPA SELLES DA SILVA	000552934-76
2317058	JUSCELINO DE MELO FERREIRA	034028242-48
0101695	JUSSARA AYALA GUEDES	008233527-06
1322045	KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA	065240197-68
1321771	KENNEDY FURTADO DE MENDONCA	026987163-12
0154173	LAERTE CARLOS DA COSTA	008694999-80
1321805	LAURA CRISTINA MIYASHIRO	077319982-15
0118133	LENA CAMARA DO VALE	010203974-38
0154347	LENIR DE MORAES	028357698-03
1022336	LEON ALGAMIS	023997192-71
0090877	LEON FREJDA SZKLAROWSKY	000705250-80
1218629	LEONARDO DUARTE SANTANA	014101387-80
1321746	LIANA DO REGO MOTTA VELOSO	047430885-34
1322190	LIDIA MELCIDES GOMES	005478766-29
0154133	LIGIA SCAFF VIANNA	074251902-90
0144408	LINBERCIO CORADINI	076401030-88
0154087	LINCOLN PINHEIRO COSTA	011122325-83
0154254	LISA TAUBEMBLATT	008776874-80
1282689	LIVIA CRISTINA MARQUES PERES	040043134-22
1219578	LOURENCO TEIXEIRA MENEZES	039608085-34
1115725	LUCIA FERNANDES MARTINS	064776166-10
0115655	LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	035947721-95
0154197	LUCIA ROMAR BARBEIRA	089689500-75
1008623	LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES	001218820-71
1312000	LUCIANA MOREIRA GOMES	061145297-15
1312099	LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS	001453443-98
1312255	LUCIANA PATRICIA MITUGUI BRUSCHI DE MENEZES	058574077-96
1321733	LUCIANE BAGGIO LOSSO	002369490-98
1322175	LUCIANE HIROMI TOMINAGA	011667299-82
1321779	LUCIANO ALAOR BOGO	082104182-97

0187

VARA

Quero

MAT: SIAPE	NOME	CPF
1321927	LUCIANO JOSE DE BRITO	014129243-83
0153775	LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO	049335430-70
1282690	LUCILENE RODRIGUES SANTOS	050771256-43
1317212	LUCIO CANDIDO DA SILVA	009238416-87
1093866	LUIS ALBERTO GLACER OLIVEIRA SAAVEDRA	008359750-02
1008127	LUIS CARLOS SILVA DE MORAES	009806488-82
0154379	LUIS INACIO LUCENA ADAMS	046533680-07
1321842	LUIS RICARDO PRATES DE CAMPOS	030347289-05
0984531	LUIZ CARLOS BAISCH	079301142-87
1282701	LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES	012321174-80
0105360	LUIZ CARLOS DE SCHUELER	007638221-75
6090844	LUIZ CARLOS PIVA	000424420-01
0154190	LUIZ CARLOS SILVA SAMPAIO	081098774-78
6154116	LUIZ DIAS MARTINS FILHO	028461819-34
0119907	LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO	007277490-30
1321884	LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA	003216655-89
1325211	LUIZ FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	039045943-54
0153909	LUIZ FERNANDO COELHO	000094030-94
0096836	LUIZ FERNANDO HOFLING	005475317-88
1006838	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO	047891823-04
1297290	LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA	002133187-76
0092337	LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY	031085750-15
1311810	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	051941830-97
0090888	LUIZ MACHADO FRACAROLLI	011184752-83
0104958	LUIZ RICARDO SELVA	027857077-45
1321788	LUIZ ROBERTO BIORA	056298668-93
1321824	LUIZ THOMAZ SAID	055032516-79
1321913	LUIZA HELENA SIQUEIRA	010572535-88
1101981	LUPERCIO CAMARGO SEVERO DE MACEDO	001871517-76
0102269	LURDISLEI GRIEP	037242032-09
0096830	LUTERO XAVIER ASSUNCAO	002313537-82
1321787	LUZIA BESEN	043761291-94
0024779	MAGALI THAIS RODRIGUES LEDUR	038841940-03
0983013	MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI	020644434-01
0098912	MAIRA SOUZA DA VEIGA	008314101-91
1313005	MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO	022669388-19
0982201	MANOEL FELIPE REGO BRANDAO	023150718-36
0154398	MANOEL HELIO ALVES DE PAULA	006321577-55
1321890	MANOLO AURELIO BEDIN KELLER	001656083-90
1325080	MARCELA BASSI PERES	033737550-50
0154326	MARCELINO ALVES DA SILVA	056902212-87
1311892	MARCELLO CARVALHO MANGETH	001345127-74
0108103	MARCELLO DOS SANTOS GODINHO	071571930-78
1321845	MARCELLUS SGANZERLA	018606060-83
0154227	MARCELO ANTONIO TEIXEIRA	093509260-75
1321751	MARCELO BELISARIO DOS SANTOS	080022111-11
1312026	MARCELO CARNEIRO VIEIRA	005786494-89
1322044	MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA	083758348-74
0990828	MARCELO COLETTI POHLMANN	044658397-07
1321864	MARCELO D ALENCOURT NOGUEIRA	092608833-77
1321908	MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARGO	077336488-90
0154205	MARCELO MENDEL SCHEFLER	007321208-88
1321832	MARCELO MINAS HADDOCK LOBO	004536217-75
0107023	MARCELO ROBERTO FORMENTO AGUIAR	026234726-70
1322026	MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE	000630984-66

0160

VARA

QUA

MAT: SIAPE	NOME	CPF
1325004	MARCELO ROSA DA SILVA	076072614-94
1321786	MARCIA ABE	095970339-92
1321947	MARCIA CRISTINA FIDELES BECHEPECHE	053301625-13
1321816	MARCIA HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA	064550575-11
0154124	MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES	039696219-84
0986226	MARCIA MUNHOZ DE ROCHA	075768216-98
1006830	MARCIANE ZARO DIAS MARTINS	061816221-01
0154154	MARCIO BURLAMAQUI	077853830-73
1321830	MARCIO DA SILVA FLORENCIO	001454980-77
1322041	MARCIO JOSE ERTAL DE MORAES	076930890-71
1321748	MARCIO MENEZES DE CARVALHO	005050683-89
1222223	MARCIO MONTEIRO REIS	003735824-71
1282741	MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ	050942263-71
1311993	MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA	069005850-43
1325077	MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES	035726580-47
1282699	MARCOS ALVES TAVARES	013441157-80
1321903	MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA	054007690-12
1321905	MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA	071353186-76
0988360	MARCOS LOPES PIMENTA	093069936-76
1325210	MARCOS PUGLIESE	011778594-83
6139839	MARCOS TORRES CAVALCANTE	028017927-48
1322021	MARCOS VINICIUS SEVERO DA SILVA	052880150-07
0154001	MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA	002065851-87
1321944	MARCUS ABRAHAM	086598813-70
1322032	MARCUS DE FREITAS GOUVEA	094596646-60
1095715	MARDEN MATTOS BRAGA	002922525-79
1321973	MARDEN PESSOA LOPES	022844759-30
0154255	MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA	033934258-11
0154203	MARGARETH ANNE LEISTER	003993989-88
1321848	MARGARIDA VINAS RIBEIRO LIMA	063238691-01
1322047	MARIA APARECIDA SILVA	043222455-60
0154185	MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA	001649755-78
0154243	MARIA BEATRIZ MELLO LEITAO MOREIRA DE CARVALHO	092735150-70
0154112	MARIA CECILIA LEITE MOREIRA	076318192-89
1282750	MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS	065708954-78
0107019	MARIA CELESTE RODRIGUES GRACA	015510743-70
0984917	MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO	002982994-29
1321970	MARIA CLAUDIA GONDIM CAMPELLO	065949633-41
0121047	MARIA DA GRACA ARAGAO	001557858-34
1056023	MARIA DA GRACA DO PATROCINIO CORLETTE	009431586-72
0154378	MARIA DA GRACA HAHN MANTOVANI	045733163-02
6106284	MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA	061833606-78
0251767	MARIA DA PENHA DUARTE BRITO	005292689-49
0100647	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ROCHA	008314276-12
0099044	MARIA DE LOURDES PEREIRA MAGALHAES	004721578-76
1028309	MARIA DE LURDES DOS SANTOS CABRAL VIEIRA	093429720-71
6154271	MARIA DIONE DE ARAUJO FELIPE	026649438-12
1321982	MARIA DO CARMO PUCCINI CAMINHA	020308094-03
0662105	MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA	004400682-31
6154156	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO	029180813-02
0154226	MARIA ELI TRACHTENBERG	012915785-79
0154218	MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS	066398010-78
0986676	MARIA FATIMA MOTA TAVARES	003788474-30
1312031	MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS	014389512-80
0155637	MARIA FERREIRA BISPO BRITO	006659870-30

0169

VARA

Quil

MAT-SIAPE	NOME	CPF
1311991	MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM	042829216-41
0114176	MARIA JOSE DA COSTA BRANDAO	000227064-70
0091234	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO CAVALCANTI	002042371-49
0153778	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	03537585012
0154013	MARIA JOSE OLIVEIRA LIMA ROQUE	000810989-79
0097570	MARIA KORCZAGIN	067363784-86
0154219	MARIA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA	000908741-70
0098907	MARIA LUCIA PERRONI	001085897-81
0108261	MARIA LUCIA SA MOTTA AMERICO DOS REIS	000901423-73
0107009	MARIA LUIZA DE MENDONCA	034397450-74
1322007	MARIA LUIZA NEUBER MARTINS	010852732-88
1219687	MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO	032159102-33
1321887	MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA	010580544-81
1321888	MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA	000319582-81
1127794	MARIA STELLA MICHELET DE OLIVEIRA PEREGRINO	060704632-77
0106330	MARIA TATIANA DA GAMA BARANDIER	005709253-71
1321763	MARIA TERESA PEREIRA LIMA	052098044-61
6124005	MARIA TEREZA DUARTE LIMA	010227105-40
1057559	MARIA VANDA DINIZ BARREIRA	014107686-35
0980617	MARIA WALKIRIA RODRIGUES DE SOUZA	011974915-11
0097191	MARIA YVONNE VIEIRA GUEDES	044977271-81
7131059	MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA	034593233-70
0154864	MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO	042189330-65
1321834	MARINO VALENTIM	027726924-93
1321785	MARIO AUGUSTO CASTANHA	009767110-87
0105209	MARIO CASTORINO FONTES BRITO	002436760-77
0288128	MARIO JORGE PHILOCREON DE CASTRO LIMA	016300378-50
1321741	MARIO OTAVIO VAZ	085410926-90
1312136	MARIO PIRES DE OLIVEIRA	054787459-10
1311791	MARITZA COSTA LEAHY	041988965-50
1325127	MARIZE TARCILA NUNES GUIMARAES	001453548-30
0122262	MARLI BRUCK KUNIFAS	000310204-96
0984849	MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	016380401-33
1321990	MARTA SUZI PEIXOTO PAIVA LINARD	053886127-32
0104886	MARUCIA COELHO DE MATTOS MIRANDA CORREA	003126684-49
0154134	MASSAAKI WASSANO	000464341-86
1319300	MAURICIO CARDOSO OLIVA	056625278-06
0154382	MAURIDES CELSO LEITE	007847688-11
0096930	MAURO GRINBERG	001837605-49
1322172	MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES	088441881-04
1321747	METONIZA NOGUEIRA VIEIRA CIDRAO DE ALBUQUERQUE	041679199-31
1293200	MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA	074903748-39
7101783	MIGUEL BIANCARDINI NETO	003797813-79
0101722	MIRIAM DO ESPIRITO SANTO VIEIRA HEERDT	028470974-06
1321889	MIRNA CASTELLO GOMES FRANCA	004545968-71
0993623	MOACYR BORGES DE CASTRO FIGUEIROA	049196260-61
0113856	MOACYR LISBOA LOPES	000009288-79
0116457	MOISES COELHO DE ARAUJO	028621174-12
1249788	MONICA DOS SANTOS BARBOSA	001294977-70
1023342	MONICA HLEBETZ PEGADO	095917810-75
1001890	MYRCE MARIA CHAVES HERMIDA VILAR	002136678-78
1317320	NAGIBE DE MELO JORGE NETO	074200194-36
0154436	NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER	088899640-90
1324996	NELIDA MARIA DE BRITO ARAUJO	053393252-70
1322008	NELSON FERRAO FILHO	077087445-71

0170

VARA

GUP

MAT: SIAPE	NOME	CPF
0950049	NELSON SILVERIO DE SANTANA FILHO	007049951-58
0112104	NESTOR ALBERTO AMARAL DA CUNHA	001058894-82
1292672	NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE	098934554-48
1322009	NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS	076015440-44
6134151	NICOLA BAZANELLI	005113989-80
0094908	NILO LOURIVAL FERREIRA	000331538-41
1004428	NILTON CELIO LOCATELLI	005935822-17
0154174	NILTON MARQUES RIBEIRO	010758274-85
1062664	NIVALDO TAVARES TORQUATO	054154596-93
0113377	NOEMI DE OLIVEIRA	002749360-70
0098908	NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES	004603516-80
0125853	OCTAVIO DE CASTRO ALCANTARA	000102482-50
0154344	ODACIR SECCHI	003486915-05
1090917	OILSON JOSE ZANLORENZI	015206629-98
0122617	OLEGARIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS	000437050-14
1311891	OLGA ANDREA ALVES DE MELO PONTES	055494986-34
0097578	OLIVIA DA ASCENCAO CORREA FARIAS	094048134-86
6153995	OMARA OLIVEIRA DE GUSMAO	015168727-20
0154273	OSMAR ALVES DE MELO	000059609-16
0154561	OSVALDO ANTONIO DE LIMA	046388826-92
0141665	OSVALDO CESAR DA CAMARA PIMENTEL	000399809-44
0996644	OSVALDO THAIS	002043025-95
0092281	OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA FILHO	023476982-30
1321895	PATRICIA ALOUCHE NOUMAN	012701631-83
1321985	PATRICIA CORREIA DE JESUS	038100932-11
1321737	PATRICIA DE SEIXAS LESSA	001846106-99
0154181	PATRICIA IZABEL TORRES MONTEIRO	091894050-72
1321892	PATRICIA MARA DOS SANTOS	024632962-83
1311683	PATRICIA MELLO DE BRITO	001506627-77
1321862	PATRICIA MONTEIRO LEMOS	094318808-73
1325165	PATRICIA POYARES FRANCA	002367099-76
1321827	PATRICIA TENDRICH	001121363-70
1321849	PATRICIA VIEIRA GABARDO	070459843-08
1321916	PATRICIA VIGNOLO ALVES	006950038-79
1282727	PAULA DE MARTINO TERRA	000560864-74
1321976	PAULA MORAIS BRITO DE SANTANA	090811917-56
0154351	PAULO AITA CACILHAS	038527677-09
1321979	PAULO ALVES DA SILVA PAIVA	024095559-34
0154047	PAULO ANDRADE GOMES	033629846-57
1322030	PAULO ANTONIO NUNES	038239817-65
0154123	PAULO CESAR FERREIRA VIANA	067595200-76
1282757	PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA	002549012-71
0154362	PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS	037177990-70
1315957	PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES	081565216-41
1322010	PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO	060044640-74
0154088	PAULO HENRIQUE ALVES DE BARROS JUNIOR	040411885-55
7126544	PAULO JERONYMO DE OLIVEIRA	036948217-75
1321752	PAULO ROBERTO ROCHA	059985810-91
1312690	PAULO RODRIGUES DA SILVA	012034002-17
0117494	PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJAO	003374076-30
1282736	PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES	001787895-77
0097403	PEDRO DE ANDRADE	029081092-80
1160751	PEDRO DE SOUZA DANTAS JUNIOR	055020216-70
1311920	PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	067780245-00
0092304	PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO	022126759-17

0171

VARA

CURP

MAT-SIAPE	NOME	CPF
0154107	PEDRO VALTER LEAL	005926742-31
0128400	PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE	004390792-76
2353233	PERICLES LEITE PATRIOTA	002850220-40
0101704	PIO CERVO	000675520405
1325191	POLIANA STAHNKE NOGUEIRA PINTO	057971943-09
1283961	PRISCILA FARIA DA SILVA	012596753-86
0167314	PROTOGENES ELIAS DA SILVA	003322971-44
1311498	RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	040522687-92
1321893	RAFAEL GARCIA VERALDO	005178934-79
1325209	RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO	002426441-71
0109254	RAIMUNDO RODRIGUES BOGEA	000065242-30
0154177	RAISSA CORREIA GUEDES	072202602-70
0105517	RAMIRO AFFONSO DE MIRANDA GUERREIRO	000599549-73
0105356	RAPHAEL COHEN NETO	003046559-70
0154118	RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA	009188809-80
1218729	RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH	080783767-90
1322022	RAQUEL VIEIRA MENDES	012475692-84
1056037	RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO	002619063-80
1056018	REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO	019734063-81
0983629	REGINA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS	001485411-78
0092283	REGINA LUCIA LIMA BEZERRA	024514225-13
1321828	REJANE ANTUNES RODRIGUES DENIZ	063939703-08
1311995	RENATA CRISTINA MORETTO	019230633-83
1325161	RENATA DE MESQUITA CECON	090653459-65
1322017	RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO	013002853-89
0099040	RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO	071850511-85
1321826	RENATO CHAGAS RANGEL	004304503-70
1321930	RENATO MENDES SOUZA SANTOS	002821717-70
1003112	RENATO PEREIRA PINTO	031093507-18
1311693	RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ	069176213-31
0154183	RICARDO BORDER	023994096-80
1218700	RICARDO CAGLIARI BICUDO	019094585-89
0098723	RICARDO CESAR SAMPAIO	011316277-84
0154582	RICARDO LODI RIBEIRO	000040776-79
1258151	RICARDO MENDONCA CARDOSO	059712961-16
1092750	RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA	000366201-73
0101731	RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA	014775239-01
1279491	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	060646845-18
0098915	RICARDO VILLAS BOAS CUEVA	008824031-84
0153847	RICARDO WAGNER DE SOUSA ALCANTARA	052388549-43
1282748	RILDO JOSE DE SOUZA	080819575-70
0154179	ROBERIO DIAS	001940570-89
1058461	ROBERTO DOS SANTOS COSTA	000855553-80
1321983	ROBERTO LEVY BASTOS MANATTA	088812154-54
7096575	ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA	002204037-83
6153953	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	032378270-10
0980649	ROBERTONIO SANTOS PESSOA	039566013-35
1322020	RODOLFO ALVES SILVA	002744563-46
0154204	RODRIGO DARDEAU VIEIRA	071817891-71
1322033	RODRIGO MENDES PINTO RIBEIRO	092682855-68
0154371	RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK	067356869-00
0983110	RODRIGO PEREIRA DE MELLO	050588621-15
1321761	RODRIGO PIRAJA WIENSKOSKI	013455998-89
1322046	RODRIGO RIGAMONTE FONSECA	080962696-66
0154166	RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER	034719938-78

0172

VARA

CHP

MAT: SIAPE	NOME	CPF
1324075	ROGER STIEFELMANN LEAL	071496521-07
1282633	ROGERIO DE MATOS LACERDA	059749385-18
1321850	ROGERIO DE SOUZA HUTTNER	054526218-00
1322038	ROGERIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO	054911435-61
1321851	ROLAND RABELO	053321901-90
1311782	ROMULO PONTICELLI GIORGI JUNIOR	057949930-06
1321853	RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA	003526995-74
1282737	RONALDO CAMPOS E SILVA	002501377-71
1322076	RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA	090102924-79
0980820	RONALDO JOSE DE SANTANNA	062758071-72
1321823	RONILDO BERGAMO DOS SANTOS	000434839-92
1322043	RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO	056778449-42
0105352	ROSA DE SOUSA SANTOS	002281740-74
7097149	ROSA MARIA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	039530124-87
0092338	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	029350972-46
1282687	ROSA ROHENKOHL	042464200-00
0154090	ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACEDO	045490589-51
0154074	ROSANA ANTUNES TEDESCO	041434102-06
1311918	ROSANE BLANCO OZORIO BOMFIGLIO	002808083-72
0120765	ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO	025251333-40
0154489	ROSANGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA	031575803-02
0099045	ROSIVAL MENDES DA SILVA	057835420-83
0144093	RUBEM CESAR COSTA GUERRA	087445840-40
0096770	RUBENS LAZZARINI	000871125-82
1282635	RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS	043955533-11
6154230	RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR	080547125-70
0097572	RUY RODRIGUES DE SOUZA	041140567-85
0096772	SADY SANTOS DALMAS	002796325-84
0105358	SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO	000205540-79
1169641	SAMUEL DA SILVA MATTOS	004804783-92
1321820	SANDRA LUIZA STOCCO	087323702-96
1321819	SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO	001827861-96
1321962	SANDRO BRANDI ADAO	007023775-70
1282752	SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU	003882057-76
1286858	SANDRO MONTEIRO DE SOUZA	077004396-99
1321911	SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA	098220900-64
0116590	SEBASTIAO ANDRADE FILHO	001265636-91
0118311	SEBASTIAO FURTUNATO ZANON	021436762-71
1205418	SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES	042797810-36
0115638	SEBASTIAO MILITAO DOS REIS	001288334-67
1175569	SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ	083919929-42
0154136	SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA	011646869-84
1322082	SERGIO KARKACHE	079957439-98
1321937	SERGIO LUIZ RODRIGUES	006214998-89
1282668	SERGIO MOACIR DE OLIVEIRA ESPINDOLA	053197127-07
0154128	SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA	001411035-82
1199633	SERGIO RICARDO MENEZES GUERRERA	061666416-48
0154444	SERGIO SANTIAGO DA ROSA	003271862-75
6118201	SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO	000115959-30
0996628	SHEILA MARIA SIRYDAKIS	020040318-91
0095964	SHIGUENARI TACHIBANA	000501700-82
6154440	SILMA RENILDA DUARTE DE SOUZA	017144078-02
1088230	SILVANA MONDELLI	014578366-88
0101707	SILVANA PAULINA ROBETTI	026135779-08
0983639	SILVIA MARIA CARNEIRO RIBEIRO TAVARES	030447836-31

G. P.

IF - DF

MAT: SIAPE	NOME	CPF
0154211	SILVIA MARIA DUTRA SANTOS	069645965-77
1127798	SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO	003943468-82
1321897	SILVIO BASTOS ARAUJO	002399473-71
1006867	SILVIO JOSE FERNANDES	076116840-78
1321854	SILVIO PAULO ARALDI	038161141-99
6154364	SIMONE ANACLETO LOPES	063193876-02
1322081	SIMONE ANGHER	011883769-85
1001360	SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO	000871728-87
0985898	SIMONE DA SILVA PINTO OSTROVSKI	001053565-73
1321953	SIMONE PEREIRA DE CASTRO	009853962-88
1321847	SIMONE TAVARES PEREIRA GONCALVES	088815552-98
0097571	SOLANGE NASI	000426329-86
0101724	SOLON FLORES SANT ANNA	005529956-06
0146939	SONIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELA NUNES	014547090-14
1321808	STOESSELL SANSON WANDERLEY DA NOBREGA	007864461-70
1436772	SUELI GARDINO	001154673-86
0154236	SUZEL WHITAKER DE ASSUMPCAO MATTOS ROSMAN	066323533-71
1322025	TANIA MARA DE SOUZA	042204534-15
0154054	TARCISIO CARVALHO SISNANDO DE LIMA	000027812-39
1321899	TATIANA PACHCIAREK FRAJDNBERG WAJNBERG	007372614-71
1088229	TELMA BERTAO CORREIA LEAL	005633102-86
6147642	TERCIUS GONDIM MAIA	079010423-46
1034986	TERESINHA BORGES GONZAGA	057128812-09
1216423	TEREZA CRISTINA TARRAGO DE SOUZA RODRIGUES	018729924-47
0104573	TEREZA ORIOZOLINA AUCH BRUNDO	009924728-06
0117174	TEREZA RESENDE VILELA	055584772-61
0097579	TEREZINHA BALESTRIM CESTARE	059314281-86
0100715	TEREZINHA SILVA FRANCA	037045296-13
0112102	THEODOR EDGARD GEHRMANN	001260472-86
0112109	TOMAS DE AQUINO MARTINS DA COSTA	000811289-83
2179244	TULIO DE MEDEIROS GARCIA	002743700-69
2097838	TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	052415465-10
0091108	UBIRAJARA LEAO DA SILVA	006243568-76
0115461	UILDE MARA ZANICOTTI	017144272-93
1321993	VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO	002110533-41
0115649	VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI	030717582-94
1225127	VALERIA LUCIANI NUNES	001459699-91
0099043	VALERIA SAQUES	002589455-83
1322035	VALMER ALBUQUERQUE AREAS	007470307-74
1321768	VANDRE AUGUSTO BURIGO	091225850-95
1321901	VANESSA NOBELL GARCIA SANTANA	075535327-97
1143620	VANIA DE OLIVEIRA MACIEL	095433163-68
0101699	VERA BEATRIZ VARGAS FURLAN	000724610-04
1023313	VERA LUCIA BOTELHO DE MAGALHAES BAPTISTA DOS SANTO	023876832-77
6117553	VESPASIANO JOSE DE RUBIM NUNES	000153389-32
1321797	VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO	053659350-98
1321929	VILMA ALEXANDRINO VINHOSA	039047938-70
1286791	VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ	003682381-72
0104506	VIRGILIO BARROS DE MEDEIROS CAMPOS	000251186-41
1322176	VITTORIO CASSONE	002587017-81
1311801	VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI	042409390-11
0984928	WAGNER DE ALMEIDA PINTO	092182860-72
6986167	WAGNER LOPES ALVES PEREIRA	046225498-08
0101137	WAGNER PIRES DE OLIVEIRA	002747235-81
0551161	WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO	026971330-38

0174

VARA

CSP

IE DF

MAT. SIAPE	NOME	CPF
0154277	WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO	035185449-18
0153906	WALDIR JOSE BATHKE	008757267-98
0105215	WALDYR DA FONTOURA CORDOVIL PIRES	000244325-71
1277841	WALLER CHAVES DA COSTA	054797217-12
1322182	WANNINE DE SANTANA LIMA	066795150-50
1283414	WELGER BRITO DAS NEVES	004454502-23
0115947	WILLE DUARTE COSTA	000706736-67
0105357	WILSON FERREIRA CAMPOS	018493157-79
0097566	YVETTE CURVELLO ROCHA	003110419-81
0154225	YVONE COSTA ALVES	012697982-78
0984413	ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO	040261387-71
0118043	ZAINITO HOLANDA BRAGA	004844165-37

175
VARA

cust.



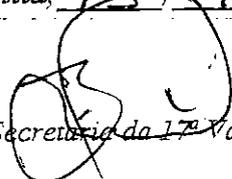
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA SÉTIMA VARA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos - 13 dias do mês de DEZEMBRO
do ano de dois mil e seis, procedo o encerramento do I
volume, numerado de 02 a 250
folhas rubricadas, abrindo-se em seguida, o volume II,
que se inicia com a folha número 251.

Brasília, 13 / 12 / 2006.


Secretaria da 17ª Vara